

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CENTRO DE ESTUDOS GERAIS

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SOCIOLOGIA E DIREITO**

**PAULO ROBERTO DE ANDRADE
CASTRO**

**A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO
DELINQUENTE MENOR DE
IDADE NA ESFERA JURÍDICA**

**NITERÓI
2006**



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E
DIREITO

PAULO ROBERTO DE ANDRADE CASTRO

A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO DELINQUENTE MENOR DE
IDADE NA ESFERA JURÍDICA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Doutor Marcelo Pereira de Mello

Niterói, 2006

Castro Paulo Roberto de Andrade

A construção social do delinqüente menor de idade na esfera jurídica / Paulo Roberto de Andrade Castro, UFF/ Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Niterói, 2006.

130 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal Fluminense, 2006.

1. Interdisciplinaridade. 2. sociologia 3.critica jurídico-institucional I. Dissertação (Mestrado). II. Título

PAULO ROBERTO DE ANDRADE CASTRO

A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO DELINQUENTE MENOR DE IDADE NA ESFERA JURÍDICA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovada em 21 de dezembro de 2006

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Marcelo Pereira de Mello (orientador)

Prof.^a Dr.^a Maria Helena Zamora

Prof. Dr.^a Margarida Camargo Lacombe

Niterói, 2006

*Dedico este
trabalho a dois
grandes
companheiros. Ao
meu pai, Wilson
Araújo Castro (in
memorian) e a
minha
companheira
Luciane Soares*

O medo infundido nos subalternos é o grande crime extra-judicial que os opressores carregam em sua biografia

M. BAKHTIN

Agradecimentos:

Agradeço em primeiro lugar ao meu orientador Marcelo Pereira de Mello, pela sua valiosa colaboração para a construção do objeto da presente pesquisa e por acreditar neste projeto. Agradeço ainda pela forma que conduziu o processo de orientação de maneira paciente e atenciosa e também por ter me ajudado a ampliar a compreensão sobre as ciências sociais.

Agradeço ao professor Dílson Motta, um dos pioneiros do estudo sobre o crime no âmbito das Ciências Sociais pela generosidade e pelo profícuo diálogo que se iniciou durante a orientação da minha monografia de final de curso de Ciências Sociais e que me faz ter um profundo apreço pelas suas idéias.

A professora Luitgarde Oliveira Cavalcanti Barros. Sobre Luitgarde é desnecessário falar de sua contribuição para as Ciências Sociais no Brasil. Destaco a sua luta pela obrigatoriedade da sociologia no ensino médio e o seu empenho por uma academia aberta aos estudantes trabalhadores.

Ao professor Luiz Antônio Machado da Silva por ter participado de minha banca de qualificação e pelo aprendizado propiciado pela participação em duas disciplinas ministradas no IUPERJ no ano de 2005.

É de suma importância agradecer a Vara da Infância e da Juventude que autorizou a realização do trabalho de campo da presente dissertação.

Devo destacar que recebi um tratamento muito respeitoso por todos os funcionários desta Vara da Infância. Por isso, agradeço especialmente o tratamento que a mim foi dispensado por todos os funcionários do cartório do CEAM. Agradeço especialmente a Elvira Eharaldt chefe do setor do CEAM, pela disposição constante de prestar informações e facultar acesso da melhor forma possível aos processos guardados neste cartório.

Também registro um agradecimento especial ao técnico judiciário Anderson Barbosa de Messias por ter me ajudado incansavelmente, muitas vezes, nos momentos de maior sobrecarga de suas atividades profissionais. Na impossibilidade de citar a todos, registro a colaboração de os outros funcionários do cartório, que se autodenominam “arqueólogos processuais”.

Agradeço aos colegas do mestrado, especialmente a Fernando de Castro Fontainha pela intensa troca de idéias e ao amigo Felipe Brito pela grande solidariedade.

Por fim agradeço a três amigos sem os quais o presente trabalho não teria sido possível:

A amiga Célia pela sabedoria, pelo acolhimento fraterno e pelo apoio no momento necessário sem o qual a realização do presente trabalho não teria sido possível.

Aos amigos de sempre Roberto e Shirley.

RESUMO

Esta dissertação tem como tema a construção social do delinqüente menor de idade na esfera jurídica. Realizo um estudo sobre como os saberes profissionais dos profissionais técnico-científicos (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos) são mobilizados em um processo de rotulação do comportamento criminoso, pela aplicação de estereótipos em jovens pobres que vivenciam uma situação de marginalidade social.

Apresento uma reflexão sobre o tratamento dado à “questão” dos adolescentes em conflito com a lei, tendo como base os processos judiciais para apuração de ato-infracional. A partir da análise das diversas peças que compõem o processo judicial de julgamento dos menores infratores, documentos produzidos por promotores, juízes, assistentes sociais e nos depoimentos dos próprios menores e de seus familiares, pretendemos explicitar os processos sociais envolvidos na construção social do “delinqüente menor de idade”.

Os processos analisados na Vara da Infância e da Juventude, demonstram que o processo de criminalização reflete a forma como se constróem socialmente esquemas classificatórios que definem ordem e desordem.

SUMMARY

This investigation has as subject the social construction of the minor delinquent in the legal sphere. I carry through a study on as to know professionals to them of the technician-scientific professionals (social assistants, psychologists, education agents) are mobilized in a process of rotulation of the criminal behavior, they live deeply a marginality situation that poor young for the application of stereotype. I present a reflection on the treatment given to the “question” of the adolescents in conflict with the law, having as base the actions at law for act-infracional verification. From the analysis of the diverse parts that compose the action at law of judgment of the lesser infractors documents produced for promoters, judges, social assistants and in the depositions of the proper minors and of its familiar ones, we intend to explain the involved social processes in the social construction of the “minor delinquent”.

The processes analyzed in the Pole of Infancy and Youth, they demonstrate that the criminal process reflects the form as of classifications projects to construction socially that define order and clutter.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. A RITUALIZAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E A PRODUÇÃO DA DELINQUÊNCIA	18
1.1 A ritualização da ordem social	19
1.2 A construção social da realidade	22
1.3 A criminalização de jovens marginalizados	27
1.4 A construção social do adolescente em conflito com e lei	30
2. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ALGUNS OBSTÁCULOS PARA SUA EFETIVAÇÃO	32
2.1 A aprovação do ECA e seu significado	33
2.2 A crítica institucional	36
2.3 A esfera jurídica e a construção social do delinqüente menor de idade	41
3. O RITO LEGAL- AS DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO JURÍDICO DO ATO INFRACIONAL	48
3.1 O direito ao devido processo legal	49
3.1.1 A oitiva	51
3.1.2 Audiência da Continuação	51
3.1.3 Representação do Ministério Público	52
3.2 A ação sócio-educativa pública	54
3.3 Relatórios Interprofissionais	56
3.4 Medidas Sócio-Educativas	58
4. PROCESSOS DE APURAÇÃO DE ATO-INFRACIONAL: A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO DELINQUENTE MENOR DE IDADE NA ESFERA JURÍDICA	68

4.1 Campo da pesquisa	69
4.2 Acusação: A aplicação de estereótipos na abertura da ação sócio-educativa pública.....	70
4.3 Laudos Técnicos-científico.....	74
4.3.1 A Questão familiar: Adolescentes em situação de “risco social”. A reatualização da “família desestruturada” como determinante causal do delito.....	76
4.3.2 Família e “Vida do crime”.....	82
4.3.3 Família desestruturada como causa de desajuste social	83
4.3.4 Uso de drogas: um conceito acusatório	84
4.4 Sentenças.....	88
4.4.1 Análise das sentenças	93
4.4.2 Sentenças produzidas no curso da medida sócio-educativa	96
CONCLUSÃO	99
PÓS-ESCRITO: A MINHA EXPERIÊNCIA NO DEGASE	103
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	112
ANEXOS	118

INTRODUÇÃO:

No momento em que apresento o presente trabalho, com os resultados alcançados a partir de trabalho de campo na 2^a. Vara da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro, mais uma vez instala-se o debate público sobre o E.C.A, a partir do impacto da notícia sobre a morte da empresária Ana Cristina Joahannpeter, que teria sido assassinada por um adolescente que se encontrava institucionalizado até algumas semanas antes de praticar o assalto que culminou na morte da empresária.

A morte em decorrência de um assalto em um sinal de trânsito, modalidade de crime comum violento que tem crescido na cidade do Rio de Janeiro, causou grande impacto na cidade, a ponto do Jornal do Brasil, um tradicional veículo de comunicação da cidade do Rio de Janeiro ter a seguinte manchete principal do domingo dia 26 de novembro do ano corrente : **“A Lei que protege jovens assassinos”**

Fato ainda mais marcante se encontra no dado de que na mesma edição, encontra-se abaixo desta manchete na primeira página do jornal, a foto do adolescente que teria confessado o crime, sem tarja. O jornal resolveu protestar descumprindo a lei-Estatuto da Criança e do Adolescente-que proíbe a exposição de imagem de adolescentes infratores.

O editorial da mesma edição se intitula **“A lei a serviço do crime”**. Nele o jornal se posiciona pela redução da menoridade penal, com os seguintes argumentos:

“Que fique bem entendido: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) protege o criminoso menor de 18 anos. Oferece sua contribuição para fazer do Brasil um país em que o crime quase nunca é punido- apenas regulamentado por lei”.

O editorial afirma ainda que o crescimento da participação de jovens em latrocínios decorre da impunidade, que se materializa no fato de que o ECA prevê um prazo máximo de internação de três anos.

Por fim devo esclarecer que a autoria do crime ainda não está comprovada conforme acentua o próprio editorial.

O jornal efetua um pré –juízo, se antecipando aos tribunais. Contraria não só o ECA, mas a Constituição Federal que determina o direito de defesa para todos os réus sejam maiores ou menores de idade.

Os elementos elencados acima se constituem nos principais argumentos daqueles que advogam a redução da menoridade penal.

A aprovação do ECA a 16 anos atrás, gerou uma enorme expectativa na sociedade de que de fato se estenderiam os direitos da cidadania a crianças e adolescentes. O ECA estabelece a primazia de crianças e adolescentes ao acesso aos direitos sociais e no caso dos adolescentes infratores, estabelece que estes devem ser tratados como seres em formação. Portanto, os jovens infratores embora sejam imputáveis perante a legislação específica, devem se ressocializados através de medidas sócio-educativas de cunho pedagógico e não objeto de ações de caráter meramente punitivo.

O insucesso do ECA em estabelecer um novo paradigma para o tratamento da “questão” da infância e da juventude infratoras em nosso país favorece o reaparecimento de propostas que visam o recrudescimento de práticas punitivas. Isto se visualiza de forma muito nítida na proposta de redução da menoridade penal.

A partir deste quadro, vários especialistas se debruçam em pesquisar as razões que levaram ao insucesso do ECA para transformar a realidade do tratamento conferido aos adolescentes infratores. E em geral apontam que um dos principais fatores para a explicação deste fato decorreria de não ter ocorrido um “reordenamento institucional”, conforme preconizava o ECA.

A presente dissertação pretende contribuir para a discussão sobre as dificuldades de implementação do ECA tendo como objeto especificamente o processo de construção social do delinqüente menor de idade, pesquisando como este processo se reflete nos processos de apuração de ato infracional.

Apresento uma reflexão sobre o tratamento dado à “questão” dos adolescentes em conflito com a lei, tendo como base os processos judiciais para apuração de ato-infracional. A partir da análise das diversas peças que compõem o processo judicial de julgamento dos menores infratores, documentos produzidos por promotores, juízes, assistentes sociais e nos depoimentos dos próprios adolescentes e de seus familiares, pretendemos explicitar os processos sociais envolvidos na construção social do “delinqüente menor de idade”.

Uma das conclusões da presente pesquisa se constitui na constatação de que um dos principais obstáculos que se coloca frente a perspectiva de um tratamento institucional coerente com as diretrizes inauguradas com a aprovação do E.C.A e a adoção da doutrina

da proteção integral, se encontra na forma como são conduzidos os processos de investigação social que se fazem no âmbito da justiça da Infância e da Juventude. Através dos documentos que compõem o processo de apuração de ato infracional é possível verificar que a construção social do delinqüente menor de idade se opera através da rotulação do comportamento criminoso e da aplicação de estereótipos que normalizam a prática do delito a partir de uma visão discriminatória sobre os atributos de pobreza comuns à maior parte destes jovens.

A dissertação está organizada em quatro capítulos. O primeiro capítulo estabelece as bases teóricas que sustentam a interpretação dos dados obtidos em trabalho de campo.

A construção social do delinqüente menor de idade na esfera jurídica se constitui em um processo de rotulação do comportamento criminoso, que se opera através da mobilização de saberes profissionais que possibilitam a aplicação de estereótipos em jovens de origem pobre.

Este processo se consolida na produção de documentos a partir de interações face a face entre estes profissionais e os jovens acusados da prática do ato infracional. Por este motivo as teorias adotadas para construção do referencial teórico da presente dissertação, são aquelas que se debruçam sobre um aspecto básico da vida em sociedade, a interação social.

São teorias que procuram desvelar o processo intersubjetivo através do qual papéis e instituições são definidos em acordos cognitivos que se estabelecem entre os atores sociais em suas interações cotidianas.

Desta forma é possível analisar o fato de que através de gestos de “separação, classificação e limpeza” (Douglas, 1970, pág 2) a justiça da infância e da juventude reproduz a ordem social, reatualizando as “crenças perigo” a partir de atributos de indivíduos que representam os grupos sociais percebidos como os elementos de “poluição” em nossa sociedade.

A construção social do delinqüente menor de idade é o processo que sustenta a criminalização de jovens pobres, aqueles que não possuem as “imunidades institucionais” (Coelho, 1970, pág155) próprias aos indivíduos oriundos da classe média.

No segundo capítulo apresento o contexto histórico em que se deu a aprovação do ECA e o significado da adoção da doutrina da proteção integral em contraste com a doutrina da situação irregular.

Em seguida apresento a reflexão de alguns estudiosos sobre os motivos da persistência de práticas de violência institucional e das dificuldades das instituições de acautelamento de jovens infratores para se adequarem ao paradigma da proteção integral.

Também apresento um breve histórico sobre o atendimento de jovens infratores em nosso país com o propósito de demonstrar que práticas discriminatórias sempre estiveram presentes na seara da justiça menoril.

No terceiro capítulo apresento os principais aspectos do rito legal da ação sócio-educativa pública. Os procedimentos legais definidos no ECA que devem ser respeitados na condução de um processo para apuração de ato infracional.

Também apresento os procedimentos referentes ao tratamento institucional que deve ser conferido aos adolescentes durante a apuração do delito e o cumprimento da medida sócio-educativa.

Além de apresentar os elementos que devem nortear a condução do processo de apuração de ato infracional em conformidade com as normas constitucionais e com a legislação específica, apresento o conteúdo das medidas sócio-educativas preceituadas pelo ECA.

No quarto capítulo realizo a análise do material empírico recolhido nos processos para apuração de ato infracional na 2ª. Vara da Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro. Aqui devo destacar que esta Vara da Infância e da Juventude, se constitui no único juízo competente para julgar adolescentes (pessoas entre 12 e 18 anos) acusados pela prática de ato-infracional.

A partir da análise de algumas peças processuais como os termos de oitiva do Ministério Público (M.P.), laudos técnico-científicos e sentenças judiciais, procuro demonstrar a persistência de práticas discriminatórias que sustentam a criminalização de jovens marginalizados.

A análise dos dados aponta para o fato de que sob o conceito de “risco social” se estabelece relação de causalidade entre família desestruturada e prática de delitos.

Destaco que o uso de drogas se constitui em um atributo que reforça a acusação dos jovens acusados da prática de ato infracional, se constituindo em um dos principais conceitos acusatórios.

I- A RITUALIZAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E A PRODUÇÃO DA DELINQUÊNCIA: REFERENCIAL TEÓRICO

Existe uma tradição sociológica que problematiza a ordem social tomando-a não como resultado de constrangimentos estruturais que se impõem aos indivíduos desde fora, a partir de expedientes coercitivos, mas como resultado de um processo intersubjetivo no qual papéis e instituições são definidos em acordos cognitivos que se estabelecem entre eles nas interações cotidianas.

Trata-se, portanto, de uma perspectiva que não considera a sociedade como uma unidade que “circunscreve e produz os atores linearmente”, mas “que a negociação da realidade, a partir das diferenças, é consequência do sistema de interações sociais sempre heterogêneo e com potencial de conflito”.(Velho, 1996, pág11)

Aqui, devo destacar que a escolha das teorias que se encontram presentes neste capítulo teórico se orientou pela característica específica do objeto da presente pesquisa.

Os saberes profissionais que são analisados nesta dissertação se aplicam e se baseiam em informações obtidas em processos de interação social entre estes profissionais e os adolescentes infratores acusados da prática de ato-infracional.

Desta forma, os materiais empíricos da presente dissertação serão analisados à luz de um instrumental teórico que seja adequado para a compreensão de um fenômeno básico da vida em sociedade, ou seja, o contato social que se estrutura numa situação face a face (Berger,1983).Vale destacar que “A interação social constitui o fenômeno básico da investigação sociológica”.(Fernandes, 1970, pág 75)

A presente dissertação se debruça sobre um objeto que se constitui através de uma configuração específica de interação social. O papel da interação social na estruturação da vida em sociedade é objeto de um incessante e vigoroso debate nas ciências sociais que entre seus inúmeros aspectos talvez possa ser resumido na clássica questão entre a prevalência da estrutura social ou da personalidade individual.

No presente trabalho não ousei me aprofundar em aspectos da discussão da teoria social que se exemplificam entre outros termos na discussão sobre temas como o poder ou o papel da linguagem e dos interesses no processo de interação social. Tal refinamento analítico requer maturidade teórica e tempo de reflexão, o que não foi possível no quadro da elaboração da presente dissertação, tendo em vista, entre outros aspectos, o fato de que o

presente trabalho se constitui a partir de uma pesquisa empírica com materiais de difícil acesso. Todos os dados analisados foram colhidos nas condições possíveis que se pode encontrar em um cartório abarrotado de processos. Além disso, tiveram que ser copiados a mão, pois não se pode reprografar tais materiais.

Também vale destacar que na presente dissertação busco a compreensão de como um fenômeno social se reflete em uma esfera específica das relações sociais: a esfera jurídica. Portanto a interpretação dos dados se define pelo recorte do objeto de pesquisa.

Sobre a mobilização das teorias utilizadas neste capítulo, vale ainda destacar que sendo meu objeto de pesquisa acessível através de documentos produzidos na esfera jurídica, tive o objetivo de conferir um tratamento sociológico a estes materiais. Como assinala Lenoir (1996, p. 61), "a primeira dificuldade encontrada pelo sociólogo deve-se ao fato de estar diante de representações preestabelecidas de seu objeto de estudo que induzem a maneira de apreendê-lo e, por isso mesmo, defini-lo e concebê-lo. O ponto de partida de qualquer pesquisa, como escrevia Émile Durkheim em *Les règles de la méthode sociologique*, é como " um véu que se interpõe entre as coisas e nós e acaba por dissimulá-las tanto melhor, quanto mais aparente julgamos ser tal véu" (DURKHEIM apud LENOIR, 1996, p. 61). Trata-se do que ele designava por "pré-noções" que podem tomar a forma de "imagens sensíveis" ou "conceitos grosseiramente formados"; com efeito, "a reflexão é anterior à ciência que se limita a utilizá-la de forma mais metódica" (DURKHEIM apud LENOIR, 1996, p. 61).

Procurou-se não incorrer no erro comum a muitos pesquisadores que se debruçam sobre determinados fenômenos sociais (suicídio, acidentes de trabalho, etc.) e se deixam influir por conceitos instituídos por especialistas (médicos, policiais, biólogos, etc.) que acabam por interferir na forma como os sociólogos constroem suas observações e explicações sobre esses fenômenos e seus desdobramentos na esfera jurídica.

1. A Ritualização da ordem social:

Segundo Mary Douglas (1970) a ordem ideal da sociedade é estabelecida a partir de ideais de higiene que consideram que sujeira é essencialmente desordem. A autora afirma que a definição de sujeira é relativa ao olhar de quem a vê e a sua eliminação se constitui

em um esforço positivo que tem por meta organizar o ambiente. A limpeza se constitui em um esforço de reordenar o ambiente conforme uma idéia: “Perseguindo a sujeira, forrando de papel, decorando, tingindo, não somos governados pela ansiedade de esperar a doença, mas estamos positivamente reordenando nosso ambiente, fazendo-o conforme a uma idéia”.(Douglas, 1970, pág13).

A construção da ordem social é, portanto, um esforço de separação, ordenação e purificação com o propósito de “relacionar forma e função”, fazer da experiência uma unidade. Aqui é importante destacar que crenças “reforçam pressões sociais”(Douglas,1970, pág13) e se constituem em formas de controle social (Elias, 2000).

A partir de idéias como puro e impuro, limpeza e sujeira e as crenças-perigo, estipula-se um padrão de estruturação das relações sociais e “ a ordem ideal da sociedade é guardada por perigos que ameaçam os transgressores”.(Douglas, 1970, pág 13). As crenças de poluição estruturam uma dinâmica social de disputa de status, e são carregadas de conteúdo simbólico, além de serem usadas como analogia para expressar uma visão geral da ordem social. Segundo a autora, as “crenças em poluição podem ser usadas num diálogo reivindicatório e contra reivindicatório de status”.(Douglas, 1970, pág 14). Aqui vale destacar que estas crenças têm como consequência outro aspecto importante, a coesão social:

“ Pois acredito que idéias sobre separar, purificar, demarcar e punir transgressões, têm como sua principal função impor sistematização numa experiência inerentemente desordenada. É somente exagerando a diferença entre o lado de fora, acima e abaixo, fêmea e macho, com e contra , que um semblante de ordem é criado. Neste sentido não tenho medo da acusação de ter feito a estrutura social parecer demasiado rígida”. (Douglas, 1970, pág15)

A Justiça reproduz a ordem social ao re-atualizar as “crenças-perigo” a partir de atributos de indivíduos que representam grupos sociais percebidos como os elementos de “poluição” em nossa sociedade.

Mary Douglas chama a atenção para o fato de que a ordem em uma determinada sociedade se estabelece a partir de “gestos de separação, classificação e limpeza”.(Douglas, 1970, pág, 7). Porém deve-se atentar para o fato de que “Nenhum conjunto particular de classificação de símbolos pode ser entendido isoladamente, mas pode haver esperança de

eles fazerem sentido em relação a estrutura total de classificação da cultura em questão”. (Douglas, 1970, pág 8)

A autora também afirma que “qualquer análise de rituais de poluição, hoje em dia, procuraria tratar as idéias de um povo sobre pureza como parte de um todo maior”.(Douglas, 1970, pág 8)

Os processos para apuração de ato infracional que analisei na 2^a. Vara da Infância e da Juventude revelam que o discurso produzido pelos profissionais técnico-científicos e pelas autoridades judiciais nas peças processuais, focalizam os atributos individuais que possam ser objeto de uma valorização negativa.

Dessa forma, através das peças analisadas podemos perceber a construção social do delinqüente através de práticas discursivas que estigmatizam padrões de comportamento e estilos de vida que concretizam aos olhos destes operadores da justiça o perigo representado pela “poluição” que causa a desarticulação da ordem.

De forma parecida ao que demonstra Norbert Elias (2000), podemos afirmar que o processo de estigmatização deste grupo de jovens portadores de atributos de marginalidade social, os “outsiders” da nossa sociedade, se realiza através da atribuição ao conjunto do grupo das características “ruins” de sua porção “pior”. Ou como também afirma o autor, a “minoría dos piores”(Elias, 2000).

Desta forma o processo de estigmatização social presente na construção social do delinqüente menor de idade através do processo judicial deve ser compreendido dentro de um quadro que considere as formas de reprodução da ordem social vigente e das formas de estigmatização social dos grupos sociais associados nas representações sociais predominantes à idéia de poluição.

A partir da análise dos processos foi possível perceber que o discurso que constrói a figura do delinqüente menor de idade se sustenta através da imputação de conceitos acusatórios, tais como “família desestruturada”, “usuário de drogas”, “evasão escolar” entre outros que trazem implicitamente uma moralidade e uma visão de ordem social que questionam os padrões comportamentais e os estilos de vida dos jovens pobres que por serem marginais são criminalizados.

Ao analisar os registros da Casa de Detenção da Corte Imperial, (Mello, 2001) conclui que a maioria das mulheres presa no século XIX, não se enquadrava nos padrões

morais que vigoravam na sociedade oitocentista. Mulheres adultas e solteiras que não se enquadravam na organização patriarcal típica eram tratadas como criminosas em potencial. O processo de criminalização refletia a vigência de valores morais machistas e sexistas que vigoravam na época e buscava reforçá-los. O autor demonstra que a explicação da criminalidade das mulheres no século XIX era uma condição da forma de atuação da polícia, da justiça e dos seus esquemas classificatórios. Desta forma, mulheres solteiras, adultas, pardas e negras eram os alvos preferenciais da ação policial, “o que garantia às mulheres casadas, brancas e brasileiras uma virtual imunidade quanto às ações das autoridades”(Mello, 2001, pág 45).

Estas mulheres que se constituíam em ameaça frente à percepção de ordem que era dominante a época eram presas por “motivo de vadiagem, desordem, embriaguez e ofensas á moralidade pública, crimes sujeitos às avaliações subjetivas das autoridades e que poderiam ser definidos se colocados em oposição à noção de ordem e moral vigente” (Mello, 2001, pág 39).

Da mesma forma, a criminalização de jovens infratores se estabelece sobre aqueles que representam ameaça a ordem social vigente. Os ideais de limpeza e higiene que sustentam a hierarquização da sociedade e a consolidação de uma ordem social correspondem ao processo de “construção social da realidade”.

1.2-A construção social da realidade:

Peter Berger e Luckman (1983) demonstram que “a vida cotidiana apresenta-se como uma realidade interpretada pelos homens e subjetivamente dotada de sentido para eles na medida em que forma um mundo coerente”. (pág 35) Os atores sociais, por meio de mecanismos de tipificação, apreendem a realidade da vida cotidiana como uma realidade ordenada.

Segundo este autor, a estrutura social possibilita a reprodução de padrões de interação social:

“A estrutura social é a soma dessas tipificações e dos padrões recorrentes de interação estabelecidos por meio delas. Assim sendo, a estrutura social é um elemento essencial da realidade da vida cotidiana”.(Berger, 1983, pág 52)

A construção social da realidade opera-se através de um processo social de intersubjetividade:

“A realidade da vida cotidiana, além disso, apresenta-se a mim como um mundo intersubjetivo, um mundo de que participo juntamente com outros homens. Esta intersubjetividade diferencia nitidamente a vida cotidiana de outras realidades das quais tenho consciência”. (Berger, 1983, pág 40).

A realidade da vida social é apreendida através do mundo intersubjetivo do senso comum, sendo este estruturado a partir de significados subjetivos compartilhados. A construção social da realidade é o processo de experiência subjetiva da vida cotidiana através de interpretações da realidade que assumem o caráter de “suposição indubitável”.

É importante destacar que a consciência da realidade se opera através da construção de significados sobre “objetos de experiência” pois a “consciência é sempre intencional”.(Berger, 1983, pág, 37).

Segundo Berger, diferentes realidades se apresentam às consciências individuais, porém a realidade da vida cotidiana “se apresenta como sendo a realidade por excelência”. (Berger, 1983, pág 38) Tal fato parece justificar-se pela necessidade dos atores sociais definirem suas ações no momento presente, no “aqui e agora” ao redor do qual se encontra organizada a realidade da vida cotidiana:

“Apreendo a realidade da vida diária como uma realidade ordenada. Seus fenômenos acham-se previamente dispostos em padrões que parecem ser independentes da apreensão que deles tenho e que se impõem a minha apreensão”.(Berger, 1983, pág 38).

Os conceitos de Peter Berger ajudarão a compreender como o processo de construção social da realidade é também o processo de construção da ordem social. Como a lógica do senso comum erige os significados partilhados intersubjetivamente para a construção dos esquemas classificatórios que definem o que é ordem e o que representa a desordem.

A realidade da vida social é compartilhada intersubjetivamente e é produzida nos processos de interação social. Berger afirma que a interação face a face é o caso “prototípico” da interação social. A interação social é o caso mais importante de experiência com a alteridade: “Na situação face a face o outro é plenamente real, esta

realidade é parte da realidade global da vida cotidiana e como tal maciça e irresistível”.(Berger, 1983, pág 47)

A ênfase neste aspecto se deve ao fato de que na presente dissertação tenho como fonte de pesquisa documentos profissionais e peças processuais que são produzidos a partir dos relatos de jovens infratores que são colhidos em situações de interação face a face. Nesses casos, o outro é apreendido a partir de esquemas tipificadores. Porém, devido ao fato de que tal interação expõe de forma intensa a subjetividade dos atores que interagem, os esquemas tipificadores entram em um processo de intensa negociação: “Dito de maneira negativa, é relativamente difícil impor padrões rígidos á interação face a face. Sejam quais forem os padrões que se introduza terão de ser continuamente modificados devido ao intercâmbio extremamente variado e sutil de significados que tem lugar”. (Berger, 1983, pág 48)

Porém, Berger acentua que mesmo que a interação face a face produza uma intensa demonstração da subjetividade alheia, o outro é apreendido por meio de esquemas tipificadores: “Noutras palavras, embora seja extremamente difícil impor padrões rígidos a interação face a face, desde o início ela já é padronizada se ocorre dentro da rotina da vida cotidiana”. (Berger, 1983, pág 49)

A interação face a face pode produzir a alteração de esquemas tipificadores principalmente quando propicia a individualização e a quebra do anonimato do tipo social. Porém o que gostaria de salientar como aspecto decisivo da interação face a face no caso da presente dissertação se refere ao fato de que o contato breve dos jovens infratores com os profissionais técnico – científicos e demais autoridades judiciais que se pronunciam nas peças processuais do processo de apuração do ato-infracional não possibilitam a alteração dos esquemas de tipificação

Estes encontros estão marcados pela necessidade de produção de documentos que sustentam a definição de sentenças judiciais. A função da justiça como instituição garantidora da ordem social e que sustenta a sua ação a partir da prática de exames que tipifiquem comportamentos inadequados, marca decisivamente as interações face a face dos profissionais com os jovens infratores.

Os documentos que são produzidos não prezam pela singularidade individual, ao contrário, mantêm o anonimato do jovem infrator e reforçam esquemas tipificadores que

criminalizam o grupo social e sustentam-se na reprovação dos atributos que são vistos como fatores de perturbação da ordem social.

Aqui vale destacar que nas unidades do Degase, (Departamento Geral de Ações Sócioeducativas) os profissionais técnicos-científicos não participam do dia a dia dos jovens infratores no curso da aplicação de medidas sócio-educativas. As interações face a face se resumem a encontros esporádicos para a produção de relatórios interprofissionais. Tais encontros se resumem ao tempo necessário para a produção do laudo técnico e a prova cabal do não envolvimento destes profissionais em um processo sócio-educativo abrangente se demonstra no fato de que os laudos técnico-científicos não fazem referência a este envolvimento, conforme pude verificar através da análise dos dados empíricos coletados na presente pesquisa.

Dessa forma, a Justiça da infância e da Juventude, ao lançar mão de esquemas classificatórios e tipificadores que criminalizam jovens de origem pobre, reforça a visão que predomina socialmente a respeito de ordem e desordem e acaba por operar a construção social do delinqüente menor de idade.

Norbert Elias (2000), em seu livro “Estabelecidos e Outsiders”, se debruça sobre o estudo de uma comunidade na Inglaterra na década de 50. A comunidade de Winston Parva era formada por um bairro mais antigo que tinha ao se redor duas povoações formadas posteriormente.

Inicialmente o objeto de estudo de Elias se referia ao fato de que um desses bairros supostamente possuía um índice de delinqüência superior em relação aos outros. Elias percebeu que os diferenciais de delinqüência entre os três bairros não eram tão significativos, desaparecendo completamente no terceiro ano de pesquisa. A partir desta constatação Elias redefiniu o seu objeto de pesquisa, “dos diferenciais de delinqüência para as diferenças de caráter desses bairros e para as relações entre eles”.(Elias, 2000, pág 15)

A representação corrente entre os moradores do local sobre o fato de que um bairro possuía um alto índice de delinqüência seria reflexo das relações de poder e status entre os grupos dos três bairros. O objeto da pesquisa deixou de ser o problema da delinqüência e passou para o problema mais geral da relação entre as diferentes zonas da mesma comunidade.

Elias descobriu que o grupo de residentes mais antigos que se concentravam em um dos três bairros se constituía em um grupo de estabelecidos que se tornou coeso cerrando fileiras contra os residentes mais novos, estigmatizando-os como pessoas de menor valor humano. A criação de uma auto-imagem de superioridade em relação ao grupo de residentes mais novos, assegurava ao grupo de estabelecidos um diferencial de poder e instaurava no quadro de uma interdependência uma sócio-dinâmica de estigmatização.

Aqui vale destacar que ambos os grupos se assemelhavam no que se refere a composição social do ponto de vista da renda, da condição étnica, ocupação, nível educacional entre outros fatores:

“Ali, podia-se ver que a “antiguidade” da associação, com tudo o que ela implicava, conseguia, por si só, criar o grau de coesão grupal, a identificação coletiva e as normas comuns capazes de induzir à euforia gratificante que acompanha a consciência de pertencer a um grupo de valor superior, com o desprezo complementar por outros grupos”. (Elias, 2000, pág.21).

O critério de “antiguidade” de associação era o único que poderia diferir os grupos e era a partir dele que se estruturava um processo de exclusão e estigmatização do grupo outsider.

A sóciodinâmica da estigmatização decorre de um quadro contextual onde um grupo estabelecido dotado de maior coesão social e armado de posições de poder consegue reafirmar sua coesão social estigmatizando um grupo social interdependente.

Aqui deve-se destacar que a representação negativa à respeito de um grupo social é construída através de “uma figuração específica que dois grupos formam entre si”.(Elias, 2000, pág 23)

Elias faz a seguinte afirmação:

“Como indica o estudo de Winston Parva, o grupo estabelecido tende a atribuir ao conjunto do grupo outsider as características “ruins” de sua porção “pior”- de sua minoria anômica. Em contraste, a auto-imagem do grupo estabelecido tende a se modelar em seu setor exemplar, mais “nômico” ou normativo-na minoria de seus “melhores” membros. Essa distorção *pars pro toto*, em direções opostas, faculta ao grupo estabelecido provar suas afirmações a si mesmo e aos outros; há sempre algum fato para provar que o próprio grupo é “bom” e que o outro grupo è “ruim”. (Elias, 2000, pág.22.)

O estudo de Elias nos ajudará a compreender a sóciodinâmica da stigmatização produzida a partir da interação entre os jovens infratores e os profissionais que produzem as peças jurídicas analisadas na presente dissertação.

1.3 A criminalização de jovens marginalizados:

A construção social do delinqüente menor de idade que pode ser verificada nos processos de apuração de ato-infracional se constitui em um processo de criminalização da de jovens em condição de marginalidade social. A “marginalização da criminalidade” e a “criminalização da marginalidade”(Coelho, 2000), se constitui na consequência de uma visão amplamente difundida em diversos segmentos sociais, que estabelece nexos causal entre marginalidade social e criminalidade. Os indicadores de marginalidade social são a pobreza decorrente do desemprego, subemprego, além de atributos como a baixa escolaridade.

O crime comum violento, “violência das ruas”, se constitui em fator gerador de medo para os cidadãos que vivem nos grandes centros urbanos. No senso comum, a criminalidade urbana se encontra associada aos segmentos sociais marginalizados. Segundo o autor, esta associação se constitui em uma “causalidade problemática” e o foco de seu trabalho reside no questionamento da relação de causalidade entre marginalidade social e criminalidade urbana.

As estatísticas oficiais que dão suporte às análises que estabelecem nexos causal entre marginalidade social e criminalidade registram os crimes conhecidos da polícia e as prisões efetuadas têm reduzido grau de validade, pois obscurecem o fato de que existem diversos fatores sociais que se encontram presentes no processo de reação social ao crime.

Um destes aspectos que pode ser ressaltado refere-se, por exemplo, ao processo de estigmatização de determinados grupos sociais que se tornam os alvos preferências da ação policial:

“Também os estereótipos que os policiais têm do criminoso ou infrator contumaz das leis constituem referências importantes para sua atuação; e como indivíduos de status sócio-econômico baixo são aqueles que mais se ajustam a estes estereótipos, são eles que constituem os alvos por excelência da ação policial, seja esta o mero uso da violência ou detenção.” (Coelho, 1978, pág 153)

Vale ressaltar que o autor afirma que o tratamento discriminatório aos portadores de atributos de marginalidade social ocorre também nas outras etapas do tratamento judicial do delito. A criminalização de indivíduos pela aplicação de estereótipos ocorre também nos tribunais. Analisando pesquisas da época em que publicou seu trabalho, Coelho afirma que:

“Dados relativos às etapas subseqüentes do funcionamento do sistema criminal padecem dos mesmos víciosInúmeras pesquisas têm produzido evidências de que as probabilidades de um indivíduo receber tratamento discriminatório mais severo em qualquer destas etapas não são distribuídos aleatoriamente”. (Coelho, 1978, pág 154)

O processo discriminatório se realiza aplicando estereótipos criminais a indivíduos marginalizados. O processo de criminalização que se reflete nas estatísticas oficiais encobre o fenômeno da “delinqüência encoberta”.(infrações cometidas e não detectadas pela polícia) e também o fato de que indivíduos de classe média e alta possuem “imunidades institucionais”, ou seja, não é possível aplicar o rótulo de criminoso nestes indivíduos. A seguinte passagem do texto de Edmundo Coelho possui importância específica para o estudo do objeto da presente dissertação:

“A comparação das informações coletadas através destas entrevistas com os prontuários policiais e os resultados das amostras nacionais têm produzido descobertas surpreendentes quando confrontadas com as de estudos mais convencionais. Como era de se esperar, revelam que a extensão da delinqüência encoberta-infrações cometidas e não detectadas pela polícia –é considerável, mas, sobretudo, que são jovens de status sócio-econômico mais alto que violam as leis mais freqüentemente e com maior gravidade; na pior das hipóteses, os resultados destas investigações mostram que não existem diferenças significativas entre as classes no que diz respeito à incidência na delinqüência. O que ocorre, e está refletido nas estatísticas oficiais, é que as pessoas de classe mais baixa não possuem imunidades institucionais das classes média e alta, e por isso tem mais probabilidade de serem detectadas, detidas, processadas e condenadas”. (Coelho, 1983, pág 155)

Essa passagem é importante para um deslocamento do olhar sobre o fenômeno da criminalidade. A pergunta que deve ser feita não deve mais ser “porque os criminosos são como são?” e sim “por que um mesmo comportamento pode ser uma infração quando cometido por certas classes de pessoas, mas não quando cometido por outras?”(Coelho, 1978, pág 155)

Ao estudar o processo de criminalização de jovens infratores pela justiça da infância e da juventude procuro compreender como a criminalização de jovens infratores se estabelece sobre jovens pobres que não possuem as “imunidades institucionais”(pág 155) referidas por Edmundo Coelho. A construção social do delinqüente menor de idade é o processo pelo qual a rotulação do comportamento criminoso se opera pela aplicação de estereótipos e principalmente pela justificação do comportamento criminoso de jovens pobres pelos saberes dos profissionais técnicos-científicos e as ideologias sobre o crime.

Os discursos destes profissionais justificam os estereótipos que estão presentes desde a fase inicial do processo de criminalização como se exemplifica na ação policial até as fases mais avançadas, quando o juiz sentencia a execução da medida sócio-educativa. Vale atentar para esta passagem do texto de Coelho sobre a ação da autoridade judicial: “È certo que em tudo isso não há discriminação aberta; mas se a decisão de discriminar ocorre no contexto da justificação de estereótipos e ideologias sobre o crime, o criminoso e a punição, a autoridade envolvida terá mais liberdade para fazê-lo”. (Coelho, 1978, pág 175)

De toda forma, vale destacar que não existem indicações válidas de que jovens oriundos da pobreza pratiquem delitos em proporção maior do que jovens de classes sociais mais abastadas. Ocorre que aos primeiros é mais fácil aplicar estereótipos e rotulá-los como criminosos. Frente ao dado de que os crimes mais praticados por adolescentes e que justifica o maior número de casos processados pela 2ª. Vara da Infância e da Juventude se refere à lei de entorpecentes, é estranho o fato de que na maioria destes casos somente jovens oriundos das classes pobres se encontrem acautelados pelo cometimento deste delito, quando se sabe que um grande contingente de jovens de classe média fazem uso regularmente de substâncias entorpecentes.

Porém, estes jovens são oriundos de famílias que possuem nível de renda mais elevado, em muitos casos possuem escolaridade mais elevada, seus genitores muitas vezes possuem ocupação laborativa mais respeitável, entre outros fatores que conferem a estes jovens as “imunidades institucionais” e impedem a aplicação de estereótipos. É isso que nos permite compreender porque alguns comportamentos são tratados como criminosos a partir de mecanismos sociais de rotulação e estigmatização.

A criminalização do uso de drogas está associada com a rotulação de comportamentos considerados desviantes e a atributos de marginalidade social. Os

operadores da lei não criminalizam severamente indivíduos com os quais compartilham homogeneidade cultural:

“Os responsáveis pela aplicação e elaboração das leis receiam antagonizar os homens de negócio; existe homogeneidade cultural entre legisladores, juízes e empresários em geral (pertencem ou participam do mesmo universo moral); existe entre os legisladores a crença de que estes respeitáveis cidadãos não reincidiriam se lhes for aplicada uma legislação amena e, finalmente, homens de negócio, médicos e outras categorias de prestígio simplesmente não se enquadram no estereótipo do criminoso”. (Coelho, 1978, pág 156)

A citação do trecho acima é pertinente para pensar porque jovens de classe média se livram da severidade com que a justiça trata os jovens pobres. Se profissionais de classe média, entre outros cidadãos considerados cidadãos respeitáveis, estão imunes a aplicação do estereótipo criminoso, naturalmente seus filhos também estão. Da mesma forma sobre os filhos destes senhores recai a crença de que uma legislação amena é suficiente para que não haja reincidência.

O processo de criminalização de jovens em condição de marginalidade social é uma “reação” ou “resposta política” a segmentos sociais que representam a ameaça à ordem para vastos segmentos sociais. Não importa o ato cometido e sim o fato de que ao ser estigmatizado desenvolve-se um processo de rotulação do “tipo criminoso” que se opera através da ação policial e dos tribunais. Opera-se um processo coercitivo que leva indivíduos a procederem da forma que a “audiência” espera, através do desempenho de papéis sociais ou “roteiros típicos”.

Ao analisar os processos que se constituem na fonte empírica da presente dissertação, verifico como esse processo de rotulação do “tipo criminoso” se consolida no processo jurídico através de discursos que legitimam a aplicação de estereótipos no que se refere a estilos de vida, modelos familiares, entre outros atributos, sobre os quais se assenta a construção social do jovem delinqüente.

1.4 A construção social do adolescente em conflito com a lei

A construção social do delinqüente menor de idade deve ser pensada como um fenômeno social que reforça as concepções morais vigentes e concretiza uma idealização de ordenamento social. Dentro desta perspectiva, a justiça da Infância e da Juventude opera

um processo de criminalização que reflete a forma como se constroem socialmente esquemas classificatórios que definem ordem e desordem.

Os segmentos sociais que apresentam atributos de pobreza são aqueles sob os quais se aplicam os estereótipos que rotulam o comportamento criminoso. Os jovens de origem pobre representam a sujeira, a impureza que representa o perigo para a ordem social. Em decorrência desta crença, espera-se que a justiça realize uma missão saneadora, entregando os jovens delinquentes às instituições encarregadas de separar estes jovens “impuros” do convívio social.

Os discursos profissionais que justificam os estereótipos oferecem legitimidade científica a esta operação saneadora. Ao condenar os atributos sociais de jovens pobres, naturalizam a delinquência como consequência da “pobreza” do “desemprego”, da “família desestruturada”. Dessa forma opera-se a criminalização da marginalidade.

A construção social do delincente menor de idade reforça a ordem social e as crenças-perigo. O perigo que configura a imagem do jovem morador de favela, negro, com baixa escolaridade que constrói sua identidade compartilhando signos que se expressam em estilos de comportamento, gostos musicais etc.

Ao analisar os processos, observo que da mesma forma, os jovens sentenciados em sua maioria encarnam atributos que os opõem a moralidade vigente, tal como Mello(2001) observou em seu estudo sobre mulheres presas no Império. Vale destacar ainda que da mesma forma o delito que mais justifica o acautelamento de jovens infratores que se refere a lei de entorpecentes também está sujeito à avaliações subjetivas e só podem “ser definidos se colocados em oposição à noção de ordem e moral vigentes” pois a reação social frente o uso de substâncias entorpecentes não se dá da mesma forma para indivíduos que pertençam a classes sociais diferentes.

A criminalização do uso ou comércio de substâncias entorpecentes está condicionada na maioria das vezes a aplicação do rótulo de criminoso. Tal rótulo depende dos estereótipos aplicados à marginalidade social.

2. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ALGUNS OBSTÁCULOS PARA A SUA EFETIVAÇÃO

No presente capítulo procuro estabelecer uma breve reflexão sobre alguns aspectos que podem ajudar a compreender por que, passados 16 anos da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não seja possível verificar uma mudança substantiva no atendimento à jovens infratores acusados da prática de atos infracionais.

Apresento o contexto histórico em que se deu a aprovação do ECA, a reflexão de alguns autores sobre os motivos da persistência de práticas de violência institucional e das dificuldades das instituições de acautelamento de infratores para se adequarem ao paradigma da proteção integral e um breve histórico do atendimento de jovens infratores em nosso país com o propósito de demonstrar que práticas discriminatórias sempre estiveram presentes na seara da justiça menoril.

Apesar do Brasil ter adotado a Doutrina da Proteção Integral, ainda são comuns relatos sobre maus-tratos, entre outras formas de violência institucional que são bastante comuns na história de nosso país.

Neste capítulo apresento reflexões de autores que estudam o atendimento institucional à jovens infratores em nosso país e enfatizam a violência praticada no interior das instituições de atendimento e sua inadequação física como o principal motivo que determina que não se visualize ainda hoje uma mudança substantiva no atendimento institucional dos jovens infratores em nosso país. Em outras palavras, a persistência de práticas de caráter meramente punitivo no interior das instituições de atendimento a jovens infratores, seria decorrente do fato de não ter ocorrido um “reordenamento institucional”, conforme preceitua o ECA.

Dessa forma, procuro salientar que a contribuição destes autores, que se caracteriza por uma forte crítica institucional, não nos deve deixar de perceber outros fatores que contribuem para que não se verifique no atendimento à jovens infratores a transformação que se esperava a partir da adoção do paradigma da proteção integral.

A crítica institucional por si só é insuficiente para a explicação do quadro atual se não se analisar o processo de construção social do delinqüente menor de idade. A análise não deve focar apenas a dimensão institucional, mas também deve-se estudar como na esfera jurídica opera-se um reforço dos valores morais e da ordem social vigente a partir da aplicação de estereótipos em jovens que são vistos como ameaçadores a ordem social.

2.1 A aprovação do ECA e seu significado:

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, se deu a partir de intensos debates acerca da melhor forma de tratar o problema da infância e da juventude. No momento deste debate, o Brasil já havia adotado a doutrina da proteção integral para o tratamento da infância e adolescência com a promulgação da constituição de 1988.

No artigo 227 da referida constituição o Brasil adotou a Declaração Universal dos direitos da Criança. Ao se referir à absorção na constituição dos ideais universais estratificados em documentos da ONU deve-se destacar especialmente as Regras Mínimas das nações unidas para a administração da Justiça de Menores que ficaram conhecidas como as regras de Beijing.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 aboliu o código de menores que vigorava desde 1979 e dessa forma propiciou dois movimentos fundamentais na legislação sobre menores. O primeiro se reveste de caráter preventivo e argumenta que as crianças e adolescentes, são sujeitos portadores de direitos. Dessa forma, a sociedade civil é co-responsável quanto às políticas, programas e projetos destinados ao atendimento da população juvenil.

Um segundo aspecto fundamental se refere ao fato de que ao romper com o modelo tutelar que caracterizava a legislação anterior, o ECA atribui amplo direito de defesa ao adolescente acusado de cometimento de ato infracional, que dessa forma não pode ser mais mero objeto de uma intervenção judiciária sem forma e sem limites.

O código de menores, que vigorava desde 1979, se baseava na Doutrina da Situação Irregular que define como objeto do campo do direito do menor àqueles jovens que se encontram em condição de “patologia social”, entendida esta como produto da

pobreza. A Justiça deveria intervir nestes casos com o propósito de prevenir o abandono e a delinqüência.

Este código não considerava a criança e o adolescente com sujeitos portadores de direitos que deveriam ser garantidos prioritariamente. A legislação incidia apenas sobre os jovens que se encontravam em situação de negligência ou abandono familiar, os quais deveriam permanecer sob tutela do estado. O modelo assistencial-repressivo teve sua maior expressão nas unidades da extinta Funabem (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor) onde eram internados os carentes e abandonados e aprisionados aqueles que praticavam delitos.

A questão da infância e juventude era tratada não pela ótica dos direitos da cidadania e sim pelo entendimento de que se trataria de um problema de segurança nacional. A promulgação do ECA permitiu uma inversão desse quadro no plano jurídico a partir da institucionalização da doutrina da proteção integral, que determina o acesso privilegiado de crianças e adolescentes aos direitos da cidadania, o que implica a “discriminação” positiva destes segmentos.

Vale destacar que os direitos devem ser assegurados para todos os jovens, inclusive aqueles que são apreendidos pela prática de ato-infracional. Constitui-se em uma legislação que procura atuar sobre toda a população jovem e não apenas sob um grupo restrito. A noção basilar “pessoas em desenvolvimento” presente no artigo 6º do estatuto define na lei a perspectiva de que criança e adolescente como pessoas em desenvolvimento, precisam de assistência adequada a cada fase do desenvolvimento humano.

Desfaz-se desta forma a utilização do termo pejorativo “menor”, o qual seria objeto da intervenção do estado e são consideradas apenas crianças e adolescentes cujos direitos devem ser atendidos prioritariamente.

O ECA considera que menores de 18 anos considerados devem “seres humanos em desenvolvimento” são inimputáveis e portanto, não recebem penas pelo cometimento de atos infracionais e sim medidas sócio-educativas. Tais medidas não são penas e, portanto, não possuem caráter retributivo, mas antes disso visam restaurar a cidadania dos adolescentes em conflito com a lei a partir de ações de cunho pedagógico.

As medidas podem ser ou não restritivas de liberdade, porém, a lei restringe a utilização da medida de internação, que envolve restrição de liberdade, que não pode em

hipótese alguma exceder o prazo máximo de três anos e cuja aplicação está condicionada a gravidade do delito, à prática reiterada de atos-infracionais graves ou ao descumprimento da medida judicial aplicada. A especificidade da medida de internação é definida no ECA da seguinte forma: “A medida sócio-educativa da internação, de natureza institucionalizante, é medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento(art121 caput).

Vale destacar que ao instituir o direito de defesa e a brevidade e excepcionalidade da medida sócio-educativa restritiva de liberdade o ECA opera uma profunda ruptura com a legislação anterior, pois o código de menores não permitia o direito de defesa de jovens sob acusação de ato infracional previsto no código penal.

A delimitação de um período máximo de internação rompe com a perspectiva anterior que considerava que a indeterminação da sentença era válida em decorrência do suposto sentido protetivo da tutela, pois os efeitos seriam mais eficazes quanto maior a duração da sentença.

A partir do que foi exposto é possível concluir que a promulgação do ECA consubstanciou a vitória de segmentos sociais, juristas, intelectuais, movimentos sociais, que buscavam uma reforma profunda no tratamento institucional à questão da infância e juventude no Brasil. Tal vitória tornou-se possível em um momento propício à reivindicações que postulassem o alargamento dos direitos civis, inclusive de segmentos populacionais historicamente excluídos desses direitos. Vale ressaltar que:

“Na luta pela aprovação dos capítulos pertinentes à criança e ao adolescente, merecem destaque o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Associação Brasileira de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA), a OAB, a Pastoral do Menor da CNBB, a Sociedade Brasileira de Pediatria, a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros. Cabe ressaltar a atuação da Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança, uma aglutinação de deputados e senadores das mais variadas tendências políticas que ultrapassou aspectos políticos e partidários, dando maior agilidade à tramitação do texto. O resultado foi a aprovação da matéria por 435 votos favoráveis; sendo apenas 8 votos contrários. O fenômeno se repetiu na votação da lei 8.069/90 (ECA), que foi aprovada por unanimidade pelo colégio de líderes de todos os partidos. Como foi unânime, sequer houve a necessidade de votação de cada parlamentar”.(Bastos, 2002, pág 41)

Mas é necessário observar que após 16 anos da promulgação da lei, a sua eficácia encontrou como obstáculo práticas culturais e institucionais arraigadas.

Deve-se destacar ainda que cresce entre juristas e segmentos da sociedade civil a crítica sobre a questão da inimputabilidade penal de crianças e adolescentes conforme determina o ECA.

Segundo alguns críticos do ECA, a inimputabilidade penal de menores de idade seria o sinônimo de não – responsabilidade. O fato de adolescentes infratores não responderem penalmente pelos atos praticados seria um fator que propiciaria a percepção de impunidade pelos adolescentes.

Desse raciocínio deriva a compreensão de que o crime organizado procuraria se beneficiar deste fato cooptando jovens para a participação no varejo do narcotráfico. Por este motivo, muitos críticos do ECA começam a advogar a redução da maioridade penal.

Em resposta a estas críticas vale destacar que não se deve confundir inimputabilidade com responsabilidade. Embora os adolescentes sejam inimputáveis frente ao direito penal eles são imputáveis frente as normas definidas pela legislação especial que configura o ECA. (Amaral e Silva, 1988, apud, Bastos, 2002, pág 44)

2.2-A questão institucional- A Crítica Institucional:

A adoção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, precedido por algumas mudanças legislativas que sinalizaram uma profunda transformação no plano jurídico da abordagem do tratamento dado a questão da infância e da juventude, constitui-se em ponto culminante da “desconstrução do modelo assistencial – repressivo” no tratamento da infância. Desde então a legislação sobre o tema deixou de oferecer suporte às técnicas repressivo-tutelares.

A mudança doutrinária instaurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente propiciou o abandono do paradigma da situação irregular que informava o antigo Código de Menores em proveito da adoção da doutrina da proteção integral. Ao afirmar a inclusão dos direitos das crianças e adolescentes nos códigos legislativos e ao afirmar a prioridade de acesso destes segmentos aos direitos da cidadania constitui-se no plano jurídico, como consequência “a discriminação positiva da criança e do adolescente”(Gonçalves, 2005)

Verifico, a partir de uma breve revisão bibliográfica o fato de que alguns dados nos levam a perceber que a garantia de direitos pouco avançou desde 1990.

Ao analisar este fato, alguns autores realizam uma reflexão sobre a realidade do aparelho institucional destinado ao acautelamento de adolescentes infratores, as unidades de internação e semiliberdade de instituições como a Febem de São Paulo ou o Degase no Rio de Janeiro e concluem que uma das principais razões para o insucesso do ECA no que se refere ao tratamento que deve ser destinado à adolescentes infratores, com ênfase em ações pedagógicas de caráter sócio-educativo, decorre do fato de não ter ocorrido um “reordenamento institucional” conforme preconizava o ECA:.

“Isto significa que, a despeito da adoção do modelo da proteção integral, terminamos perdendo terreno para a crença arraigada de que a repressão e a exclusão são as estratégias básicas de intervenção sobre a infância e a juventude. Em particular no que diz respeito ao tratamento dos adolescentes autores de infração penal para os quais os direitos são comumente negados e a repressão seguidamente reclamada, temos assistido a um recrudescimento de modelos repressivos” (Gonçalves, 2005, pág 38)

A autora analisa as razões da permanência das práticas repressivas instaladas nas instituições sociais em face da proposta do que ela denomina como “contrato social em prol da cidadania”, que seria expresso no ECA. Esse fato seria consequência da existência de práticas cristalizadas nos profissionais e nas instituições, ou seja, pela existência de “micropoderes” que atuam no sentido de conservar quadros institucionais que precedem ao Estatuto:

“Assim, a prática termina em muitos casos referendando a doutrina da situação irregular, abrindo caminho tanto para a defesa da doutrina do direito penal do menor quanto para as propostas de rebaixamento da idade penal, que integram o direito penal juvenil. A análise do alcance dos princípios estabelecidos pelo estatuto não pode desconsiderar o fato de que a lei ingressa e se comunica com os fatos sociais. (Gonçalves,2005, pág 38)

Aqui se encontra um dos principais argumentos da autora:

“Com a adesão do estatuto da criança e do adolescente teve início uma disputa ideológica que visava na prática a ruptura com o modelo assistencial e repressivo. Não obstante, resistências presentes no campo do debate jurídico, nas instituições que atendem os adolescentes que cometem

ato infracional e em conjunto de representações sociais negativas sobre estes jovens, impediu que a alteração da lei produzisse as mudanças sociais esperadas”.(Gonçalves,2005, pág 39)

A autora afirma ainda que

“dada à interação entre norma legal e as práticas, a análise do alcance dos princípios estabelecidos pelo estatuto não pode prescindir do exame das circunstâncias da aplicação da lei. A promulgação do estatuto deu-se no contexto dos anos de 1980, mas, após a promulgação do mesmo, outro tipo de embate teve e tem lugar no processo de tradução de seus princípios em políticas, programas e ações concretas. Este segundo embate permite desvelar linhas de disputa, algumas vitoriosas, outras derrotadas que seguem em contenda quando os princípios legais exigem tradução política, único modo de conquistarem efetiva existência no campo social”.(Gonçalves, 2005,pág 39)

Um segundo argumento da autora diz respeito à impossibilidade de implantação dos direitos das crianças e adolescentes em decorrência do fato de que nas últimas décadas houve uma redução da capacidade do Estado em atender demandas de bem-estar social. Essa afirmação é feita posteriormente à realização de uma análise sobre a estrutura dos serviços públicos de bem-estar e a ação política do Estado. *“Os direitos de cidadania que o estatuto assegura as crianças e jovens brasileiros são afetos, basicamente, às áreas de saúde, educação e assistência social, conjunto compreendido como políticas de bem estar e de ação política do Estado”* (Draibe, apud Gonçalves, p. 45, 2005).

Ao analisar as políticas de bem estar e os gastos do Estado nessa área, a autora prioriza o indicador “gasto social total”, definido como a medida de recursos públicos alocados aos programas sociais nos níveis governamentais federal, estadual e municipal. A partir da análise desses dados, a autora procura demonstrar que a década de 90 caracterizou-se pelo crescimento de déficit social decorrente de reformas sociais, econômicas e políticas que se notabilizavam pela restrição de gastos sociais.

Estes pontos representam uma profunda ruptura com a legislação anterior. O código de menores que se baseava na doutrina da “situação irregular” não permitia o direito de defesa sob acusação de prática de ato-infracional previsto no código penal. Porém a “proteção dava-se sob tutela jurídica e tinha como implicação a restrição da liberdade de jovens. Dessa forma ocultava-se o caráter punitivo da sentença, sustentava-se a falácia da proteção e negava-se o direito de defesa.”(Gonçalves,2005, pág 49)

Considerando que o estatuto visa à aplicação de medidas de caráter sócio-educativo (que visam o ato e reparar o dano social) e medidas protetivas (que visam assegurar direitos violados) além de procurar assegurar direitos a crianças e jovens, é importante perceber que ele tem por objetivo “garantir direitos mesmo durante a vigência da medida sócio-educativa. Vale dizer, o cometimento da infração não faz cessar o direito”(Gonçalves,2005, pág 49)

Zamora (2005) também enfatiza a precariedade da realidade institucional como um dos fatores decisivos para que se compreenda os motivos para o insucesso do ECA. A autora dirigiu uma pesquisa-ação no Degase através da qual realizou um curso de capacitação para os funcionários desta instituição que lidam com os jovens infratores.

Ao apresentar os resultados da pesquisa a autora faz a afirmação de que além da falta de investimento nas unidades do Degase, o insucesso desta instituição em desenvolver políticas sócio-educativas seria decorrente da persistência de práticas institucionais arraigadas, que contrariam as diretrizes do ECA.

Em seu artigo a autora afirma que os objetivo do curso de capacitação seria o de incidir contrariamente à práticas institucionais violentas com o propósito de “inspirar iniciativas pedagógicas e técnicas interessadas em construir uma prática coerente com o Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Ao relatar os fatores que motivaram a sua pesquisa a autora afirma ter feito uma pesquisa bibliográfica que havia percebido a existência de “ um padrão nacional de maus-tratos de monitores contra jovens e também de tolerância a confrontos violentos entre eles nas instituições de atendimento (Amnistia Internacional,1997; Assis, 1999; Bastos, 2002)” (Zamora, 2005).

Além da violência física perpetrada por funcionários no interior das instituições, a precariedade física das instituições também seria um dos fatores que justificariam o insucesso do ECA, pois a autora afirma ainda que:

Se esses problemas do sistema sócioeducativo fossem poucos, ainda teríamos a grave questão das condições físicas das unidades de internação e semiliberdade, com alojamentos precários, esgotos aparentes, animais nocivos circulando e existência de celas de isolamento; condições bastantes para comprometer qualquer intenção séria de constituir uma política de atendimento e respeito aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente”(Zamora, 2005, pág 81)

A ênfase na crítica das instituições de acautelamento consideradas o elemento crucial para a compreensão do insucesso do ECA fica mais evidente quando a autora afirma que: “para realizar um projeto educativo, no caso da medida de internação, as unidades

A análise tendo como foco as instituições e as práticas punitivas que se materializam na violência praticada por funcionários tem como consequência a proposição de políticas que intervenham no quadro institucional. Desta forma, o autor citado, afirma que:

no entanto, somente por meio de uma adequada capacitação dos profissionais responsáveis pelo comportamento disciplinar dos adolescentes em desajuste social obteremos um resultado compensador. Capacitar e manter atualizado o agente de disciplina, mediante cursos periódicos, é fundamental para o resultado dos demais programas. Esta capacitação deve priorizar a compreensão dos mecanismos (formais e informais) estabelecidos de bons relacionamentos entre funcionários e adolescentes”. (Campos, 2005, pág 123)

2.3- A esfera jurídica e a construção social do delinqüente menor de idade:

Após apresentar os argumentos que sustentam a crítica institucional, passo a destacar os elementos que nos permitem perceber como na esfera jurídica se configura a construção social do delinqüente menor de idade.

A construção social do delinqüente menor de idade corresponde à um processo de fortalecimento da ordem social e dos valores morais vigentes através da rotulação e da aplicação de estereótipos a jovens que vivem em condição de marginalidade social. A análise sobre os motivos do insucesso do ECA para a reorientação do atendimento à jovens delinqüentes à partir dos pressupostos da doutrina da proteção integral, quando se foca apenas na crítica das instituições destinadas à custódia de jovens infratores, é insuficiente para oferecer uma compreensão profunda sobre os motivos que levam a que ainda nos dias atuais verifiquem-se práticas institucionais de caráter punitivo e não medidas sócio-educativas de cunho pedagógico. As críticas institucionais se concentram nas precariedades materiais (infraestrutura inadequada, etc.), desvios de conduta dos profissionais, etc. O que não é equivocado, mas não explica tudo.

O processo judicial permanece sem relevo nestas análises quando na verdade ele é fundamental para a percepção de como se naturaliza a questão da delinqüência e do delinqüente a partir dos elementos rituais que compõem o processo. Como se definem os sistemas de provas e tipificação que partem dos profissionais que compõem o processo

legal e na própria sentença do juiz que é o elemento final da composição da peça jurídica que cria, nestes termos, a figura do delinqüente menor de idade.

Quando ênfase da análise recai sobre a crítica as instituições (Degase, Febem) os especialistas e estudiosos deixam de refletir sobre algo que é anterior à questão propriamente do tratamento institucional do menor infrator e que está relacionado à própria maneira como a sociedade elege os agentes ameaçadores da ordem e através de preconceitos e estereótipos realizam a definição daqueles que devem ser considerados os elementos ameaçadores à ordem.

Ora o que acontece é que mudam as leis e as instituições mas não mudam os processos sociais que tipificam os menores pobres como potencialmente perigosos. Então não é verdadeira a suposição de que a pobreza produz delinqüência e sim que a atuação das instituições de controle têm uma clientela específica na qual vai buscar os elementos ameaçadores da ordem segundo os padrões tipificadores que são mobilizados nos processos de interação social. É entre os pobres que é mais fácil aplicar as fórmulas do acervo profissional de psicólogos, assistentes sociais, e juristas.

Estudando a história do tratamento jurídico e institucional dado à delinqüência juvenil em nosso país é possível perceber que desde a fundação do primeiro juizado da infância e do primeiro Código de Menores, a justiça menoril em nosso país atua de forma a reforçar os valores morais vigentes e penalizando sempre os filhos da pobreza.

A ação saneadora da justiça de menores remonta ao início do século passado, quando começa a criminalização de jovens oriundos da pobreza, filhos das “classes perigosas”.

Ao falar sobre os ideais higienistas e racistas que inspiravam a elite científica desta época, (Coimbra,2001) situa o surgimento do primeiro código de menores:

“Não é por acaso que da aliança entre médicos e juristas da época, nascesse o primeiro código de menores, em 1927, também conhecido como Código Melo Matos-um dos juristas responsáveis por sua criação, execução e implementação”.

Data dessa época a utilização do termo “menor”, não mais para os menores de idade de quaisquer classes sociais, mas para um determinado segmento: os pobres. Esta marca presente nas subjetividades do brasileiro se impõem até hoje, mesmo quando, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) retira-o de seu texto legal”. (Coimbra, 2001, pág 92)

A autora continua:

“No discurso médico da época a rua, os locais públicos vão sendo descritos como “a grande escola do mal”, onde estariam os “menores”, a infância perigosa- aquela que já delinqüiu – e a infância em perigo, porque pobre e convivendo com estes elementos criminosos, degenerados e irrecuperáveis que aí também habitariam”.(Coimbra, 2001, pág 92)

Verifica-se que desde o primeiro código de menores a criminalização da infância e da juventude recai sobre os jovens pobres e a justificativa da aplicação de estereótipos também se legitima pela aplicação de saberes profissionais que associados ao discurso jurídico, oferecem a base científica deste processo.

O trabalho do juiz Mello Mattos, que esteve a frente da fundação do juizado de Menores em 1923 era basicamente o de analisar jovens negros e pardos envolvidos em crime contra a propriedade (Rizzini,2005)

A mesma autora também afirma a importância das idéias de Césare Lombroso que influenciavam decisivamente as investigações sociais sobre jovens delinquentes desenvolvidas no âmbito do juizado de menores.

O decreto n 16.272, de dezembro de 1923 que criou o juizado de menores institui a figura do Comissário de Vigilância que é encarregado de apresentar relatórios de informações ao Juiz de menores.

Reproduzo abaixo o questionário padrão utilizado pelos comissários de vigilância, pois nele podemos perceber o intuito de rotulação de jovens pobres a partir de elementos de sua vida pregressa. Em alguns aspectos esta forma de investigação social não difere muito daquelas que ainda hoje, após a aprovação do ECA e a vigência da doutrina da proteção integral, continuam sendo utilizadas pelos profissionais técnico-científicos.

QUESTIONÁRIO:

- “Algum ascendente ou colateral é, ou foi, alienado, deficiente mental, epilético, vicioso ou delinqüente?

-“Há concórdia doméstica, respeito conjugal, sentimentos filiais?

-“Com que gente costuma-se ajuntar-se? Seus camaradas são mais idosos, vadios, mendigos, libertinos, delinqüentes?

-“Qual seu caráter e moralidade, seus hábitos e inclinações? É cruel, violento, hipócrita, tímido, generoso ou egoísta, viril ou afeminado, mentiroso, desobediente, preguiçoso, taciturno ou loquaz, rixoso, desonesto ou vicioso, dado ao roubo ou furto?

-“ Sua linguagem é correta ou usa de calão, de expressões baixas e indecorosas?

Este questionário encontra-se em Batista (2003, pág 69). Nele é possível perceber a busca por elementos que permitam a aplicação de estereótipos sobre indivíduos que exemplifiquem uma conduta classificada como “patológica”. Entre outros aspectos pode-se verificar o caráter moral, expresso na avaliação sobre o tipo de família do jovem delinqüente.

A partir do exposto, vale destacar que nas diversas fases da justiça da infância e juventude, posteriores ao período assinalado, é possível verificar a continuidade da utilização de técnicas investigativas e saberes profissionais que associados ao discurso jurídico, operam a construção social do delinqüente menor de idade a partir da aplicação de estereótipos à jovens marginalizados que representam a ameaça a ordem social.

Em 1930 foi criado o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) durante o governo de Getúlio Vargas. Deve-se salientar que na mesma época surge, “uma categoria profissional que começava a conquistar um lugar próprio no cenário da assistência ao menor: os psicólogos ou os psicologistas.” (Rizzini, Irma. 2005,pág 23).

Nesta época começam a ser realizados os testes de QI com o propósito de “medir” a inteligência dos jovens delinqüentes. Tais diagnósticos realizados por psicólogos sustentavam as sentenças judiciais. “ Os especialistas revelaram, em avaliações feitas em instituições do Rio de Janeiro e São Paulo, que a grande massa destes meninos era composta por “subnormais” de inteligência” (Rizzini, Irma. 2005, pág 23)

A aplicação dos testes de QI era feita pelo Laboratório de Biologia Infantil do Juízo de menores. “De 94 fichas examinadas em 1937, 55 eram “débeis, idiotas, imbecis” e 30 de “subnormais”(Mello,1939:29) (appud, Rizzini,2005).

Sobre a utilização de saberes profissionais e a sua utilização com o propósito de sustentar sentenças judiciais proferidas no âmbito da justiça de menores, ou seja, a fusão dos saberes técnicos com o discurso jurídico no processo de construção social do delinqüente menor de idade devemos considerar as afirmações da mesma autora em um outro texto:

“Desde o início do século XX, as autoridades públicas questionavam a falta de método científico no atendimento ao menor no país: Com a instauração da justiça de menores, foi incorporado na assistência o espírito científico da época, transcrito para a prática jurídica pelo minucioso inquérito médico psicológico e social do menor. O modelo do inquérito tranpôs-se da ação policial, porém o juízo de menores incorporou conceitos e técnicas provenientes dos campos profissionais ainda em formação no Brasil, relativos à psiquiatria, psicologia, às ciências sociais, à medicina higienista e seus desdobramentos. A prática do juízo auxiliou na construção de saberes, como o do serviço social, cujo ensino iniciou-se na própria instituição, profissão em construção e ainda não circunscrita ao meio acadêmico.”(Rizzini; Rizzini,2004,pág30)

A continuidade dos juízos morais e da rotulação a partir da aplicação de estereótipos é evidente quando se considera que durante a existência do SAM, os processos referentes á delitos cometidos por menores de idade continuam sendo informados pelo boletim de investigação dos Comissários de Vigilância que são sempre repletos de avaliações morais. (Batista,2003,pág,77). Durante a existência do SAM (1930-1964), os processos também apresentam sempre o exame médico que apresentam diagnóstico e indicação. Na maior parte das vezes o diagnóstico de “personalidade instável” está acompanhado da indicação de “readaptação social” (Batista,2003,pág 77). Tais jovens eram taxados como “transviados” (Batista,2003,pág 77), (Rizzini,Irma.2005, pág 23). A mobilização de saberes profissionais para a classificação e tratamento de “patologias” se mantém com muita força neste período e em 1956 é criado o Instituto Psicoterápico Padre Severino com o propósito de tratar das anormalidades identificadas nos menores “transviados” (Rizzini, Irma.2005,pág 23).

As alterações posteriores ao golpe militar de 1964, instauradas através da criação da Funabem (Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor) (Lei 4513/64), e da aprovação do novo código de menores (Lei 6697/799) não alteraram o quadro descrito anteriormente.

A justiça menoril continuou revelando em seu funcionamento a aplicação de estereótipos e o caráter marcadamente discriminatório em relação aos jovens pobres portadores de atributos de marginalidade social.

É importante destacar que o novo código de menores adotou a doutrina da situação irregular e a considerava como um estado de “patologia social ampla”. Tal código de menores se constituía em uma legislação de caráter tutelar, não tendo o jovem em situação irregular garantias processuais tais como o direito à defesa.

A doutrina da situação irregular legitimou a intervenção estatal sobre famílias que viviam sob condição de pobreza, considerando-se que a situação irregular “era caracterizada pelas condições de vida das camadas pauperizadas da população, como se pode ver pelo artigo 2 da lei n 6.697/79”(Rizzini,2004, pág 41)

Deve-se considerar que sob a vigência da doutrina da situação irregular se reforçaram conceitos acusatórios no que se refere a “disfunção familiar” ou “desestruturação familiar”. A culpabilização da família dos jovens que são acusados da prática de delitos é um dos aspectos presentes ainda hoje na construção social do delinqüente menor de idade.

Tal aspecto se encontra presente já na década de 20, quando o estado inicia no Brasil a construção de um aparato oficial de assistência e proteção à infância. Desde então as famílias de jovens delinqüentes passaram a se constituir em objeto de estudo e intervenção. Nesta época inicia-se um processo de formulação teórica sobre a incapacidade destas famílias para fornecer disciplina e educação a seus filhos.

Rizzini (2004) nos mostra que é justamente este aspecto que é reforçado durante a vigência da doutrina da situação irregular.

No desenvolvimento da presente pesquisa procuro também situar o quadro atual da aplicação do ECA dentro do panorama mais amplo da cultura judicial brasileira que conjuga direitos constitucionais igualitários e sistema hierarquizado de julgamento. (Lima, 1995)

Ao falar sobre o sistema penal brasileiro o autor assinala que este garante que a defesa possua igualdade de condições e oportunidades com a acusação, o que significa isonomia das partes. O processo penal sendo contraditório equivale ao “*due process of law*”

americano, porém ao contrário do processo americano, no qual a acusação tem que provar a culpabilidade do réu, no Brasil é o réu que tem que provar na prática, sua inocência.

Isto é expressivo da concepção elitista que está implícita no sistema judicial brasileiro. Porém deve-se destacar que estas concepções se encontram em contradição com os princípios constitucionais igualitários. Sobre esta contradição, deve-se atentar para a afirmação do autor de que no caso brasileiro a solução para ela foi conceder poderes discricionários à polícia. Neste sentido o autor procede ao estudo das práticas policiais que existem em clara desobediência às leis, especificamente práticas de arbitramento e punição. Por fim, é importante o apontamento do autor, de que o sistema judicial brasileiro opera por meio de “malhas” que particularizam a aplicação de leis genéricas. A forma de atuação da polícia se singulariza por se constituir em um “filtro” para o cumprimento igualitário das leis.

A utilização da reflexão de Kant de Lima cumpre o papel de permitir uma abordagem antropológica dos documentos jurídicos que se constituem na fonte da presente pesquisa. Também servem para refletir sobre como se desenvolve o processo de seleção dos indivíduos que serão punidos na esfera jurídica.

A aplicação de estereótipos se inicia no próprio momento em que um adolescente é preso por uma autoridade policial. Tem continuidade na construção da peça acusatória oferecida pelo Ministério Público e nos documentos produzidos pelos profissionais técnico-científicos e se completa com a sentença proferida pelo Juiz da Infância e da Juventude.

Desta forma, os preceitos do ECA e o paradigma da proteção integral que procuravam alterar o tratamento da “questão” da infância e da juventude no Brasil não alteraram radicalmente o funcionamento da Justiça da Infância e da Juventude.

Os resultados obtidos na presente pesquisa sugerem que, além dos desvios profissionais e do fato de não ter ocorrido um reordenamento institucional, de não se verificar investimentos públicos na proporção necessária para a melhoria do atendimento oferecido pelos tribunais da infância e da juventude e das unidades destinadas ao acautelamento de jovens infratores, deve-se atentar para o fato de que a construção social do delinqüente infrator, nos processos de apuração de ato-infracional, é um fator extremamente importante para a compreensão das razões que justificam as dificuldades de efetivação do ECA.

3. O RITO LEGAL: AS DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO JURÍDICO DO ATO-INFRAACIONAL.

No presente capítulo, busco apresentar os principais aspetos do rito legal da ação sócio-educativa pública, ou seja, os procedimentos legais definidos no ECA que devem ser respeitados na condução de um processo para apuração de ato-infracional. Após a descrição dos procedimentos referentes ao tratamento institucional que deve ser conferido aos adolescentes acusados pelo cometimento de ato infracional durante a apuração do delito e também durante o cumprimento de uma medida sócio-educativa, faço uma reflexão sobre alguns dos motivos que determinam que os processos referentes à apuração de ato infracional e as ações sócio-educativas públicas ainda reflitam a construção social do delinquentemente menor de idade pela justiça da infância e da Juventude.

O propósito é o de demonstrar que embora o ECA preceitue medidas sócio-educativas de caráter pedagógico e atendimento individualizado com ênfase em um processo de caráter ressocializador e não meramente punitivo, os processos para apuração de ato-infracional (que investiguei na 2^a. Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro) reproduzem uma representação social negativa sobre jovens portadores de atributos de marginalidade social. Dessa forma, ocorre uma “criminalização da marginalidade” que se baseia no discurso produzido pelos profissionais técnico-científicos e pelas autoridades policiais e judiciais que se pronunciam nos referidos processos, inclusive o juiz da infância. O objetivo da presente dissertação é demonstrar que no quadro descrito acima reside um dos principais motivos que impedem a consolidação da mudança paradigmática que se esperava alcançar com a aprovação do ECA.

Aproveito para esclarecer que a exposição das garantias processuais que o ECA assegura aos jovens infratores cumpre o objetivo de explicitar os parâmetros legais que devem nortear o processo de apuração de ato-infracional. Não pretendo discutir o significado destas garantias do ponto de vista de uma avaliação exegética da doutrina da proteção integral. O presente trabalho constitui-se em um estudo sociológico que visa desvelar como o sistema da justiça da infância e da juventude opera um processo de

criminalização de jovens, construindo uma imagem do jovem delinqüente que reforça a ordem e a moralidade dominante.

Faço esta afirmação porque alguns autores, no campo jurídico consideram o ECA como a expressão de um direito penal juvenil,(Arantes,2005,pág 63) e não faz parte dos meus objetivos estabelecer uma discussão situada no terreno da doutrina jurídica.

O destaque neste capítulo sobre as garantias processuais visa apenas realçar um dos elementos constitutivos do ECA que demonstram a sua ruptura com o modelo do código de menores. Considero que a extensão das garantias processuais presentes no código penal para os adolescentes acusados de prática de ato infracional um aspecto importante para a extensão de direitos constitucionais próprios da cidadania para jovens menores de 18 anos.

3.1 O Direito ao devido processo legal:

O ordenamento constitucional brasileiro adota um modelo de processo penal que determina garantias processuais aos réus, tratando-se de um modelo de processo penal de caráter acusatório (Prado,2001)

O sistema acusatório se caracteriza pelo equilíbrio entre os sujeitos processuais que se constituem na figura do Ministério Público (acusação), na Defesa e no Juiz. Este deve agir com neutralidade diante das teses da defesa e da acusação e proferir sentenças que expressem a melhor solução para o conflito de interesses penais existente entre as partes processuais.

“Deve-se, pois, à concepção ideológica de um processo penal democrático, a assertiva comum de que a sua estrutura há de respeitar sempre o modelo dialético, reservando ao juiz a função de julgar “sintetizando”, mas com a colaboração das partes, despindo-se, contudo, da iniciativa da persecução penal. A estrutura sincrônica dialética do processo penal democrático considera, pois, metaforicamente, o conceito de relação angular ou triangular e nunca de relação linear, sacramentando as linhas mestras do sistema acusatório”(Prado,2001, pág 40)

O processo penal em um estado democrático de direitos caracteriza-se, portanto pela garantia de direitos processuais revelando desta forma o compromisso com os direitos humanos. Além disso, o processo penal democrático tem um de seus alicerces fundamentais

no instituto jurídico do contraditório, ou seja, no livre debate entre as partes com o propósito de convencimento do juiz.

Vale destacar que o processo de apuração de ato infracional é também determinado pelos princípios norteadores da doutrina da proteção integral. O adolescente acusado de prática de ato infracional (considerados estes atos em analogia aos delitos tipificados no código penal) deve ser considerado como ser em formação. Embora possam ter algum caráter retributivo, as medidas sócio-educativas não podem se caracterizar por um processo meramente punitivo, mas devem antes de tudo possuir um caráter ressocializador.

È vital que os processos de apuração de ato infracional sejam norteados pelas garantias processuais do processo acusatório, conforme define a constituição e também que expressem os princípios da proteção integral estabelecidos pelo ECA.

Vale salientar que no artigo 5º. da Constituição encontra-se a enunciação dos mecanismos do *due process of law*:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, como os meios e recursos a ela inerentes”.

Segundo Mousnier (1991):

“a atual constituição inova ao estender o *due process of law* ao menor de 18 anos. Ao utilizar a expressão ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, deduz ter abrigado na genérica expressão tanto o maior quanto o menor”. (pág 20-21)

Vale ainda destacar que o ECA, em conformidade com os ditames constitucionais adota o princípio do devido processo legal em seu artigo 110: “Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal”.

O jovem infrator goza de garantias processuais entre as quais, o direito ao pleno e formal conhecimento da atribuição de ato-infracional, mediante citação ou meio equivalente. O meio “equivalente” poderia ser a leitura da representação feita pelo Ministério Público, e recebida pelo juiz, ao adolescente representado na presença de seus pais ou responsável.

A leitura da representação-peça vestibular da ação sócio-educativa pública – é imperativo legal do novo ordenamento.

Sobre o direito de ampla defesa, vale dizer que ele se constitui na igualdade da relação processual (art. 111, Inciso 2). Ao adolescente infrator é garantido o direito de

produção de provas e oitiva de testemunhas, o que configura o exercício do direito legítimo de defesa. “Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias a sua defesa”. (art. 111, Inciso 2)

Assim como o acusado maior de idade, o adolescente infrator possui direito à defesa técnica por advogado.

Como o maior parte dos jovens acusados de cometimento de ato-infracional é pobre, sem condições de arcar com despesas de honorários advocatícios, é comum que a defesa seja feita pela Defensoria Pública.

3.1.1 Oitiva:

O direito à oitiva pessoal guarda relação com o “due process of law”, e dessa forma com o direito de contraditório. Segundo Mousnier (1991), “Evidentemente a autoridade judiciária tem que ouvir o adolescente pessoalmente, assegurando-lhe assim as garantias processuais e permitindo a formação ampla do convencimento para a prolação da sentença e outras decisões judiciais permanentes”. (pág, 24)

3.1.2 Audiência de Continuação:

O “princípio do contraditório” é assegurado na constituição federal e no ECA, ao jovem infrator quando do procedimento judicial para apuração de ato-infracional grave, passível da aplicação de medidas restritivas de liberdade.

Como já foi demonstrado a doutrina proteção integral garante ao jovem infrator tratamento processual igualitário com ampla defesa e observância do contraditório. Sobre a audiência de continuação, vale destacar que ela corresponde a necessidade de assegurar o direito de defesa sendo determinada em casos de atos-infracionais graves, Mousnier (1991), explica que:

“Embora as medidas de semiliberdade e internação não sejam retributivas e sim educativas, importam inegavelmente em privação de liberdade, em maior ou menor grau. O Estatuto enfrenta sem sofismas esta realidade nos arts 106, 120, e 121”. (pág, 69)

A autora afirma ainda:

“É preciso compreender com clareza a intenção do legislador delineada no parágrafo 2 do art. 186 do diploma tutelar, quando torna obrigatória a designação da audiência de continuação com suas conseqüências inerentes, apenas nos atos infracionais graves passíveis de aplicação das medidas sócio-educativas de internação ou colocação em regime de semiliberdade. Isto se explica porque em alguns momentos teve o legislador estatista uma certa dificuldade em conciliar o sistema do *due process of law* com o caráter protecionista da lei. Estabelecer, por exemplo, o contraditório quando ao ato-infracional e a problemática do jovem infrator estão a merecer uma medida de advertência, seria submetê-lo a desnecessário embate processual” (Mousnier, 1991, pág 69).

3.1.3 Representação do Ministério Público:

O adolescente preso pela prática de ato infracional deve ser apresentado ao Ministério Público com a maior celeridade, conforme determina o ECA. O adolescente deve ser encaminhado ao Ministério Público com cópia do boletim de ocorrência ou do auto de apreensão. Aqui vale ressaltar que a autoridade policial deve avaliar a possibilidade de liberação imediata do jovem. O adolescente infrator, sendo beneficiado pela liberação imediata ou mantido custodiado, deve ser apresentado ao Ministério Público, o qual no mesmo dia deve proceder a sua imediata e informal oitiva. Sempre que possível o Ministério Público deve ouvir os responsáveis pelo adolescente, vítimas e testemunhas. Isto não é possível em grande parte dos casos, em decorrência do fato de que a localização dos responsáveis demanda tempo maior do que as 24 horas estipuladas.

Vale aqui destacar o que diz o ECA sobre a ação do Ministério Público nos seus artigos 179 e 180:

“Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apuração, boletim de ocorrência ou relatório policial devidamente autuado pelo cartório judicial e com informações sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, sedo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não-apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para a apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das Polícias Civil e Militar.

Art. 180. Adotadas as providências a que aludem o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

- I- Promover o arquivamento dos autos;
- II- Conceder a remissão

III- Representar à autoridade judiciária para a aplicação de medida sócio-educativa.”

A representação do Ministério Público se constitui na peça jurídica que dá ensejo a abertura da ação sócio-educativa pública. As condições para a abertura de uma ação sócio-educativa pública seriam as seguintes: “indícios suficientes de autoria, os indícios de existência material de fato típico e a presença de elementos indicadores do injusto e da culpabilidade” (Mousnier,1993, pág 49).

Não havendo as condições supracitadas o Ministério Público pode solicitar ao Juiz o arquivamento dos autos. Ao concordar com a proposição do Ministério Público o Juiz determinará a homologação do arquivamento dos autos.

Quando existem as condições que possibilitam visualizar a concretude da prática do ato infracional, deve o Ministério Público informar ao juiz sobre o ato praticado por menor de 18 anos e requerer a instauração de ação sócio-educativa pública para aplicação de medida adequada. Desta forma a ação sócio-educativa pública é provocada pelo Ministério Público:

“ A representação será oferecida por petição que conterà breve resumo dos fatos e a classificação do ato-infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser reduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.”(Mousnier,1993, pág,50)

Ainda sobre a representação do Ministério Público vale por fim fazer a seguinte citação a partir da leitura do artigo 182 do ECA:

“É a representação, pois, ato processual através do qual o Estado-Administração, encarnado na figura do curador da Infância e da Juventude, noticia ao Estado-Juiz a conduta descrita por menor de 18 anos - adolescente- a qual se reveste de todas as características inerentes a ato infracional previsto em lei, requerendo a instauração da ação sócio-educativa pública para a aplicação de medida adequada.” (Mousnier,1993, pág 51)

3.2 A ação sócio-educativa Pública:

Frente a representação do Ministério Público, despachando positivamente pela procedência do requerimento de instauração de uma ação sócio-educativa pública, o Juiz determinará uma audiência de apresentação do adolescente em conformidade com o artigo 184 do ECA:

“Art.184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observando o disposto no artigo 108 e parágrafo.”

& 1 O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência acompanhados de advogado.”

Deve-se salientar que o propósito da audiência de apresentação se constitui na realização da oitiva do adolescente infrator e sempre que possível dos responsáveis pelo jovem:

“Prosseguindo nas fases da ação sócio-educativa pública, vemos que comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável à audiência de apresentação, a autoridade judiciária procederá a oitiva dos mesmos. Percebe-se bem, não se trata de ouvir apenas o adolescente, suas declarações. Na seara de infratores é importante escutar o responsável, observando o meio familiar no qual está inserido o adolescente, prescrutando-se acerca da possível problemática familiar e aferindo-se seu grau de influência na conduta do infrator..

È por isso que o legislador prescreve a oitiva do adolescente e de seus pais ou responsável, compreendendo ser de grande influência na decisão do juiz o papel desempenhado pelo núcleo familiar junto ao jovem investigado. (Mousnier,1993, pág 59)

Desta forma, podemos a partir dos apontamentos feitos, sumarizar os procedimentos judiciais referentes ao tratamento institucional do adolescente infrator a partir da sua prisão por prática de ato infracional.

O adolescente apreendido sob acusação de ato infracional, deve ser encaminhado à uma delegacia especializada-Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente-(DPCA) e apresentada ao Ministério Público com a maior celeridade possível. O Ministério Público procede a oitiva imediatamente e informal do adolescente. Esta oitiva se realizará caso seja possível com a presença dos pais, responsável; vítima e testemunhas. Antes disso o adolescente é encaminhado preliminarmente à equipe interprofissional da Segunda Vara da Infância e da Juventude para que esta realize um estudo social do jovem infrator.

O Ministério Público, conforme já foi salientado, pode promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão ou fazer a representação à autoridade judiciária para a abertura de uma ação sócio-educativa pública.

O Juiz da infância e da Juventude ao decidir pela procedência da abertura de uma ação sócio-educativa pública, convoca uma audiência de apresentação na qual pode prolatar uma sentença, aplicando a medida de advertência, liberdade assistida ou ainda liberação e entrega aos responsáveis. Pode ainda não fazer um julgamento de mérito e estabelecer o contraditório, particularmente, quando tenha á frente um ato-infracional de maior gravidade.

Neste caso o Juiz determina o prosseguimento da investigação, podendo determinar realização de diligências e estudo de caso conforme determina o art.186 do ECA. Desta forma a decisão da medida sócio-educativa cabível é postergada para a audiência de continuação. Após a realização de oitiva com as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, o Juiz profere a sentença. Na audiência de continuação o juiz realiza a análise das diligências cumpridas e do relatório técnico produzido pela equipe interprofissional.

Após a sentença, o adolescente é encaminhado a unidade do Degase, determinada para o cumprimento da medida sócio-educativa especificada. Periodicamente, o juiz realiza audiência especial para a reavaliação da medida imposta, podendo decidir pela prorrogação, substituição ou revogação. Aqui, vale destacar que as medidas sócio-educativas definidas na sentença judicial não possuem determinação de tempo. A extinção ou progressão da medida sócio-educativa, por exemplo, da medida sócio-educativa de internação para a de semiliberdade depende da avaliação do juiz sobre o desenvolvimento do jovem infrator, considerando o êxito da ação sócio-educativa.

Internação provisória:

A medida cautelar de internação provisória é tratada no Art.108 do ECA:“A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.*Parágrafo único*-A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida”.

Ainda na fase inicial da ação sócio-educativa pública, antes mesmo da definição da sentença judicial, o juiz pode determinar a internação provisória do adolescente infrator com o propósito de instituir uma medida cautelar que garanta a eficácia da “prestação jurisdicional”.

Esta medida cautelar seria norteadada pela excepcionalidade, e corresponde a casos nos quais existe indício suficiente de autoria e materialidade. A sua indicação se deve ainda, ao propósito de garantir a segurança do adolescente quando isso se fizer necessário, além de ter como objetivo a manutenção da ordem pública.

Também se justificaria a internação provisória pela necessidade de se garantir a aplicação da medida sócio-educativa nos casos em que o infrator já praticou reiteradas vezes o descumprimento de medidas sócio-educativas, ou é reincidente na prática de atos-infracionais graves.

3.3 Relatórios interprofissionais:

Os relatórios produzidos pelas equipes interprofissionais, compostas por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, tem por objetivo analisar o comportamento do jovem infrator e o seu relacionamento com o grupo formador da sua personalidade. Tais relatórios procuram primordialmente avaliar as relações familiares destes jovens e perceber de que forma estas influem e contribuem para o comportamento atual deste jovem. Eles, desta forma, também cumprem o papel de oferecer subsídio para as decisões judiciais.

Em todas as fases da ação sócio-educativa pública estes laudos são requeridos pelo juiz e anexados aos autos que instruem o processo judicial.

Os adolescentes acautelados em cumprimento de medida sócio-educativa são periodicamente entrevistados pelos profissionais técnico-científicos para avaliação de suas respostas frente a medida sócio-educativa e a evolução da relação familiar. Tais profissionais realizam uma abordagem social centrada no indivíduo e é ela que sustenta as decisões judiciais e, portanto o tratamento jurídico do ato-infracional.

Os profissionais técnicos científicos são responsáveis por acompanhar aspectos importantes da medida sócio-educativa, como escolarização, profissionalização, etc.

A incumbência das equipes interprofissionais está determinada enquanto prestadora de serviços auxiliares e de caráter subsidiário está determinada nos artigos 150 e 151 do E.C. A:

Art.150- Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151-Compete a equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Vale ainda dizer, que a produção de relatórios técnicos-científicos se dá intensamente ainda na fase inicial da institucionalização do jovem infrator. Como já foi dito, no prazo máximo de 24 horas após ser preso o adolescente passa por oitiva com o Ministério Público. Caso não seja liberado imediatamente, o adolescente é encaminhado para entrevista com equipe interprofissional da Segunda Vara da Infância e Juventude. Esta equipe é denominada de plantão institucional e congrega técnicos do Degase e da Vara da Infância e Juventude. Nos casos graves em que o Juiz determina internação provisória, a qual tem prazo máximo de 45 dias, o adolescente é encaminhado para o Centro de Triagem e Recepção do Degase, (C.T.R.) unidade destinada a fazer a distribuição dos jovens infratores pelas diversas unidades do Degase. Nesta unidade o adolescente é novamente entrevistado por equipe interprofissional.

Do C.T.R. o adolescente é encaminhado para o Instituto Padre Severino (I.P.S.), onde ficará internado provisoriamente aguardando a audiência de continuação. No I.P.S. o adolescente novamente passa por atendimento técnico.

Vale destacar que antes de ir para o I.P.S., o adolescente passa por atendimento no Núcleo Biopsicosocial Anita Heloísa Mantuano, unidade da divisão de saúde do Desipe que funciona em frente ao C.T.R. Nesta unidade, além dos profissionais técnicos-científicos os adolescentes também são entrevistados por médicos. Na maioria dos casos, os médicos são psiquiatras.

Antes da audiência de continuação, o adolescente fornece relatos para no mínimo quatro equipes técnicas e são produzidos dessa forma quatro laudos em um período de 45 dias.

Faço estas observações com o propósito de esclarecer a importância dos relatórios técnicos, laudos sociais ou sínteses informativa, os documentos produzidos por profissionais que realizam a investigação biográfica do jovem infrator.

Tais documentos são encontrados fartamente nos processos que analisei e se constituem em uma fonte da maior importância para a compreensão de como a justiça da Infância e da Juventude efetua a construção social do jovem delinqüente.

3.4 Medidas Sócio-educativas:

Antes de partir para a análise do material empírico que se constitui nas fontes de pesquisa da presente dissertação é necessário definir o caráter e o conteúdo das medidas sócio-educativas preconizadas pelo E.C. A.

Isto se faz necessário porque os processos que analisei na 2 Vara da Infância e da Juventude refletem a variedade de medidas sócio-educativas que podem ser prescritas aos jovens infratores e também as diversas fases da ação sócio-educativa pública. Uma das principais peças processuais analisadas na presente dissertação, as sínteses informativas produzidas pelas equipes interprofissionais são realizadas no curso do cumprimento de medidas sócio-educativas pelos jovens infratores.

As medidas estabelecidas pelo ECA estão dispostas em três títulos:

- a) Título II - Das medidas específicas de proteção (art.101 do ECA)
- b) Título III- Capítulo IV- Das medidas Sócio-Educativas
- c) Título IV-Das medidas pertinentes aos pais ou responsável (art. 129 do ECA)

Não havendo determinação de sentença por tipo de delito como na legislação para adultos o ECA preconiza que a aplicação de medidas de proteção ou sócio-educativa sejam pautadas por um atendimento individualizado que valorize as condições psico-sociais peculiares de cada jovem.

As medidas sócio-educativas se restringem aos adolescentes envolvidos na prática de atos-infracionais. Tais medidas são especificadas no art 112 do ECA:

Art.112. Verificada a prática de ato-infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I- advertência
- II- Obrigação de reparar o dano;
- III- Prestação de serviços a comunidade
- IV- Liberdade assistida
- V- Inserção em regime de semiliberdade
- VI- Internação em estabelecimento educacional

Parágrafo 1 A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Advertência:

A medida de advertência se constitui em uma repreensão verbal ao adolescente feita pelo Juiz da Infância e Juventude. A medida também se apresentará ao infrator em um termo que deverá ser assinado pelo jovem. A medida deve ser aplicada a infratores não reincidentes, que tenham praticado delitos de pouca gravidade. Constitui-se em uma medida de caráter preventivo e educativo.

Liberdade Assistida:

Tem por finalidade proporcionar acompanhamento, auxílio e orientação por pessoa capacitada, por um prazo mínimo de seis meses. Ao juiz é facultada a possibilidade de a

qualquer tempo prorrogar, revogar ou substituir esta medida por outra. O juiz deve antes ouvir o orientador que tenha sido designado para acompanhar o caso e assistir o jovem, além do defensor e do Ministério Público.

Semiliberdade:

“Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início ou com forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”.

A medida sócio-educativa de semiliberdade pode ser definida pelo juiz em um primeiro momento ou se constituir em uma medida que efetue a transição para o meio aberto.

Nos casos em que o adolescente infrator possui fragilidade no amparo familiar. Casos em que o juiz da infância identifica impossibilidade do núcleo familiar em assumir a responsabilidade pelo processo de reinserção do jovem, a medida de semiliberdade pode ser sentenciada pelo juiz.

Sobre isso Mousnier (1993) afirma:

Casos existem nos quais o tratamento a ser dispensado ao adolescente não encontra lastro na sede familiar. Os motivos mais comuns são:

- a) A família não apresenta condições de assumir o infrator e ajudar na sua reinserção.
- b) No local de residência da família o assistido está correndo risco de vida.
- c) O adolescente não tem qualquer pessoa que por ele possa se responsabilizar.

Nestes casos a medida de inserção em regime de semiliberdade se impõe, como forma de tratamento em meio aberto, evitando-se a internação”.

Em outros casos a medida de semiliberdade pode se constituir em forma de transição para o meio aberto, quando o adolescente que inicialmente cumpriu medida sócio-educativa de internação recebe uma progressão de medida.

As medidas de semiliberdade são cumpridas nas unidades do Degase denominadas Criams. São prevista a realização de atividades externas independentemente da autorização judicial. O Criad deve promover a escolarização e a profissionalização dos adolescentes.

Internação:

A medida sócio-educativa de internação tem como característica a institucionalização e restrição de liberdade do jovem infrator.

Esta medida deve ser norteada pelos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de cada pessoa.

Vale destacar que o ECA reflete uma mudança de grande significado na forma de tratar a “questão” da Infância e da Juventude no Brasil. Conforme já foi discutido no capítulo anterior a aprovação do ECA e a adoção da doutrina da proteção integral reflete a adesão do Brasil ao forte movimento contra a institucionalização de menores desencadeado mundialmente.

Mousnier (1993) destaca que o caráter excepcional da institucionalização é abordado na Regra 19.1 constante das Regras Mínimas para a Administração da Justiça de Menores, documento também conhecido como Regras de Beijing, adotado pela Assembléia geral da ONU em 29. 09. 85 através da resolução 40/33:

“19.1- A colocação de um menor em uma instituição será sempre uma medida de último recurso e pelo mais breve período possível”.

A nova constituição brasileira e a legislação tutelar específica refletem a participação do Brasil no Seminário Latino-Americano de San José, Costa Rica, e no sub regional da América do Sul em Montevideu, nos quais as regras foram estudadas e discutidas por especialistas dos países da América Latina.(Mousnier,1993, pág 6)

Após descrever as diretrizes legais que devem nortear o tratamento jurídico e institucional conferido à adolescentes infratores de acordo com o ECA concluo o presente capítulo analisando um aspecto que possui importância para a compreensão de algumas razões pelas quais verifica-se o insucesso da referida legislação, ou seja, uma das principais razões pelas quais 16 anos após a aprovação do ECA ainda não se pode visualizar uma plena transformação no tratamento institucional oferecido à jovens que praticam atos

infracionais. Trata-se do fato de que através dos laudos técnico- científicos produzidos pelas equipes interprofissionais, opera-se uma “construção social do delinqüente”.

Os profissionais que confeccionam estes laudos realizam uma abordagem centrada no indivíduo. Esta abordagem não possui embasamento sociológico e é ela que sustenta as decisões judiciais, portanto, o tratamento jurídico do ato-infracional.

A ênfase neste aspecto se deve ao fato de que ao reforçar estigmas e operar a criminalização de segmentos sociais marginalizados, tais profissionais reforçam uma lógica institucional que opera “estratégias de adestramento” tal como ocorria na vigência da doutrina da situação irregular. A ênfase nos direitos da criança e do adolescente, que devem ser considerados como seres em fase de formação, em acordo com a doutrina da proteção integral e com o ECA acaba sendo inviabilizada por este processo.

Dessa forma, relatórios interprofissionais produzidos pelas equipes técnicas do Degase seguem os mesmos parâmetros daqueles produzidos na extinta Funabem durante a vigência da doutrina da situação irregular:

“Foi o exame, no decorrer da disciplina, de alguns laudos e pareceres elaborados durante a vigência da doutrina da situação irregular que conduziu muitos profissionais do Degase à conclusão de que os relatórios confeccionados atualmente seguiam os mesmos parâmetros, demonstrando que o cotidiano institucional pouco absorvera dos novos paradigmas impostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A equipe responsável pela confecção dos relatórios permanecia centrada nos profissionais do serviço social e psicologia, a partir do entendimento de que representantes destas categorias avaliaram melhor as deficiências dos adolescentes, já que a busca de patologias permanecia como a principal preocupação institucional.” (Brito,2000, pág 121)

Ao analisar 15 processos na Vara da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro pude verificar a pertinência destas afirmações, constatando que os laudos produzidos pelas equipes interprofissionais se constituem em “diagnósticos de personalidade dos jovens desarticulados do contexto pedagógico a ser oferecido pelo estado”.(Brito, 2000, pág 122).

É importante salientar que as mudanças e transformações no tratamento institucional de jovens acautelados pelo cometimento de ato infracional, determinadas pela nova legislação depende de uma ampla revisão de conceitos e práticas. O trabalho das equipes técnicas deve se adequar aos paradigmas da doutrina da proteção integral.

Considerando-se que a doutrina da proteção integral enfatiza a garantia dos direitos da criança e do adolescente e ao contrário da doutrina da situação irregular, não parte do princípio de que a delinquência juvenil é derivada da presença de patologias no jovem, deve ocorrer uma mudança no trabalho das equipes técnicas. Os laudos não devem se constituir em mero exame de personalidade e comportamento que subsidiem a definição da sentença judicial.

Na análise dos processos que se constituem na fonte empírica da presente dissertação pude verificar que as equipes técnicas responsáveis pelo atendimento à jovens acautelados ainda assemelham-se as que atuavam no período da vigência da doutrina da situação irregular. Tal como ocorria antes da aprovação do ECA, estas equipes são formadas por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, e seus pareceres, laudos, relatórios se constroem a partir da identificação de dificuldades e patologias.

Isto não difere da forma como as equipes técnicas trabalhavam no período precedente a aplicação do ECA, quando a produção dos laudos e pareceres forneciam subsídios às sentenças e eram “fundamentados nas patologias e dificuldades identificadas..” (Brito,2000, pág 118)

Todos os profissionais responsáveis pelo atendimento à jovens infratores, desempenham função de caráter educativo (Rizzini, 1993, 104-105,appud, Brito 2000).

Todos aqueles envolvidos no atendimento, incluindo magistrados, policiais, agentes encarregados de vigilância e os profissionais técnico-científicos possuem atribuições no processo educativo.

Tal fato nos leva a conclusão de que os laudos técnico-científicos não deveriam se constituir mais em meros exames de personalidade que realçam atributos individuais que se chocam com a moralidade dominante. A adequação das equipes técnicas ao paradigma da doutrina da proteção integral deveria refletir-se em relatórios técnicos que não se pautassem pela culpabilização individual, mas que demonstrassem as medidas e decisões tomadas por estes profissionais para o êxito de medidas sócio-educativas de cunho pedagógico.

A este respeito vale atentar para as seguintes considerações:

“A chamada equipe técnica deve, também, participar ativamente da execução das medidas sócio-educativas. Não mais se justifica que profissionais permaneçam isolados em suas salas de atendimento para

realizar avaliações. Estas vão sendo constituídas no decorrer da intervenção sócio-educativa, observando-se o dia a dia do jovem na instituição. O projeto sócio-educativo a ser cumprido deve constar do relatório, explicando-se a importância das atividades propostas para o desenvolvimento do adolescente. Desenvolvimento que, para ser atingido, deve ter como garantia os direitos listados no ECA; direito à saúde, a educação à convivência familiar e comunitária ... estes sim funcionam agora como os novos parâmetros para avaliações, a partir do entendimento de que são premissas para o adequado desenvolvimento infanto-juvenil.” (Brito,2000, pág122)

O cumprimento da ação-sócioeducativa pública deve pautar-se em conformidade com o ECA pela perspectiva de garantia de acesso a direitos sociais que supostamente foram negados, considerando-se a clientela que é acautelada pelo estado em decorrência do cometimento de atos-infracionais. As equipes técnicas deveriam cumprir papel destacado no processo sócio-educativo. Para alcançar este propósito os laudos técnico-científicos deveriam demonstrar o empenho destes profissionais para o êxito das medidas sócio-educativas.

Os dados recolhidos na análise de processos na 2^a. Vara da Infância e da Juventude demonstram que este fato não ocorreu. Na maioria absoluta dos casos, os relatórios técnico-científicos ainda são demonstrativos de que estes profissionais atuam a partir de uma perspectiva que visa a construção de perfis que se baseiam nas características individuais. Dessa forma, os atributos individuais de jovens marginalizados aparecem nestes documentos como fatores de uma formação patológica de caráter, que permite explicar o ato-infracional:

O foco utilizado nas avaliações deve ser alterado: da procura exclusiva de patologias –ou dificuldades pessoais que justificam o ato-infracional- às necessidades- ou prioridades para a garantia de um pleno e saudável desenvolvimento”.(Brito, 2000, 123-124)

A constatação da persistência de um modelo de culpabilização individual no trabalho dos profissionais técnico-científicos nos leva a considerar que este aspecto cumpre um papel decisivo para a compreensão de um dos motivos que determinam que os objetivos da nova legislação não tenham sido alcançados.

O ECA preceitua um atendimento individualizado, que considere o desenvolvimento particular de cada jovem. A construção de estereótipos impede a execução

de medidas sócio-educativas de cunho pedagógico que considerem a singularidade de cada jovem.

È importante considerar que os profissionais que compõem as equipes técnicas são oriundos de grupos sociais diferentes daqueles dos quais são egressos os jovens infratores. Este fato pode explicar porque estes profissionais produzem relatórios que se sustentam em uma narrativa que está repleta de valores e representações que são tributárias de uma visão que estigmatiza modelos de comportamento e estilos de vida que são característicos da juventude pobre. Em muitos aspectos, “o que é um estilo de vida para os jovens é visto pela equipe como um desvio dos padrões de normalidade”.(Picollo,2006).Mesmo compreendendo que não existe uma homogeneidade nas representações de todos os profissionais, é importante problematizar a forma ou processo em que são colhidos os relatos dos jovens, quais valores e visões de mundo presidem esse processo e como se dão as mediações institucionais.

Nesse ponto vale destacar que o trabalho das equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento da aplicação das medidas sócio-educativas continua se limitando à “confecção de relatórios, estudos de caso e sínteses informativas solicitadas pela instituição”. (Brito, 2000, pág 122). Além de não participarem ativamente do processo sócio-educativo, limitando-se a contatos periódicos com os jovens nos gabinetes com o propósito de colher relatos para a confecção dos relatórios, muitas vezes os profissionais técnico-científicos pouco discutem entre si os casos específicos. Em trabalho de campo realizado no Degase, Brito pôde perceber que “Algumas vezes, nem entre os profissionais da mesma unidade era freqüente a prática de reuniões para estudos de caso. Equipes eram formadas pelo grampeador”.(Brito, 2000, pág 115-116).

Desta forma, o trabalho das equipes técnicas não se constitui em um verdadeiro apoio para o desenvolvimento das medidas sócio-educativas, pois estes profissionais não se empenham no processo sócio-educativo, limitando-se à produção de relatórios sem nem mesmo discutir coletivamente o “caso” em questão.

A autora citada aponta um outro aspecto do trabalho das equipes técnicas das unidades do Degase que coincide com a análise que faço a partir dos laudos técnico-científicos que encontrei nos processos analisados. Refere-se ao fato de que o atendimento técnico-científico realizado nas diversas unidades não são articulados. Os relatórios

técnico-científicos encontrados nos processos que analisei, não refletem uma continuidade no atendimento sócio-educativo.

“ Constatou-se, também, a necessidade de uma seqüência no atendimento aos jovens, pois acontecia de as informações produzidas pela equipe de internação provisória não serem repassadas à equipe de internação. Ou, caso o adolescente obtivesse uma progressão de medida, sendo transferido da internação para a semiliberdade, a equipe do Criad não dispunha de dados sobre o processo sócio-educativo realizado no período de internação, o que impossibilitava um atendimento contínuo.” (Brito, 2000, pág 116)

Nos processos que estudei na presente dissertação é comum encontrar um relatório produzido em uma unidade de internação do Degase e outro produzido posteriormente em uma unidade destinada ao cumprimento da medida sócio-educativa de semiliberdade, após uma progressão de medida do jovem infrator e verificar que os dois documentos se constituíam em uma avaliação da história de vida do jovem, recolhendo os mesmos dados sobre a realidade familiar, uso de drogas entre outros aspectos normalmente focalizados por estes profissionais.

Desta forma, ao analisar um processo é possível verificar que os diversos laudos técnicos científicos produzidos durante uma ação sócio-educativa pública em suas diversas fases, se constituem em documentos que produzem um discurso sobre “patologias e dificuldades” e se repetem exaustivamente ao invés de refletirem a continuidade de um atendimento sócio-educativo.

O objetivo do presente dissertação é demonstrar que a mudança de paradigma para o tratamento da questão da criança e do adolescente preceituada pelo ECA encontra um grande obstáculo na persistência de um discurso culpabilizador que sustenta o processo de criminalização de segmentos sociais marginalizados.

A atuação das equipes técnicas no período da vigência da doutrina da situação irregular “centrava-se na perspectiva prioritária de avaliação, produzindo-se laudos e pareceres que forneciam subsídios às sentenças”. Na presente dissertação procuro demonstrar que 16 anos após a aprovação do ECA o mesmo continua acontecendo.

A ação dos técnicos científicos através de seus laudos fornece elementos que favorecem a tipificação de jovens infratores a partir de seus atributos pessoais. O discurso produzido por estes profissionais se compõem com o discurso produzido pela acusação

(Ministério Público) e desta forma constitui-se a base para o proferimento da sentença judicial que é o elemento final da composição da peça jurídica que consubstancia a construção da imagem do delinqüente menor de idade.

As garantias processuais, o direito ao contraditório e a defesa, garantias que o ECA assegura e que se constituiriam em uma mudança em relação a doutrina da situação irregular acabam em muitos casos se constituindo apenas como elementos rituais da

4.PROCESSOS DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL: A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO DELINQUENTE MENOR DE IDADE NA ESFERA JURÍDICA.

Neste capítulo, realizo a análise do material empírico recolhido em processos de apuração de ato-infracional na 2ª.Vara da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro.

Analiso as seguintes peças processuais: 1-Documentos produzidos pela acusação, especificamente os Termos de oitiva do Ministério Público. 2- Sentenças judiciais produzidas nas fases iniciais do processo de apuração de ato-infracional, que determinam o cumprimento de medida sócio-educativa e sentenças de reavaliação de medida (sentenças de progressão ou sentenças de manutenção de medida) produzidas no curso da execução da medida sócio-educativa. 3- Documentos produzidos pelos profissionais técnico- científicos da 2ª Vara da Infância e da Juventude e do Degase (assistentes sociais, psicólogas e pedagogas).

Além das peças retiradas dos processos de apuração de ato-infracional, também analisei os livros de registros de sentenças do ano de 2006. Encontrei no cartório da Central de Execução de Medidas Sócio-educativas (CEAM) três livros de registros de sentenças. Estes livros registram as sentenças de reavaliação de medida sócio-educativa. Cada livro registra um tipo de sentença. Por exemplo, um dos livros registra as sentenças de manutenção de medida sócio-educativa proferidas entre os meses de junho e outubro de 2006.

O presente capítulo se encontra estruturado da seguinte forma: Início o capítulo fazendo a análise das peças da acusação, em seguida analiso os laudos técnicos-científicos e por fim as sentenças proferidas pelos juizes. Ao final do capítulo, apresento uma síntese conclusiva.

Os dados analisados no presente capítulo foram extraídos de documentos presentes em 20 processos de apuração de ato-infracional. Devo acrescentar que os trechos dos documentos que foram analisados foram todos eles copiados a mão pela impossibilidade de fazer fotocópias destes documentos.

Devo ainda salientar que a presente pesquisa se sustenta em análise qualitativa dos documentos retirados dos processos para apuração de ato-infracional. Foram consultados aproximadamente 100 processos. Os trechos dos documentos que são analisados neste capítulo foram selecionados para sustentar a análise de dados que se encontram presentes em uma grande quantidade de processos, podendo-se afirmar que existe uma saturação qualitativa destes dados.

Na apresentação dos documentos preservei a identidade dos adolescentes acusados de prática de ato infracional conforme determina o E.C.A. Só aparecem as iniciais dos nomes dos adolescentes e em alguns casos apresento nomes fictícios. Os apelidos também são omitidos ou alterados. Os nomes dos responsáveis ou pessoas com as quais o adolescente infrator se relaciona foram alterados. Também retirei ou alterei nos documentos o nome de lugares nos quais teriam ocorrido os eventos.

4.1 Campo da pesquisa

A pesquisa foi realizada na 2ª. Vara da Infância e da Juventude, pois esta Vara da Infância se constitui no único juízo competente para julgar adolescentes (pessoas entre 12 e 18 anos de idade incompletos) acusados pela prática de atos infracionais.

Compete a esta Vara da Infância e da Juventude a imposição de medidas sócio-educativas e a fiscalização de sua execução. Além de julgar adolescentes infratores, a 2ª. Vara da Infância também exerce o controle das medidas impostas à crianças infratoras.

Quando se trata de adolescente infrator, o réu deve ser submetido ao devido processo legal, conforme determina a Constituição Federal e a legislação específica (ECA). Estes aspectos foram tratados no segundo capítulo da presente dissertação.

Os dados recolhidos para a análise foram retirados de processos para apuração de ato-infracional encontrados no cartório da Vara da Infância e da juventude que se encontra localizado nas instalações do CEAM, setor específico da 2ª. Vara da Infância e da

Juventude que possui a incumbência de acompanhar a execução de medidas sócio-educativas.

Após a determinação judicial de uma medida sócio-educativa definida em audiência, compete a este setor acompanhar a execução da medida até a extinção desta.

4.2 Acusação: A aplicação de estereótipos na abertura da ação sócio-educativa pública

Ao analisar os processos de apuração de ato-infracional, encontra-se a representação do M. P. que é o órgão competente para oferecer a denúncia. É a partir da denúncia oferecida pelo Ministério Público, contrária a adolescente que tenha praticado ato infracional que se desenvolvem os procedimentos que culminam na abertura de uma ação sócio-educativa pública.

A importância de analisar os documentos produzidos pelo M. P. na fase inicial do processo de apuração de ato-infracional decorre de que além de serem os documentos provocadores da abertura da ação sócio-educativa, eles também são importantes por se constituírem em uma importante fonte de informações para o juiz da Infância e da Juventude tomar decisões em um momento inicial do processo, quando não existem ainda relatórios técnico-científicos com um estudo social aprofundado sobre o adolescente acusado.

Nesta parte da dissertação analisarei as oitivas de adolescentes frente ao M. P. presentes nos processos analisados nesta dissertação.

Os termos da oitiva registram as informações apresentadas pelos adolescentes que são inquiridos pelo Ministério Público. Os termos de oitiva do M.P. oferecem informações sobre o delito cometido e também sobre alguns dados biográficos. Após a realização da Oitiva o M. P. pode ou não oferecer a representação ao Juiz.

Nas representações do M. P. encontramos a descrição do ato cometido e o pedido da abertura da ação sócio-educativa pública com sugestão da medida sócio-educativa que deve ser aplicada. A representação se constitui em uma peça processual que possui um caráter mais objetivo.

Para a presente dissertação preferi analisar os termos de Oitiva se constituem em documentos mais ricos para a análise que se pretende fazer na presente dissertação. Ao analisar os termos de Oitiva é possível perceber os valores morais que presidem a inquirição desenvolvida pelo M. P. e alguns dos conceitos acusatórios que permitem a aplicação de estereótipos e a construção social do delinqüente menor de idade.

Os trechos de oitivas que citarei a seguir demonstram um padrão de tipificação que é praticamente invariável em todos os documentos. As informações presentes nas oitivas sobre os adolescentes inquiridos sempre trazem dados sobre estrutura familiar, uso de drogas, escolaridade e a informação de evasão escolar, sinais corporais como tatuagens entre outros elementos que permitam a construção de um juízo, em geral, depreciativo a respeito do jovem acusado de cometimento de ato-infracional. Os jovens são apresentados como os elementos que significam o perigo para a ordem pública, pois carregam signos da “impureza” que deve ser retirada do meio social.

Vejamos então os trechos selecionados para a demonstração deste fato:

Em um processo, referente à um jovem acusado de participação no tráfico de drogas como “vapor” encontra-se na representação do Ministério Público a referência ao uso de drogas por parte do adolescente: “...que seu apelido é R.; declara que recebeu uma carga de maconha, contendo 50 trouxinhas; que vendia cada trouxinha por R\$ 1,00; que receberia R\$10,00 pela venda....; Declara que vende drogas há cinco meses sendo vapor do tráfico; declara que usa maconha há dois meses. Neste trecho, a informação adicional de que o acusado seria também usuário parece ter a função de sustentar a acusação.

Na oitiva de um adolescente acusado de ter cometido ato-infracional análogo ao artigo 157, (ISE-2005.714.003371-6) encontra-se :

“que possui 17 anos de idade , nascido (a) aos 15/08/1988, filiação....; apelido(s) informou não possuir, naturalidade: RJ; que possui um irmão; cor:parda; sinal: tatuagem de uma índia no braço direito; tatuagem de tigre e uma caveira no braço esquerdo; que usa maconha, cocaína e crack há sete anos (que nunca realizou tratamento antidrogas; que já vendeu entorpecentes no Morro da Mangueira; que não estuda e parou na quarta-série, que não trabalha.”

A descrição das tatuagens e o uso de drogas são fatores que reforçam a acusação. É importante destacar que o fato do adolescente já ter participado do tráfico se soma às outras informações que no conjunto definem a origem pobre do inquirido.

Na oitiva encontrada em outro processo, (ISE: 2006.714.001779-8) referente a um adolescente acusado de furto encontra-se as seguintes afirmações:

“Possui apelido “N”, cor: negra, natural do R. J; que possui dois irmãos; sinais: declara possuir uma tatuagem no ombro direito “JS” (nome da sobrinha); que faz uso de maconha; que nunca trabalhou para o tráfico; que não estuda , cursou até a 3 série do ensino fundamental, que não trabalha; que morou na rua..... na comunidade do”

No trecho citado repete-se a mesma inquirição. Trata-se de um jovem negro que possui tatuagem, usuário de drogas e que não estuda, além de ter trabalhado para o tráfico e residido dentro de uma favela.

Em outro processo, (ISE:2006.714.000253-9) referente à outro jovem acusado de cometer o delito referente ao artigo 157 do código penal, também encontra-se na Oitiva do ministério público a afirmação de que “ o representado afirma fazer uso de maconha há sete anos “

No processo (ISE:2003.714.001418-3) referente à um adolescente acusado de tráfico de drogas e que estava em sua terceira passagem pela 2ª. VIJ, encontra-se a seguinte afirmação:

“ Foi apreendido com certa quantidade de maconha e cocaína que se encontravam dentro de uma bolsa; que pretendia apenas pagar uma certa importância em dinheiro de R\$40,00, ao vapor do tráfico na Rua....em, para pagar uma bicicleta que havia perdido durante um assalto que sofreu e entregá-lo para seu dono, conhecido pelo apelido Maré, um vizinho do declarante foi apenas pegar o dinheiro da bicicleta com seu amigo Vermelhinho, que estava a seu lado que era vapor e que levava em suas mãos droga apreendida , quando foram surpreendidos por policiais civis após serem flagrados pelos policiais, que o apreenderam em flagrante; que o declarante faz uso de maconha , há dois meses e só nos

fins de semana; que é conhecido em sua área pelo apelido Paranóia , decorrente de brigas em bailes Funk.”

Percebe-se que o adolescente acusado, afirma à seu favor que não participa do tráfico e que a droga apreendida não lhe pertencia. Porém, nesse curto trecho da representação do Ministério Público, o uso de drogas aparece conjuntamente com outros atributos que constituem a identidade do jovem, como por exemplo o fato de que frequenta bailes funk e participa de rixas entre grupos no interior desses bailes além de ficar exposto que possui relações com jovens que atuam em quadrilhas. Trata-se portanto de um jovem negro, funkeiro, que possui amigos no tráfico e fuma maconha. Dessa forma, o registro da fala em que o jovem admite fazer uso de maconha, associado à outros atributos estigmatizantes cumpre o papel de sustentar o processo de criminalização.

Em outro processo (ISE:2003.658008392-4) o adolescente que já está em sua quarta passagem por motivo de tráfico de drogas, também encontramos na representação do Ministério Público referências ao uso de maconha. Encontro esse dado na oitava referente à sua terceira passagem quando foi acusado de prática de assalto:

“que parou de estudar na 3^a. série porque fugia de casa, que mora sozinho tem quatro irmãos que moram com a mãe, que já tem “passagens”, pelo juizado uma por roubo outra por tráfico, que fuma maconha há muito tempo, que ontem por volta da 01:30 estava o depoente e o “Cara de Pão” indo para o baile Funk na, quando os policiais abordaram os mesmos.....”

Em todos os casos citados o ministério público solicita a abertura da ação sócio-educativa pública e sugere a medida cautelar de internação provisória.

Por fim cito trechos extraídos do termo de oitava de uma adolescente acusada de tentar o homicídio contra a sua mãe. (ISE: 2005.714.000039-5)Trata-se de uma adolescente que sofre de esquizofrenia como pude constatar nos autos do processo e foi acusada de ter dado facadas em sua genitora. Deve-se destacar que a Defensoria Pública questionou a sentença judicial que determinou a medida sócio-educativa de internação, em decorrência de falhas na instrução processual. Pois a sentença foi definida sem que tivesse havido exame de

corpo delito na vítima. A prova de materialidade se baseou na confissão da jovem, o que segundo a Defensoria é impróprio devido ao estado de doença psiquiátrica vivenciado pela jovem. A adolescente não registrava passagem anterior pela 2^a. Vara da Infância e da Juventude. No termo de oitiva consta os seguintes registros:

“que os fatos narrados na RO são verdadeiros, que estava na sala de sua residência, fumando um cigarro quando sua genitora mandou que a declarante fosse para seu quarto fumar; que a declarante se negou a permanecer no local; que então iniciou uma discussão entre ambas; que a declarante foi até a cozinha e abrindo a gaveta de armário apanhou uma faca e logo em seguida desferiu as 03 (três) facadas em sua mãe a vítima; que duas facadas foram dadas nas costas e na barriga.....; que o padrasto socorreu sua mãe, enquanto a declarante permaneceu dentro de sua residência, ascendendo o mesmo cigarro que havia caído no chão e tornando a fuma-lo.....; que sentiu um imenso desejo de matar sua mãe naquele momento, que não estuda há cerca de dois anos, e fica pelas ruas vendendo maconha e cocaína, para o tráfico do morro de Ricardo de Albuquerque, que usa droga desde os 12 anos de idade, que já ficou internada no hospital da....., por estar completamente drogada e quase enlouquecendo pelo uso de drogas; que até os 12 anos a declarante era uma pessoa normal, porém após iniciar o uso de drogas, maconha,seda, cocaína, crack, loló, tinner, Raxixe, a mesma tornou-se desequilibrada.”.

A citação desta última oitiva se justifica também para a demonstração de como o atributo de ser usuário de drogas serve para sustentar a acusação do M.P. e para a construção social do delinqüente menor de idade, fato que verificaremos novamente ao analisar as outras peças que compõem o processo para apuração de ato-infracional.

4.3 Laudos Técnicos-científicos

Com o propósito de iniciar a análise dos laudos técnico-científicos retirados de 10 processos de apuração de ato-infracional gostaria de citar trechos de um laudo técnico-científico que concentra diversos aspectos do processo de rotulação de jovens infratores, desenvolvido pelos profissionais técnico-científicos. O jovem estava acutelado pela prática de ato infracional análogo ao artigo 157. Encontram-se as seguintes informações no

sumário social produzido na Segunda Vara da Infância e da Juventude (ISE: 2006.714.000253-9)

SUMÁRIO SOCIAL: 2ª. VIJ.

“C. demonstra tranqüilidade durante o atendimento, não demonstrando nenhum juízo de valor sobre este e outros atos análogos que assumiu já ter cometido. Não quis que chamássemos sua responsável verbalizando que ela ficaria chorando e “lágrimas não vão comovê-lo”. Justifica a prática do A. I. pela necessidade de consumir objetos caros, como “roupas de marca” e tênis que sua mãe não lhe dá. O adolescente não vislumbra a possibilidade de mudança de conduta, afirmando, que mentiria se dissesse que não ia mais praticar atos dessa natureza. C. diz que não faz planos de mudança e relata “viver um dia de cada vez”. Deixa transparecer em sua fala uma seqüência de sentimentos, como se quisesse agredir e/ou passar uma imagem de auto-suficiência e parecer indiferente as conseqüências de suas ações.

Repete mais de uma vez que seus interesses são “tênis, roupa e mulher”. Neste aspecto informa ter 4 namoradas que sabem de suas atividades e demonstram valorizar esta conduta.

C. relata que mora com sua mãe em; conta que é filho único de sua mãe e que esta trabalha como camareira em um hotel. Ao mesmo tempo que cobra os presentes caros iguais aos que os colegas usam, tem consciência da inserção da mãe e de sua impossibilidade em atender as suas demandas. Quanto ao pai; conta que ele saiu de casa quando ele era bebê, com sua receita médica(sic) e nunca mais voltou. Relata que a cerca de um ano o pai apareceu, mas a relação é distante, informa que o pai já tem outra família, tem 12 filhos, reside em Belford Roxo e “não trabalha, não dá dinheiro pra ninguém”.

“Relata que só estudou até a quarta série”

Uso de drogas: “Informa o uso de drogas há muitos anos e que tem utilizado maconha, cocaína, loló e crack.. Informa ter tentado um tratamento ambulatorial no projeto transformando viver em Campo Grande levado por sua mãe mas não conseguiu dar prosseguimento. Sabe que está dependente, informando que, do que ganha com a venda dos

produtos roubados, separa o dinheiro para cada uma das drogas e o restante compra de roupas e dá as namoradas”

A assistente social responsável pelo sumário social registra ainda o relato da mãe do adolescente:

“Mãe relata que C. sendo colocado em escola particular; mas retornou para casa após uma confusão. Aos 11 anos se envolveu com a “bandidagem” e que por este motivo teve que abandonar sua casa em para afastar o filho daquele ambiente. Conta que os problemas de Carlos são os bailes Funk e que a situação teria ficado pior nos dois anos em que precisou trabalhar a noite. Desde então C. ficou sem domínio não respeitando ninguém.”

Os trechos citados acima revelam como os saberes profissionais são mobilizados no processo de aplicação de estereótipos a jovens de origem pobre.. Através da leitura do sumário social citado podemos visualizar os elementos que sustentam o processo de criminalização a partir da rotulação de atributos pessoais e estilos de comportamento que distinguem os jovens de origem pobre.

No caso em tela, o jovem é apresentado como usuário de drogas, frequentador de bailes Funk e oriundo de “família desestruturada”, tendo sido criado somente pela genitora. Devo ressaltar que a descrição “pai ausente” se encontra presente em quase todos os laudos técnicos-científicos presentes nos processos que analisei.

4.3.1 A Questão familiar: Adolescentes em situação de “risco social”. A reatualização da “família desestruturada” como determinante causal do delito.

Ao analisar os laudos técnico-científicos produzidos por psicólogas, assistentes sociais e pedagogas é possível verificar como os saberes profissionais se articulam e oferecem sustentação ao discurso jurídico contribuindo para a construção social do delinquente

menor de idade, nos termos em que este processo social se reflete nos processos de apuração de ato-infracional.

A família dos jovens pobres analisadas através dos conceitos mobilizados por estes profissionais aparecem como um antro de vícios, violência doméstica, entre outros fatores que influenciam negativamente o jovem, tendo como consequência a prática do ato-infracional. A família se constitui, portanto, em um dos principais fatores que constituem o “risco social”, conceito utilizado por estes profissionais para definir o quadro social que pode conduzir os jovens ao uso de drogas, a evasão escolar e finalmente ao crime.

Desta forma se reatualiza a idéia da “disfunção familiar” que vigia sob o Código de Menores.

Aqui gostaria de salientar que após analisar os materiais empíricos que serviram de base para a presente dissertação, pude perceber que a família desestruturada continua se constituindo, na visão dos profissionais técnicos científicos, como um fator de causalidade para a prática de delitos. Porém, a família desestruturada agora aparece sob o manto do conceito de “risco social” ou “vulnerabilidade social”.

Em um capítulo de sua tese de doutorado, Piccolo (2006) faz uma etnografia em um Projeto social chamado “Esperança de Vida”, destinado à jovens do Morro dos Macacos. Segundo informa a autora, o referido projeto se destina à jovens até 18 anos que vivenciam uma suposta situação de “risco social”. A autora demonstra através de sua etnografia que na visão da equipe técnica do referido projeto o uso de drogas por parte dos jovens tem importância decisiva para a definição da situação de risco social.

“ Os financiadores do projeto que se insere no âmbito do PROAP (favela bairro), com o financiamento do BID, e os seus trabalhadores consideram o “risco”, por um lado, inerente às condições de vida nas quais os jovens estão inseridos, como a situação familiar e econômica, local de moradia, e por outro lado, devido aos gostos destes jovens, como as pinturas nos cabelos, as roupas de marca, certo reconhecimento do status trazido pelo ingresso no tráfico, o baile funk e o uso de drogas””contribuiria ainda, para o “risco social” desses jovens a sua própria família, vista como desestruturada.” (Picollo, 2006)

Nos registros das equipes técnicas nos pareceres sociais encontramos referências à situação de “risco social” em inúmeros laudos técnicos-científicos. Vejamos como estes profissionais utilizam o conceito de “risco social”.

Apresento trecho de um sumário social produzidos na Vara da Infância e da Juventude referente a um adolescente acusado de praticar um assalto, (ISE: 2006.714.002728-7).

“ Outrossim a situação sócio-familiar é de risco social uma vez que o pai e a mãe estão desempregados. Recentemente seu irmão de 16 anos fora apreendido com drogas estando internado no Instituto Padre Severino.

Os pais por problemas financeiros e também por dificuldades de ocuparem o lugar de pais estão ausentes”.

Em outro processo referente o adolescente acusado de furto, (ISE: 2005.714.002961-0) encontra-se em um laudo técnico o seguinte registro:

“Indagado sobre o porquê de não permanecer abrigado e nem com sua irmã o adolescente diz que a droga o empurra para as ruas e que não consegue abster-se do uso”.

Davi já teve anteriormente medida sócioeducativa de Semiliberdade, porém não pudemos confirmar seu cumprimento. Apesar disso, consideramos que, devido à falta de apoio familiar e a situação de risco social, o adolescente possa se beneficiar com a semiliberdade”.

Com a finalidade de destacar a utilização do conceito de “risco social”, cito ainda, trechos de um laudo técnico-científico extraídos de outro processo, referente a um adolescente acusado de participar do tráfico:

“ Em atendimento diz ser o mais velho de uma família numerosa, sendo a mãe 08 filhos menores, e o padrasto quem sustenta a família com o salário de camelô.

Observamos tratar-se de jovem em situação de risco social, sem projeto de vida e sem orientação familiar adequada. Demonstrando noção da gravidade e conseqüências de seus atos, necessitando de uma M.S.E. enérgica e prolongada para que se faça um trabalho de conscientização familiar”

Os trechos citados acima nos permitem visualizar como o conceito de “risco social” é utilizado para descrever a família que é vista como “desestruturada”, e condições

econômicas inadequadas, exemplificadas no desemprego do pais e outros fatores como o uso de drogas por membros da família.

Continuo a análise, destacando, a partir dos trechos de laudos técnico-científicos alguns aspectos que na visão destes profissionais compõem o quadro da família desestruturada.

Entre estes aspectos, um deles refere-se a ausência da figura paterna, fato valorizado no registro dos relatos das mães e dos adolescentes em todos os processos. É importante destacar que segundo nos informam os pareceres sociais, nenhum dos jovens reside com o pai biológico. O termo mais usado nos relatórios pelas assistentes sociais para se referir à figura paterna é “pai ausente”.

Em um processo (ISE: 2001714.00552-99) o adolescente acusado de ser vapor do tráfico de drogas, relata segundo a assistente social do Criad (Unidades do Degase destinadas ao cumprimento da medida de semiliberdade) que “saiu de casa devido a inúmeras brigas dos pais, que atualmente estão separados” no mesmo relatório está registrada a fala da mãe do adolescente: “Em atendimento a mãe informa que o pai quando alcoolizado dizia que compraria uma arma para o filho matar as pessoas.”

No relatório social do Instituto Padre Severino onde o jovem se encontrava alguns dias antes está registrado que “os pais são separados há mais ou menos dois anos. Sr Carmen tem medo das reações de seu companheiro que apesar de separado da mesma lhe faz ameaças. Nos dois trechos citados, podemos perceber que os registros apresentam a figura de um pai alcoólatra e violento, pois pratica violência contra a mãe e o filho, além de não se constituir em um “modelo” para o filho, tendo em vista que o aconselhava a andar armado e “matar as pessoas”. Após evadir do Criad, em 23/09 onde cumpria medida de semiliberdade o adolescente voltou a cometer outro ato infracional. Ao ser apreendido, o juiz determinou a internação dele no Educandário Santo Expedito. No parecer social produzido nessa unidade encontra-se novamente o registro de que os “pais são separados” e de que o “pai é agressor”.

Já no primeiro processo analisado é possível perceber a importância conferida aos relatos das mães e adolescentes, que associam à figura paterna, traços negativos e influências perversas sobre a formação do jovem infrator.

Em outro processo (ISE: 2005.714.002466.1) encontra-se referência a violência doméstica como motivo da separação dos pais. “Os genitores se separaram quando os filhos

estavam ainda pequenos, tendo sido criados pela mãe ficando a maior parte do tempo com a avó”. Mais uma vez o relato da figura materna é valorizado, pois se encontra no parecer social o registro de que “a mãe informou que a sua separação foi motivada pelo fato de que não suportava mais as agressões que sofria do marido”.

No processo (ISE: 2006.714.000253-9) encontra-se no sumário social da segunda Vara da Infância e Juventude o registro do relato do adolescente sobre a figura paterna: “Quanto ao pai; conta que ele saiu de casa quando ele era bebê, com a sua receita médica (SIC) e nunca mais voltou: Relata que a cerca de um ano o pai apareceu, mas a relação é distante, informa que o pai já tem outra família, tem 12 filhos, reside em Belford Roxo e “não trabalha, não dá dinheiro para ninguém”. Aqui encontra-se portanto um quadro de abandono, e de um modelo negativo que se exprime na aversão ao trabalho.

No processo (ISE: 2004.714.1233-4) encontra-se no parecer social do Cria a informação de que o pai do adolescente teria envolvimento com práticas ilícitas: “ Segundo seu próprio relato, seu pai fora assassinado por ser envolvido em atividades ilícitas, quando ele tinha seis anos. No mesmo relatório a fala da mãe do jovem é destacada: “ A genitora , que no decorrer da infância e adolescência teve dificuldades de acompanhar o filho, lamenta-se da ausência do pai e da dificuldade de exercer sua autoridade materna (vide a situação escolar do adolescente), talvez, por isso, de certa maneira, parece estar “delegando” para a companheira, a responsabilidade em orientá-lo e apoiá-lo nesse processo.

Nos trechos citados, a figura paterna aparece como responsável pela “desestruturação” familiar além de também se constituir em um modelo negativo, pois teria sido assassinado em decorrência de sua participação na vida do crime.

No processo (ISE: 2006.714.000271-0) encontra-se o registrado na síntese informativa produzida na segunda Vara da Infância e Juventude o relato do adolescente: “Informa que os pais são separados, queixa-se da ausência do pai alegando que ele poderia ajudar mais se quisesse. Reside com a mãe diarista e o padrasto desempregado. Em outra síntese informativa produzida dois meses depois na segunda vara da Infância e Juventude, verifica-se um retorno a questão familiar: “ Até os sete anos residia em apartamento na Vila da Penha. Depois o pai começou a se relacionar com outra mulher e eles foram para a favela de Inhaúma.”

Mais uma vez verifica-se a ausência da figura paterna, que em decorrência de sua saída do lar teria levado a mulher o filho à residirem em uma favela. Ou seja, a “ausência” paterna apresenta-se como algo que conduz o filho a uma situação de “risco social”.

No processo (ISE: 2003.714.001418-3), o adolescente preso pela terceira vez acusado de “vapor” do tráfico de drogas, quando cumprindo medida sócio-educativa de internação no Educandário Santo Expedito, teria informado segundo registro da equipe técnica “ que mora com a tia materna desempregada, a mãe é caixa em uma casa de instrumentos musicais no Centro. Falou que não tem vínculos com o pai que foi morto por participar de assaltos à banco quando ele ainda era muito novo.”

Em uma “passagem” anterior, enquanto aguardava o cumprimento de Semiliberdade, no Centro de Triagem e Recepção do Degase a equipe técnica do Núcleo biopsicosocial, registrou no relatório que “o adolescente reside com a mãe; não mantém contato com o pai: Foi criado pela genitora e por uma tia”.

Vale ressaltar que na primeira “passagem” desse jovem pela segunda vara da Infância e Juventude, encontra-se no relatório social do Instituto Padre Severino, onde ele se encontrava em internação provisória o registro da fala de sua mãe:

“Sua mãe Sra Elaine compareceu ao IPS, sofrida com a situação, confirma que Jefferson costumava freqüentar bailes Funk e tudo começou aos 14 anos quando o então adolescente já não obedecia de ficar em casa. Daí ela começou a conviver com dificuldades de mantê-lo sob seus olhos bem como a ausência da figura paterna como referência de vida para o filho”.

Por fim, em outro processo encontram-se registros sobre a ausência da figura paterna. No relatório social do IPS, a mãe “fala que o pai é ausente, já trabalhou numa metalúrgica e depois na, ex-usuário de drogas, moravam na, Ficou um tempo sem poder ver os filhos por imposição do marido”. Além do uso de drogas, o pai também seria espancador, pois no mesmo relatório encontra-se o registro de que, “seguindo o espancamento, os filhos não quiseram mais residir com os pais”. No segundo relatório social do IPS está registrado que “A mãe relata que o pai de origem a espancava e cheirava na frente dos filhos”.

Ao lado da “ausência paterna”, os registros encontrados nos pareceres técnicos também apresentam a figura da mãe vitimizada pela violência doméstica e na maior parte das vezes sem apoio e preparo para a supervisão da formação dos filhos. Esses aspectos acrescidos da

participação de parentes na vida do crime parecem ser os elementos constituintes da “família desestruturada” que se constituiria em um dos fatores causadores do “risco social”. Portanto, suponho que a confecção desses relatórios é presidida por uma visão que estabelece nexos de causalidade entre crime e “desestruturação familiar”. A “família desestruturada” seria um antro de vícios, violência doméstica, entre outras mazelas que levariam seus filhos à sucumbirem facilmente à perspectiva de uma carreira criminosa.

Dessa forma, junto com a informação sobre o desligamento do jovem do núcleo residencial original, os registros frequentemente demonstram o enfraquecimento da autoridade materna. No processo (ISE: 2001714.00552-9) ao lado da violência doméstica, perpetrada pelo pai alcoólatra, causa da separação dos pais, verificamos também o registro de que a “mãe perdeu o controle sobre seu filho”.

“O adolescente informou que vive há 30 dias sozinho. No morro durante o dia trabalhava e só ia em casa para dormir”. No processo (ISE: 2006714000253-9) em um parecer técnico está registrado que a “genitora sabe pouco das últimas mudanças ocorridas na vida dos filhos”.

Neste processo, referente a um adolescente que reside com a genitora, que segundo os registros é camareira de um hotel, encontramos no sumário social da segunda vara da Infância e Juventude, o registro de um relato da mãe do adolescente que demonstra a sua incapacidade de ter controle sobre o jovem: “A mãe do adolescente relata que Lucas chegou a morar com uma tia, sendo colocado em escola particular; mas retornou para casa após uma confusão. Aos 11 anos se envolveu com a “bandagem” e que por esse motivo teve que abandonar sua casa em Costa Barros para afastar o filho daquele ambiente. Conta que os problemas de M. são os bailes Funk e que a situação teria ficado pior nos dois anos em que precisou trabalhar à noite. Desde então M. ficou sem domínio, não respeitando ninguém.

A “ausência paterna”, somado ao despreparo da figura materna, além da presença de delinquentes no meio familiar, seriam os fatores que permitiriam o desenvolvimento de comportamentos negativos, exemplificados na frequência a bailes funk, uso de drogas e finalmente a prática do delito.

4.3.2 Família e “Vida do crime”:

Além do “pai ausente” e da insuficiência da supervisão exercida pelas mães, conforme já foi destacado, os laudos técnicos-científicos também apresentam um outro aspecto familiar que na visão destes profissionais, pode contribuir para a prática de delitos. Trata-se da presença de delinqüentes no âmbito familiar.

Em dois processos analisados encontra-se o registro da morte do genitor dos adolescentes acusados, por motivo de participação na “vida do crime”.

Em outro processo analisado, o adolescente preso acusado de participar do tráfico, “que muda de residência constantemente com o irmão por risco de vida de ambos”, Também teve um irmão assassinado. Na síntese informativa produzida no Pólo de Liberdade Assistida encontra-se a seguinte descrição:

“ No dia 19 de fevereiro de 2005, um irmão de R. foi assassinado pela sua má conduta juntamente com mais três adolescentes. No atendimento do dia....fevereiro de 2005, R. mostrou o retrato do irmão Fernando mas não demonstrou emoção”. Cabe aqui acrescentar que no processo referente a este jovem encontrei quatro sínteses informativas, todas produzidas no Pólo de L. A. da Ilha, e em todos estes documentos encontrei registros de relatos sobre as mudanças de residência de R. e seu irmão em decorrência do “risco de vida”. Em todas as sínteses R. é descrito nos relatos técnicos com as palavras: “ocioso”, “sem responsabilidade”, “cada vez mais sozinho”, “se apresenta reservado”, Não tem buscado alternativas para mudança”.

Em outro processo (ISE: 2006.714.000271-0n7), referente a um adolescente acusado de ato-infracional análogo ao artigo 157 do código penal (roubo), encontra-se no sumário social produzido na 2ª. Vara da Infância e da Juventude, informações sobre o fato de que o adolescente teve um irmão morto por suposta participação em atividades criminosas:

“Informa que os pais são separados, queixa-se da ausência do pai alegando que ele poderia ajudar mais se quisesse. Reside com a mãe diarista e o padrasto desempregado... O adolescente informa que perdeu o irmão infrator há quase um mês, morto numa troca de tiros na Vila.....; conta que o irmão já foi do tráfico, mas que já não estava mais no movimento quando foi morto naquela comunidade”.

4.3.3 Família desestruturada como causa do desajuste social:

A partir da exposição de um quadro familiar considerado inadequado pelos profissionais técnicos científicos, os laudos apresentam as conseqüências negativas derivadas desta realidade. Uma destas conseqüências se expressa na evasão escolar, que conforme se verifica nestes laudos, aparece associada ao momento em que o jovem inicia a prática de atos-infracionais.

No processo (ISE: n9), referente a um adolescente acusado da prática de tráfico de drogas, encontra-se o registro no sumário social produzido na 2ª. Vara da Infância e da Juventude de que o adolescente estudou até a terceira série. A evasão escolar é contextualizada da seguinte forma:

“Ao deixar o lar, não por escolha, mas pelas circunstâncias, Senhora Luciana deixa para trás, também não por escolha dois filhos, então com 06 e 04 anos por não ter condições naquele momento de assumi-los. O adolescente relata que aos 08 anos, deixa a casa do pai, assim como seu irmão e vai em busca da mãe. A partir dos 11 anos passa a buscar o grupo e se evade da escola “ingressando na vida do crime”.

No trecho citado acima é possível perceber a cadeia de eventos que explica a prática de delitos. A violência doméstica, a “desestruturação familiar”, leva o jovem a se evadir da escola e ingressar na “vida do crime”.

Utilizei este trecho para exemplificar como os profissionais técnico-científicos constroem um discurso que normaliza a prática do delito por jovens oriundos de “família desestruturada”. É importante destacar o dado da evasão escolar, pois este atributo permite a construção do estereótipo do jovem criminoso, tendo em vista que todos os laudos científicos fazem referência à escolaridade e ao dado da evasão escolar, da mesma forma que as oitivas do M.P.

A “família desestruturada” è a causa do uso de drogas, da evasão escolar. Desta forma os profissionais técnico-científicos apresentam os jovens acusados de prática de ato-infracional como desajustados sociais e naturalizam o delito como uma conseqüência natural da história de vida destes jovens.

4.3.4 Uso de drogas: Um conceito acusatório

De toda forma vale ressaltar, que as informações sobre uso de drogas por parte dos adolescentes, são valorizadas também pelas equipes técnicas, compostas por assistentes sociais, psicólogas e pedagogas:

No processo (ISE: 2006.714.000253-9), o adolescente acusado de assalto, quando se encontrava em internação provisória no Instituto Padre Severino, teria feito o seguinte relato para a assistente Social:

“ Informa o uso de drogas há muitos anos e que tem utilizado maconha, cocaína, loló e crack. Informa ter tentado um tratamento ambulatorial no projeto Transformando Viver emlevado por sua mãe, mas não conseguiu dar prosseguimento. Sabe que está dependente, informando que do que ganha com a venda dos produtos roubados, separa o dinheiro para cada uma das drogas e o restante compra de roupas e dá as namoradas.”

Na mesma síntese informativa encontra-se também a referência à um aspecto presente no relato de alguns jovens e que se refere ao risco de vida. Nesse caso é feito o registro de que o adolescente corria risco de vida em decorrência de dívidas decorrentes do uso de drogas. Está registrado que “em entrevistas o jovem relatou que corre risco de vida na comunidade por dever R\$1500,00. Dívida referente à substâncias entorpecentes” e mais à frente encontra-se novamente a referência a maconha que seria a droga preferida pelo adolescente “ confessa ser usuário de maconha há sete anos.”

No processo (ISE: CEAM: 11.046/ 04) as constantes mudanças de residência de dois irmãos são decorrentes conforme registrado no parecer técnico do IPS em decorrência de dívidas causadas pelo consumo de drogas.

No processo (ISE: 2006.714.000271-0) preso pela prática de delito análogo ao artigo 157 a equipe técnica da Segunda Vara produz um relatório onde descreve a situação de vida do adolescente. Após apresentar dados referentes à problemas familiares, desemprego e evasão escolar, encontra-se no relatório o registro do relato do jovem sobre uso de drogas:

“Atualmente já não trabalha com o tio em função de desentendimentos com este, o que o favoreceu no contexto da prática do ato - infracional, pois segundo ele, ficou em casa de bobeira. O adolescente informa que já foi usuário de maconha e que teria deixado de consumir após tratamento no Hospital..... A mãe ressaltou que o acompanhamento foi positivo.”

Sobre o aspecto que aparece no final do trecho citado, a respeito do tratamento anti-drogas, vale ressaltar que esse aspecto aparece em outros registros, referentes a outros jovens, que também relatam a participação voluntária em tratamentos anti-drogas. Vale

colocar o jovem ao abrigo de um tratamento de dependência química, () TJ-8.377 -1.725 TD0.0073 Tc0

à um tratamento anti-drogas e traz ainda outras informações, associando diretamente o uso de drogas com sua participação no narcotráfico.

“Padrasto mostra interesse e empenho. Acompanha o adolescente no projeto Nossa casa. Foi para o projeto Nossa Casa por solicitação do próprio adolescente que alega que entrou para o tráfico para manter o vício”.

Nos registros sobre uso de drogas quando acompanhados da informação de que o jovem tem consciência de sua condição de “dependente químico”, quando esta se expressa na adesão à um tratamento especializado, se encontra a referência ao fato de que este tratamento foi interrompido.

A abordagem sobre o uso de drogas, recorrente em quase todos os processos, fato verificado nas representações do Ministério Público e também nos pareceres sociais produzidos pela equipes técnicas é sugestivo de como esse atributo, é um fator que possibilita a estigmatização e por esse motivo ganha muita importância em um processo acusatório, ou seja, na construção na construção social do delinquente menor de idade, quando este é usuário de maconha, ou “dependente químico” que abandonou o tratamento.

A percepção de que as drogas facilitam a adesão à grupos criminosos, é sustentada na “idéia de que a droga enfraquece a moral, fazendo com que os indivíduos sejam mais facilmente seduzidos, corrompidos ou enganados” (Velho, 1997 e : 60).

Vale destacar que dos dez processos, encontrei registros sobre o uso da maconha em oito deles, em apenas um, encontra-se o registro de que o adolescente relata fazer uso de outras drogas. A estigmatização do uso da maconha por jovens de origem pobre, associando esse comportamento à prática de delitos conduz à construção de uma categoria de acusação que pode ser usada indiscriminadamente, pois através dela é possível criminalizar um amplo segmento da juventude pobre.

Dessa forma o uso da maconha é focado dentro de uma “unívoca problemática dos tóxicos”. Não são dimensionados os sentidos sociais e existenciais envolvidos no uso de determinada substância entorpecente por um grupo social. Ou seja, o significado que o uso da maconha pode ter no interior de práticas intersubjetivas para a construção da identidade social. Ao contrário, pensa-se a carreira do usuário como “a roda do destino, que condena

sua vítima à decadência progressiva, lançando-a as trevas gradualmente, mas em escala geométrica, promovendo adições sucessivas, vícios crescentemente deletérios.”(Picollo, 2006)

4.4 SENTENÇAS

Cabe agora analisar as sentenças judiciais. Verificar as sentenças cumpre o objetivo de avaliar como o processo de aplicação de estereótipos aos jovens infratores tem uma conclusão com a decisão judicial que determina a medida sócio-educativa. Possibilita também a avaliação de quais critérios o Juiz da Infância e Juventude utiliza para tomar suas decisões durante o curso da execução da sentença, ou seja, durante o cumprimento da medida sócio-educativa.

Neste caso, trata-se das audiências de reavaliação de medida sócio-educativa, quando o juiz pode decidir pela manutenção da medida imposta ou pela progressão de medida. Por exemplo, um adolescente ao qual tenha sido imposta a medida de internação, medida restritiva de liberdade, após seis meses passa por uma audiência de reavaliação, tendo em vista que a legislação especial do ECA não determina prazos. Na audiência de reavaliação o juiz pode decidir pela manutenção da medida, ou pela progressão da medida, para uma medida mais branda como a de semiliberdade.

Diante do fato de que os adolescentes não cumprem penas e sim medidas sócioeducativas, sendo responsabilizados por seus atos frente à uma legislação especial, o ECA, a avaliação das sentenças e dos critérios utilizados pelo juiz para a sua definição nos permite observar se o rito jurídico do processo de apuração de ato-infracional se faz coerente com o paradigma da proteção integral, ou se contrariamente a isso a sentença judicial é determinada por critérios punitivos, coroando desta forma o processo de rotulação de jovens marginalizados.

Nesta parte do capítulo analisarei sentenças produzidas na fase inicial do processo, quando o adolescente recebe a condenação da medida que deve cumprir, e sentenças produzidas no curso do processo, quando o adolescente passa por uma reavaliação que determina a manutenção ou a progressão de medida.

Apresento agora trechos de algumas sentenças produzidas em fases iniciais do processo e que determinam o cumprimento de medida sócio-educativa e em seguida faço a análise destes documentos.

Primeira Sentença

ASSENTADA:

Aosdias de, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala de audiências da Vara da Infância e da Juventude da Capital, onde se achava presente o M:M. Dr. Juiz de direito....., comigo o secretário, presente também o (a) Dr(a) Promotor(a) da Justiça e o Dr.(a) Defensora Pública, compareceram os adolescentes e seus responsáveis, para a **audiência de continuação**. ABERTA A AUDIÊNCIA, o juízo passou a proceder a oitiva do representado o qual afirmou: que praticaram o assalto ; que subtraíram uma moto, mochila e chinelo; que foram apreendidos em Benfica por PMs; que J. estava com a arma; que era um revólver 22, municiado; que quando do delito deu um tiro pro alto; que deu o tiro de “doideira”, que levaram a moto para a favela; (J.) que tem diversas passagens; que já recebeu a medida de semiliberdade; que é foragido do Criad, que nunca roubou antes; (M.) que estava drogado de crack e pico na veia; que tem passagem pelos arts12 e 129; que é foragido do Criad.

Dada a palavra ao M.P. nada foi perguntado. Ato contínuo, foi ouvida a testemunha, RG....., o qual respondeu que foi vítima de assalto em frente; que foi levada sua moto e mochila com celular, carregados e outros pertences; que o fato se deu em um sinal, que um lhe abordou e o outro estava dando cobertura; que eles sentaram na moto e se evadiram dando tiros para o alto; que os assaltantes foram em direção

Dada a palavra ao M.P. nada foi perguntado: Dada a palavra a defesa nada foi perguntado. Pelas partes foi dispensada a produção de outras provas.

O M:P. requeriu a procedência de demanda, eis que restou em provados os fatos articulados na exordial, em especial pelo depoimento da vítima, claro e preciso, individualizando a ação dos adolescentes, bem como a confissão dos mesmos, pugnando pela aplicação de medida sócioeducativa de internação. Dada a palavra a Defesa esta pugna

pela aplicação de medida sócioeducativa mais branda que a requerida pelo Parquet, considerando os princípios da excepcionalidade, da brevidade e o do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Trata-se de ato-infracional análogo ao art. 157 &2 do C.P., representação as fls. 02/03, oitiva as fls. 40/43, sumário social as fls 44/45 e 51 e audiência de apresentação às fls. 52. È o relatório. O M.M. Juiz JULGA PROCEDENTE A DEMANDA, eis que restaram comprovados os fatos descritos na representação, em especial pelo depoimento da vítima, como dito pelo M.P. claro e preciso, que não deixa dúvida acerca da autoria do delito, bem como a confissão dos representados. O M.M. juiz determina em razão da gravidade do ato-infracional praticado análogo ao crime de roubo praticado mediante violência, a aplicação da medida sócioeducativa de **internação a ambos** os adolescentes, devendo ainda ser destacado que os dois tem diversas passagens por este juízo. Publicada uma audiência. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Nada mais havendo foi encerrado o presente, que vai devidamente assinado. Eu, ...Secretário,digitei. Eu.....Escrivão, o subscrevo.

O referido documento foi retirado do processo ISE: 2005.714.003371-6 no CEAM.

Segunda Sentença

ASSENTADA: (audiência de Apresentação)

..... “ABERTA A AUDIÊNCIA, o Juízo passou a proceder a oitiva do(a) (s) adolescentes, que inquirido(s), declarou(raram): que são verdadeiros os fatos narrados na representação. Que furtou para comprar drogas. Que usa maconha, loló, crack ocasionalmente. Dada a palavra ao M.P.nada foi perguntado.Dada a palavra à defesa nada foi perguntado.

Ato contínuo o M.P. requer a designação de audiência de continuação e a manutenção de internação provisória do(s) adolescente(s) pelo prazo máximo de 45 dias, tendo em vista a gravidade do ato infracional. Dada a palavra a Defesa foi dito que pugna

pela Liberdade Assistida Provisória do(s) adolescente(s). A Defesa assevera que os fatos não se deram como narrado na representação, o que será demonstrado no final da instrução.

Outrossim, arrola como testemunhas os senhores: João de Tal, José de Tal, e Maria de Tal, pugnando por sua eventual substituição e, considerando, a impossibilidade de internação definitiva, requer a Defesa a concessão de Liberdade Assistida Provisória. Pela M.M. a Dra juíza foi proferida a seguinte decisão: Acolho a promoção do Parquet e designo a audiência de continuação para o dia 06/06/2006 às 14:45 hs. Determino ainda a internação provisória do(s) adolescente(s) até a audiência de continuação, eis que o fato em comento é grave e conspurcou a ordem pública. Requistem-se as testemunhas. Publicada a audiência . Nada mais Havendo, foi encerrado a presente.

Agora Assentada da audiência de Continuação de três jovens, acusados de tráfico de drogas.

Terceira Sentença:

TERMO DE ASSENTADA:

Dada a palavra ao M.P. , por ele foi dito que requereria a procedência. Tendo em vista estarem comprovadas autoria e materialidade. Considerando-se a prova produzida, opina pela aplicação da medida de Liberdade Assistida com matrícula e curso profissionalizante: Pela Defesa foi requerida a improcedência da representação ou a aplicação da medida adequada, não se opondo a medidas protetivas. Pelo M.M. Dr juiz foi proferida a seguinte sentença: “Vistos,etc. Trata-se de procedimento para apuração de ato-infracional atribuído a adolescente . Como se observa dos autos, pouco se tem a dizer a respeito da autoria e materialidade do ato-infracional, comprovados que foram à saciedade nos autos, inclusive pela confissão dos representados, corroborados pela prova colhida em sede inquisitorial. Portanto, os aspectos objetivos da hipótese não são objeto de controvérsias. No que pertine à situação peculiar individual dos adolescentes observa-se que, apesar de não se poder dizer que é recomendável a aplicação de medida mais branda

que a sugerida pelo M.P., não há necessidade imediata de se impor medida mais extrema. O contexto social, as circunstâncias do fato e suas conseqüências, bem como a personalidade dos adolescentes indicam que é possível e viável a aplicação de medida que serviria como forma de transição para o meio aberto. Diante do exposto julgo procedente a demanda da pretensão ministerial consubstanciada na representação e aplico a medida de L.A, com matrícula, escolarização e profissionalização..”

Quarta Sentença

ASSENTADA:

.....“Pelo MP foi dispensada a produção de outras provas. O MP requer a procedência da demanda, eis que restaram provados os fatos articulados na exordial, em especial pelo depoimento dos policiais e pela confissão dos adolescentes, com a conseqüente aplicação da medida sócio-educativa de internação. Dada a palavra à defesa esta pugna pela aplicação de medida mais branda que a requerida pelo Parquet, salientando que trata-se da primeira passagem bem como apresentarem suporte familiar e estarem cursando o segundo grau. Pela MM Dra. Juíza foi proferida a seguinte sentença: Trata-se de ato infracional análogo a art. 157, parágrafo 2º, I do CP, representação às fls. 02/03, oitiva e sumario social dos autos. É relatório. Considerando que restaram comprovados os fatos descritos na representação, em especial pelo depoimento das testemunhas e a confissão dos representados, julgo procedente a demanda, e determino em razão da gravidade do ato infracional, a aplicação da medida sócio-educativa de internação cumulada com escolarização e profissionalização...”.

Quinta sentença:

ASSENTADA:

“.....o juízo passou a proceder a oitiva da vítima ..., IFP..., que são verdadeiros os fatos descritos na representação, que foi assaltada na ..., que deram um tapa no rosto, que eram dois elementos, que os dois subtraíram, que passaram e arrancaram o seu celular, dizendo “perdeu, perdeu”, que levados os representados para a sala de reconhecimento existente neste Fórum, reconheceu ambos. Interrogados os representados, ambos, negam a autoria do fato. O MP requer a procedência de demanda com a aplicação da medida sócio-educativa de semi-liberdade, eis que restaram comprovados os fatos articulados na representação pugnando pela aplicação da medida sócio-educativa de SEMILIBERDADE. Dada a palavra A Defensoria Pública requer a improcedência da demanda por insuficiência de provas, que na eventualidade de condenação seja aplicada sanção mais branda. O MM Dr. Juiz julga procedente a demanda, considerando que comprovaram os fatos articulados na representação, em especial pelo profícuo depoimento da vítima, depoimento este que aponta claramente a prática de violência que circunstancia elementos do caso de roubo. Com efeito o MM Dr. Juiz aplica a medida sócio-educativa de semiliberdade, considerando tal medida menos gravosa como adequada em razão da inexistência de antecedentes infracionais.

4.4.1 Análise das sentenças:

Ao analisar as sentenças proferidas pelo Juiz Infância e da Juventude podemos perceber como se opera o processo para apuração de atos- infracionais. Através da sentença judicial é possível verificar como se desenvolveu o processo penal que culmina com a sentença condenatória, ou seja, a determinação de cumprimento de uma medida sócio-educativa.

A sentença condenatória, definida na fase processual é precedida por um processo de aplicação de estereótipos, que se inicia com a ação policial e segue na representação e no Termo de oitiva do M.P. que em praticamente todos os casos apresenta o adolescente acusado a partir de rótulos depreciativos. Aqui gostaria de destacar que entre os inúmeros processos que pesquisei no cartório da 2ª. Vara da Infância e da Juventude verifiquei

especificamente nos processos referentes ao ano de 2006 a recorrência de processos que possuem uma foto dos adolescentes. Segundo informação que me foi facultada por um funcionário do cartório, estas fotos são enviadas, anexadas nos autos pelas autoridades policiais.

Portanto, na fase inicial do processo de apuração de ato-infracional, quando ocorre a audiência de apresentação e a audiência de continuação quando juiz profere a sentença que determina a aplicação de uma medida sócio-educativa, os autos do processo já contém documentos que consubstanciam a construção social do delinqüente menor de idade a partir da aplicação de estereótipos.

Como foi possível observar no tópico anterior a acusação do M.P. que se sustenta em oferecer informações sobre a realidade familiar, de moradia, sobre uso de drogas entre outros atributos que podem definir a origem social do acusado, se soma a laudos técnicos-científicos que se estruturam a partir de valores morais que guardam similitude com aqueles utilizados pelo M.P., coincidindo entre outros aspectos com a aplicação do estereótipo de usuário de drogas. Além disso, as fotos oferecem informações sobre aspectos como a condição étnica do jovem acusado ou até estilos de comportamento juvenil que podem ser identificados a partir de marcas corporais como o estilo e a cor do cabelo.

Como pudemos perceber, os laudos técnicos – científicos também contribuem para a construção social do delinqüente menor de idade a partir da rotulação da família desestruturada, definida pelo conceito de “risco social”, pela rotulação do uso de drogas e evasão escolar entre outros fatores que fortalecem a acusação do M.P.

Ao chegar a frente do Juiz o adolescente já foi estudado e rotulado nos documentos, ou seja já se operou a aplicação do estereótipo do delinqüente sobre o jovem acusado da prática de ato-infracional.

Isto justifica que na maior parte das vezes o juiz aceite a demanda do ministério público. Vale ressaltar que a partir da leitura das assentadas de audiência é possível supor que exista um desequilíbrio das partes processuais, tendo a acusação um peso maior que o da defesa. Embora este aspecto não seja o objeto específico da presente pesquisa e a sua confirmação careça de uma pesquisa específica, tal fato não seria uma exclusividade da justiça da infância e da juventude, tendo em vista o caráter inquisitorial do sistema judicial brasileiro. (Lima,1995) (Prado,2001)

Na primeira sentença analisada é possível verificar um dado sobre o qual se pode falar em uma saturação qualitativa. Trata-se do fato de que o juiz ao proferir a sentença que determina a aplicação da medida sócio-educativa, acolhe a demanda do M.P. Este fato se repete nas outras sentenças analisadas. No que toca a atuação da defesa, registra-se na Assentada da audiência apenas que esta “pugna por medida mais branda que a referida pelo Parquet, considerando os princípios da excepcionalidade, da brevidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Este argumento se repete em inúmeros processos, nos quais o M.P. solicita a internação do jovem infrator.

Na sentença, muitas vezes, o juiz adota integralmente a tese do M.P, aceita integralmente as provas apresentadas e sustenta a sua decisão na confissão dos adolescentes.

Os elementos destacados acima se repetem em outras sentenças e serão, portanto analisados. Ainda sobre a primeira sentença vale destacar o registro feito na assentada da audiência de que ao ser inquirido pelo juiz um dos adolescentes acusados relatou que estava “drogado de Crack e pico na veia”. Ressalto este aspecto porque suponho que o uso de drogas se constitui em um dos principais atributos utilizados para a acusação de jovens, como pude perceber ao analisar as representações do M.P. e os laudos produzidos pelos profissionais técnico-científicos.

A segunda decisão judicial analisada também é retirada da assentada de uma audiência na qual se verifica que o juiz acolhe a proposição do M.P. Trata-se de uma audiência inicial na qual o juiz decidiu a internação provisória de jovem acusado de praticar o furto de um telefone celular.

A Defesa solicitou ao Juiz a aplicação da medida de Liberdade assistida provisória. Na sentença proferida o juiz sustenta sua decisão dizendo “que o fato em comento é grave e conspurca a ordem pública”. Vale destacar que nesta audiência a decisão judicial também se sustenta na confissão do jovem infrator que segundo se encontra registrado, ao ser inquirido pelo juiz teria afirmado que usa “maconha, loló e crack ocasionalmente”. Aqui também chamo a atenção para a presença do atributo de uso de drogas, que está registrado na assentada juntamente com a confissão.

A terceira decisão judicial reflete também a concordância do Juiz com a tese do M. P., decidindo pela aplicação da medida de Liberdade Assistida, opostamente ao pleito feito pela Defensoria, a qual sugeria a aplicação de uma medida de caráter protetivo.

A quarta decisão também desconsidera o pleito da defensoria Pública que advoga em favor dos jovens acusados que estes não possuem passagem anterior pela Vara da Infância e Juventude. O juiz baseia mais uma vez a decisão pelo depoimento testemunhal e pela confissão dos adolescentes

A quinta decisão refere-se a dois jovens acusados de furto. A decisão mais uma vez espousa a tese do M. P. O juiz inclusive altera a tipificação do delito após a oitiva da vítima.

Vale destacar novamente o depoimento da vítima, que teria sido assaltada na Tijuca conforme registrado na assentada da audiência:

“...que deram um tapa no rosto, que eram dois elementos, que os dois subtraíram, que passaram e arrancaram seu celular dizendo “perdeu,perdeu”.....” A vítima reconheceu os representados na sala de reconhecimento existente no Fórum. Deve-se atentar para o fato de que na assentada da audiência encontra-se registrado que os dois adolescentes negam a autoria do delito. Porém nada mais do que isso se encontra registrado sobre a fala dos acusados.

A Defensoria alegou em defesa dos acusados que havia insuficiência de provas. Porém, apesar dos jovens não terem antecedentes na prática de atos –infracionais e de neste caso não terem confessado a prática do delito o juiz resolveu determinar a medida de semiliberdade sustentando tal sentença na prova consubstanciada, “no profícuo depoimento da vítima, depoimento este que aponta claramente a prática de violência que circunstancia elementos do caso de roubo”.

É possível questionar se, ao concordar frequentemente com a tese da acusação, como pude perceber ao consultar dezenas de processos, a sentença proferida pelo juiz seria o momento de consolidação do processo de rotulação que é desenvolvido pelo M. P. e pelos profissionais técnico-científicos, concretizando desta forma o processo de construção social do delinqüente menor de idade.

4.4.2 Sentenças produzidas no curso da medida sócio-educativa:

Durante a realização desta pesquisa no cartório do CEAM, descobri uma importante fonte de pesquisa que se constitui nos livros de registro de sentenças. Estes livros agrupam as sentenças proferidas pelo Juiz da Infância e da juventude no curso da execução da medida sócio-educativa. São os livros de registro de Sentenças do ano de 2006 do cartório de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Segunda Vara da Infância e da Juventude. Estas sentenças são produzidas no curso da execução da medida sócio-educativa.

São sentenças de reavaliação de medida sócio-educativa e estão agrupadas em dois livros. Um livro de sentenças de progressão de medida, quando o juiz decide que o adolescente terá uma progressão da internação para a semiliberdade ou de semiliberdade para Liberdade Assistida.

O outro livro reúne as sentenças de manutenção de medida, quando o juiz decide contrariamente a progressão de medida.

Os dois livros reúnem sentenças proferidas no período de janeiro à outubro de 2006

Tais sentenças, cujo modelo é único conforme pude verificar nos livros, se repetem independentemente do tipo de ato-infracional, da gravidade do delito, do tempo que o adolescente esteja institucionalizado etc.

Nos casos de progressão existem dois modelos que se repetem. Um para quando o adolescente é contemplado com a progressão da medida sócio-educativa de internação para a de semiliberdade e outro quando se trata de progressão de semiliberdade para liberdade assistida.

Quando o juiz decide pela manutenção de medida existe um outro modelo que é aplicado a praticamente todos os casos.

Os três modelos se encontram nos anexos da presente dissertação.

Acredito que o fato de que o juiz aplica a mesma sentença independentemente do adolescente que está sendo alvo do julgamento da reavaliação da medida sócio-educativa, é demonstrativo de que o juiz não analisa detidamente os casos. Não existe um tratamento individualizado.

A aplicação de estereótipos pelo juiz evidencia-se no texto da sentença que parece uma pregação moral. É importante verificar no texto como o juiz utiliza e legitima sua decisão nos documentos produzidos pelos técnico-científicos.

A relevância para a presente dissertação reside também no fato de que ambos os livros registram o mesmo modelo de sentença em todos os seus parágrafos para centenas de casos, alterando-se apenas os elementos de identificação pessoal do adolescente.

CONCLUSÃO:

Criminalizando a pobreza: A persistência das práticas discriminatórias

Na presente dissertação procurei demonstrar que a aplicação de estereótipos, sustentada em saberes profissionais se constitui em um fato que remonta ao início do século passado, estando presente na fundação do primeiro juizado de menores em 1927, que sustentava a sua ação nas teorias racistas que predominavam no meio intelectual da época.

Foi destacado, no segundo capítulo o papel das idéias de Cesare Lombroso na conformação do juizado de menores.

Este fato não se alterou nas fases posteriores da justiça da infância e da Juventude. Desta forma, ao olharmos retrospectivamente para o desenvolvimento da justiça de menores em nosso país veremos que de forma ininterrupta saberes científicos foram mobilizados para a aplicação de estereótipos, conjuntamente com um discurso jurídico que faz a rotulação do comportamento criminoso a partir dos atributos de pobreza e marginalidade social, criminalizando especificamente os filhos das “classes perigosas”.

Nesse sentido vale destacar com o propósito de sustentar a presente argumentação que no período do extinto SAM, entre 1930 e 1964, os saberes profissionais de psicólogos eram utilizados para a aplicação de testes de Q.I., que possibilitavam o diagnóstico de “sub-normais” para os jovens delinquentes. Também no mesmo período os saberes médicos sustentavam os diagnósticos de “personalidade instável” (Batista, 2005, pág 37)

Posteriormente, durante o período da ditadura militar, verifica-se a criação da Funabem e a aprovação do novo código de menores que adotou a doutrina da situação irregular que se sustentava no conceito de “patologia social ampla”.

Os saberes profissionais, especialmente o de assistentes são essenciais para o diagnóstico da situação irregular, tendo em vista que a situação irregular se caracterizava pelas condições de vida dos segmentos marginalizados da população. Tratava-se de rotular as famílias que viviam em condição de pobreza como sendo aquelas que produzem os delinquentes.

Hoje, 16 anos após a aprovação do ECA, verificamos que um dos principais obstáculos para a efetivação do ECA e das diretrizes da doutrina da proteção integral se

encontra no fato de que os mesmos discursos profissionais continuam sustentando o processo de criminalização de jovens pobres.

Na presente dissertação busquei verificar como na atualidade se opera o tratamento jurídico do ato-infracional. Como os discursos dos profissionais da área jurídica e dos profissionais técnico-científicos constroem e aplicam as suas categorias de análise para a compreensão e o tratamento institucional do ato-infracional.

Os resultados da presente pesquisa apontam para o fato de que apesar do grande avanço jurídico que se constitui na adoção da doutrina da proteção integral e na aprovação do ECA o tratamento jurídico do ato-infracional ainda se constitui em um processo discriminatório marcado pela desigualdade de tratamento conferido aos jovens acusados de acordo com a sua origem social.

A partir de trabalho de campo na Vara da Infância e da Juventude e da análise de documentos presentes em 20 processos de apuração de ato-infracional foi possível perceber que nestes processos se explicita a construção social de esquemas classificatórios que aplicam estereótipos em jovens pobres, naturalizando o crime como sendo decorrência da pobreza.

Aqui vale destacar que os processos de apuração de ato-infracional devem ser norteados pelas garantias do processo penal democrático e da doutrina da proteção integral.

Não obstante, ao analisar estes documentos verifiquei que os propósitos de ressocialização se enfraquecem, tendo em vista o processo de construção social do delinqüente menor de idade cumpre primordialmente o papel de reprodução da ordem e da estrutura social. Através de gestos de “separação, classificação e limpeza”(Douglas, 1970, pág 2), a justiça da infância permite a segregação de jovens marginalizados, fortalecendo os valores morais vigentes que associam estes jovens a noção de perigo.

Passo agora a fazer alguns comentários conclusivos referentes aos dados obtidos na presente pesquisa.

No quarto capítulo, procurei demonstrar que a aplicação de estereótipos se encontra presente já na abertura da ação sócio-educativa pública. Com este propósito vale destacar que analisei os termos se oitiva produzidos pelo M. P.

A análise destes documentos conforme foi demonstrado no quarto capítulo, permite inferir que o interrogatório do M.P. se faz com o propósito de buscar elementos que possibilitem a stigmatização do jovem acusado.

O registro nesses documentos de elementos como marcas corporais, tatuagens, estilos de comportamento juvenil, como a frequência a bailes funk, além do registro literal de gírias usadas pelos adolescentes, e de dados sobre a desestrutura familiar nos levam a conclusão de que a confecção destes documentos é presidida por valores comuns aos do Lombrosianismo social, tal como eram os questionários dos comissários de vigilância do período do juizado de menores de 1927

Basta olhar o questionário citado, no segundo capítulo da presente dissertação para verificar a semelhança.

Busca-se em ambos documentos dados sobre a realidade familiar, estilos comportamentais inadequados, vícios etc. Nesse sentido deve-se acrescentar ainda que o uso de drogas por parte dos adolescentes aparece, nos termos de oitiva do M.P. como um dos principais fatores que sustentam a rotulação do comportamento criminoso

Ao analisar os laudos técnico-científicos, da mesma forma foi possível inferir que os profissionais responsáveis por sua formulação, se baseiam em valores morais que rotulam o comportamento criminoso a partir dos atributos de pobreza e marginalidade social.

A “desestruturação familiar” continua sendo enxergada por estes profissionais como o fator causador do delito entre os jovens. A naturalização da prática do ato-infracional se dá a partir do conceito de “risco social”.

A situação de “risco social” se define pela violência doméstica, presença de parentes infratores “ausência paterna” que conduz os jovens a evasão escolar, ao uso de drogas e finalmente ao crime.

A partir dos resultados da presente pesquisa acredito que se deve continuar o estudo deste fato com o propósito de se avaliar se sob o manto da doutrina da proteção integral está ocorrendo uma reatualização da lógica tutelar que vigia durante o período da doutrina da situação irregular com o conceito de “disfunção familiar”.

Devo ainda destacar o dado de que o uso de drogas também é utilizado por estes profissionais como um dos principais elementos que sustentam a rotulação do comportamento criminoso.

A análise das sentenças demonstra que o juiz da infância e da juventude na maior parte dos casos aceita a demanda do M. P. A sentença condenatória, precedida da aplicação de estereótipos pelos profissionais técnicos- científicos, e pela oitiva do M. P. consolida a construção social do delinqüente menor de idade nos processos de apuração de ato-infracional.

A importância do uso de drogas como atributo que possibilita a aplicação de estereótipos se reflete também na sentença judicial, pois em algumas delas faz-se menção diretamente ao fato do adolescente usar drogas, citando-se inclusive todos os tipos de drogas que o adolescente faz uso na assentada da audiência.

Pós-Escrito**Minha experiência no Degase: Um itinerário de pesquisa**

O meu ingresso no serviço público se deu em 1999, através de concurso público, quando comecei a trabalhar no DEGASE, exercendo a função de Agente de Disciplina.

Em 1997 iniciei meu curso de Ciências Sociais na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. O ingresso no DEGASE é, portanto, posterior ao início dos meus estudos universitários.

A condição de estudante de Ciências Sociais e de profissional que atua junto a jovens infratores acautelados pelo estado, possibilitou o desenvolvimento de uma monografia de final de curso de Ciências Sociais sobre a temática de adolescentes em conflito com a lei. Tive a oportunidade de desenvolver uma pesquisa qualitativa baseada em entrevistas em profundidade. Tal pesquisa estava associada á minha monografia de final de curso mas também tinha o propósito de subsidiar o DEGASE no desenvolvimento de políticas de atendimento aos adolescentes acautelados pela instituição. Esse trabalho foi solicitado pelo diretor geral do DEGASE na época, senhor Sidney Telles.

O fato de estudar Ciências Sociais no mesmo período em que comecei a trabalhar no pátio de instituições destinadas ao cumprimento da medida sócio-educativa de internação e de semiliberdade me despertou desde o início, o interesse de aplicar o meu conhecimento científico á realidade que se apresentava no interior dessas instituições buscando conciliar a construção de minha carreira acadêmica com as minhas obrigações profissionais.

Passo a descrever alguns elementos de minha trajetória profissional, por considerar que os aspectos que serão destacados são fundamentais para a compreensão dos motivos que me conduziram à escolha do objeto de pesquisa da presente dissertação.

Tendo em vista que a minha aproximação ao tema da presente pesquisa se relaciona com uma trajetória profissional que se situa entre os anos de 1999 e 2006, julgo necessário descrever aspectos desta trajetória que possibilitem a visualização do itinerário percorrido para a consecução da presente pesquisa.

Sobre este fato, me parece válida a afirmação de que:

“Quando o pesquisador está instalado numa universidade, indo ao campo apenas por poucas horas de cada vez;

pode manter sua vida social separada da atividade de campo. Lidar com seus diferentes papéis não é tão complicado. Contudo se viver um longo período na comunidade que é seu objeto de estudo, sua vida social estará inextricavelmente associada à sua pesquisa. Assim, uma explicação real de como a pesquisa necessariamente envolve um relato bastante pessoal do modo como o pesquisador viveu durante o tempo de realização do estudo. Esse relato da vida na comunidade pode ajudar a explicar o processo de análise dos dados.”. (2005, pág 283)

Atravessei toda a minha graduação na Uerj e a maior parte do tempo que cursei o mestrado na UFF, sendo funcionário do Degase.

Por este motivo farei algumas observações sobre a especificidade da função que eu exercia no serviço público. Acredito que a minha situação particular me permite dizer que eu vivenciei a condição de “nativo” e pesquisador em relação aos meus objetos de pesquisa na graduação em Ciências Sociais e no Mestrado na UFF respectivamente.

As atribuições do cargo de Agente de Disciplina, função que tem por propósito garantir a segurança dentro das unidades do DEGASE e assegurar a normalidade das rotinas institucionais, se desenvolvem determinando uma interação intensa entre estes profissionais e os internos das unidades. Os agentes atuam em plantões de 24 horas e são responsáveis pela viabilização de todas as atividades desenvolvidas pelos adolescentes durante o curso do plantão.

O contato intenso com os adolescentes propiciado pela minha função sempre despertou minha curiosidade e o meu interesse de observação de suas interações e de compreensão de seu universo simbólico e valorativo.

Por compreender que meu local de trabalho poderia se constituir em um campo privilegiado para o estudo de jovens infratores e de uma cultura criminal associada ao varejo do tráfico de drogas desenvolvi o hábito de levar para os meus plantões um caderno de campo onde realizava minhas observações.

Primeiramente dirigi meu interesse para a compreensão dos adolescentes procurando entender quais fatores poderiam influir na “opção” pela prática de atos infracionais. Esta perspectiva orientou a pesquisa que realizei para a realização da monografia de final de curso nas ciências Sociais.

Porém, a minha vivência profissional nas unidades do Degase me permitiu perceber que nesta instituição a execução das medidas sócioeducativas não se desenvolvia em acordo com os princípios estabelecidos pelo paradigma da proteção integral.

Chamou-me atenção especialmente o fato de que em decorrência da precariedade material e da falta de material humano, em algumas unidades do Degase, especialmente os Criams, a preservação das rotinas institucionais só era possível a partir de acordos tácitos entre funcionários e lideranças dos adolescentes, acordos que eram necessários para a preservação da própria integridade física dos funcionários.

Na época em que trabalhei nestas unidades, elas viviam um desaparelhamento completo. Alojamentos precários, superlotação, péssimas condições de higiene e total ociosidade entre os adolescentes.

Nas unidades de internação, além da fragilidade das ações de cunho pedagógico, verifica-se também a persistência de práticas de caráter meramente punitivo.

Nos Criams, o efetivo de funcionários era insuficiente, tendo apenas dois agentes de disciplina por plantão, fato que não possibilitava que houvesse uma supervisão eficaz dos adolescentes.

Desta forma fui surpreendido ao perceber que a estrutura da instituição da qual eu fazia parte era absolutamente inconciliável com as diretrizes do ECA.

A realidade institucional se assemelhava bastante com o sistema prisional de adultos, encontrando-se grande vulto em ações de caráter meramente punitivo. Pude, portanto, vivenciar uma realidade institucional marcada pela ausência do “reordenamento institucional” que permitisse a adequação às diretrizes da doutrina da proteção integral.

A minha presença, e a conseqüente interação que eu vivenciava com profissionais e com jovens acautelados me permitiu verificar que o aspecto que mais fortemente marcava a passagem dos adolescentes por estas unidades não era a sua

inclusão em atividades de caráter sócioeducativo e sim o aprendizado de códigos que regulam a convivência com outros adolescentes e também com os funcionários, com o propósito de se livrarem de sanções formais e informais frente à um comportamento inadequado.

A função do agente de Disciplina: A experiência no Criad.

Com o propósito de situar a minha experiência profissional e a sua relação com o meu percurso de investigação, apresento a descrição da função de agente de disciplina a partir da minha experiência em uma unidade específica do Degase, o Criad Bangu.

Os agentes assumem o plantão as sete da manhã e seu trabalho se estende até a mesma hora do dia subsequente. Ao assumirem o plantão fazem a contagem dos internos que pernoveram na casa, somente após esse momento liberam a equipe que foi rendida, os plantonistas do dia anterior.

A partir de então assumem a coordenação das atividades do CRIAM na sua rotina diária. Controlam a entrada e saída dos adolescentes que se deslocam para o trabalho, para a escola, ou para qualquer atividade autorizada pela direção da unidade ou pelo juizado da infância e juventude em suas respectivas atribuições. São responsáveis pelo controle do horário dessas atividades. Coordenam a refeição matinal dos adolescentes e todas as demais refeições, o jantar, a ceia noturna e a refeição dos jovens que chegam mais tarde, à noite, retornando da escola ou do trabalho. Também são responsáveis pela condução de adolescentes em atividades externas como por exemplo consultas médicas e apresentação no juizado. São responsáveis ainda pela supervisão da circulação dos adolescentes por toda a área do CRIAM, refiro-me a área que circunda o núcleo central, constituído pelas “casas”.

Esta circulação está marcada pelo fato de ser um dos momentos em que os adolescentes estabelecem contato com o mundo externo, estabelecendo interações através das grades do CRIAM com pessoas que se encontram do lado de fora. Fazem contato com outros adolescentes das comunidades vizinhas; e ainda aproveitam para paquerar as jovens que passam na rua. É também por intermédio das grades que eles

recebem a droga (maconha) que consomem no interior do CRIAM. Em síntese, a grade do Criad é a sua porta de comunicação com o mundo externo. Considerando-se que a maior parte dos jovens possuem núcleo residencial nas redondezas da unidade, a grade pode possibilitar contato com familiares e com outros delinquentes.

Os agentes de disciplina devem ainda proceder á revista dos jovens quando estes retornam ao CRIAM. Na maior parte das vezes, esta ação cumpre um papel apenas simbólico dado o que foi dito sobre a grade.

A impossibilidade de dois homens controlarem tudo que ocorre na grade, se constitui num fator de vulnerabilidade para os funcionários e a revista se torna inócua pois qualquer jovem que tivesse a intenção de fazer entrar no CRIAM qualquer objeto ilícito, seja droga ou até mesmo uma arma, faria isso pela grade.

Os agentes são responsáveis também por intervir fisicamente se necessário para garantir a segurança dos adolescentes e dos funcionários. Uma questão de muita importância já se evidencia quando se considera que o conjunto de atribuições dos agentes, de controle e supervisão do comportamento dos jovens dentro de toda a área do CRIAM, além de coordenar atividades externas e as vezes executar tarefas que não são atribuições de seus cargos, como servir refeições a noite ou realizar a limpeza do pátio, tarefas que são impostas a esses funcionários em decorrência da falta de funcionários para essas funções, leva a uma sobrecarga considerável.

Ainda mais evidente fica esse fato quando se considera que as equipes de agentes plantonistas variam de dois a três agentes. Ou seja, quando um agente precisa se ausentar para realizar uma tarefa externa como por exemplo levar um jovem ao juizado, o seu colega de plantão pode ser obrigado a permanecer sozinho por uma grande parte do dia.

Durante o dia, o expediente do Criad conta com a presença de uma equipe técnica constituída por assistentes sociais e pedagogas além de um ou dois funcionários responsáveis por tarefas administrativas. Existe ainda a presença de uma cozinheira. Porém as tarefas específicas do agente não são compartilhadas com qualquer outro funcionário. As equipes técnicas cujas atribuições passam pelo acompanhamento da progressão dos jovens em suas atividades laborativas ou escolares, no contato com familiares, na avaliação do comportamento dos jovens em

sua vida na instituição, mantém na maioria das vezes contatos esporádicos com os jovens no interior de salas de atendimento técnico. Raramente convivem com eles no pátio ou no restante da área interna do CRIAM. Angariam respeito e às vezes temor dos adolescentes, pois são elas as responsáveis pela confecção de relatórios técnicos que são encaminhados ao Juiz, e podem, portanto, influir na progressão ou não das medidas sócio-educativas.

Não pretendo discutir aqui a atuação das equipes técnicas, tenho apenas o propósito de salientar que o grau de interação dessas equipes com os internos é menos intenso. Em decorrência da cobrança à que estão submetidas as técnicas, elas se concentram na confecção de relatórios e devido a isso, pouco interagem com os jovens no decurso da vida institucional.

Os agentes são os únicos que vivenciam um contato ostensivo com os jovens durante todo o plantão. A eles, são dirigidas a maior parte da solicitação dos jovens em suas inúmeras necessidades.

Aos agentes, os jovens pedem sabão, papel higiênico, pasta de dente, solicitam uma conversa com a técnica, reivindicam uma partida de futebol ou a utilização da mesa de ping-pong. Além disso, os agentes são os destinatários da maior parte das queixas e reclamações que grande parte das vezes são expressadas com muita raiva. Esta situação é constante do momento em que assumem o plantão até a madrugada quando o último adolescente consegue pegar no sono.

Os agentes ocupam um papel na regulação dos conflitos que surgem no convívio dos

A interação intensa que tive com os adolescentes no período em que trabalhei no Degase me levou a ter carinho por muitos deles e a desconstruir a visão do senso comum a respeito da periculosidade destes jovens. Me permitiu perceber que praticamente todos eles eram oriundos das classes populares. A minha vivência cotidiana revelava que só os jovens pobres permaneciam institucionalizados.

Aqui devo destacar que além de perceber a seletividade da justiça pude também perceber que este fato se relaciona com a lógica que preside a ação da maior parte dos funcionários, que muitas vezes efetuam um processo de stigmatização destes jovens.

A produção de laudos técnicos por profissionais que não interagem e não promovem ações de cunho pedagógico com os adolescentes, também é presidida pelo principal objetivo de cumprir uma obrigação profissional nos prazos determinados pela justiça.

De toda forma, a realidade institucional pressiona estes funcionários a apresentarem nos atributos pessoais dos jovens as causas do insucesso de uma medida sócio-educativa.

Acredito que os aspectos elencados anteriormente são suficientes para demonstrar como a partir da que a minha experiência profissional, despertei a curiosidade sobre o perfil do grupo social que é criminalizado, aspecto que trabalhei em minha monografia de fim de curso de ciências sociais.

Me despertou também a curiosidade pela instituição. Tendo eu presenciado tanta violência contra estes jovens, procurava entender como o empenho de seus dirigentes em apresentar a instituição para a opinião pública como sendo norteadada pela doutrina da proteção integral, era muitas vezes bem sucedido.

De toda forma a minha vivência me levou a pensar que a realidade institucional do Degase não é a causa e sim a consequência de fatores mais relevantes.

Não é possível entender a realidade das instituições de acatamento de jovens infratores se não considerarmos que ela se relaciona com dimensões mais abrangentes da vida social.

Desta forma, minha atenção se deslocou para a esfera jurídica e os saberes profissionais que subsidiam a construção social do delinqüente menor de idade e no mesmo ato fornecem a sustentação para toda a sorte de violência praticada contra os filhos das classes perigosas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABRAMO, Helena, Wendel- **“Cenas Juvenis”** Editora Página Aberta, Rio Grande do Sul, 1994.

ABRAMOVAY, et al. **“Gangues, Galeras, Chegados e Rappers.”** Juventude, Violência e Cidadania nas cidades da periferia de Brasília. Garamond editora, Rio de Janeiro, 1999

ALTOÉ, Sônia. **“De ‘Menor’, o prisioneiro: trajetória inevitável”**. Rio de Janeiro, Ed. Universitária Santa Úrsula.

ALTOÉ, Sônia **“Infâncias Perdidas”** — Rio de Janeiro, 1990.

ANTUNES, Ricardo — **“Adeus ao trabalho”: ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo, Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2000.

ARANTES, Esther. **“Envolvimento de adolescentes com uso e tráfico de drogas no Rio de Janeiro”** in **“Joven em conflito com a lei”**. Editora Uerj Rio de Janeiro, 2000.

ARANTES, Esther. **“Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina da proteção integral é o mesmo que direito penal juvenil?”** in **“ Para Além das Grades”** Rio de Janeiro, Editora Puc Rio, 2005.

ARIÈS, Phillipe. **“História Social da Criança e da Família”**. Rio de Janeiro, Ed. Guanabara, 1981.

BARATTA, Alessandro. **“Criminologia crítica e crítica do direito penal”** — Rio de Janeiro, Freitas Bastos, Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BARCELLOS, Caco. **“Abusado”. O dono do morro Dona Marta”**. Rio de Janeiro, Editora Record, 2003.

BASTOS, Adílson Dias. **“De infrator a delinqüente: o biográfico em ação”** Dissertação de mestrado (Mestrado em Psicologia-UFF) Rio de Janeiro, 2002

BATISTA, VERA MALAGUTI. **“A arquitetura do medo”** em Discursos Sediciosos, Crime, Direito e Sociedade, Editora Revan, Rio de Janeiro, 2002

BATISTA; Vera Malaguti.. **“Difíceis ganhos fáceis---Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003”.

BAUMAM, Zigmunt. **“Modernidade e Holocausto”**- Jorge Zahar editor, Rio de Janeiro,1998

BAUMAM, Zigmunt **“Globalização: as conseqüências humanas”** — Rio de Janeiro, Ed. Jorge Zahar, 1999.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri — **“Crianças e adolescentes no centro da cena: trajetória e consolidação de um grupo de pesquisa”**.

BECKER, Howard S.. **“Métodos de pesquisa em Ciências Sociais”**. São Paulo, Editora Hucitec, 1993.

BENSAID, David. **“Marx, o intempestivo”**, Rio de Janeiro — Civilização Brasileira, 1999.

BERGER, PETER L., LUCKMANN, THOMAS. **A construção social da realidade; tratado de sociologia do conhecimento**, Petrópolis, Vozes, 1983.

BOURDIEU, Pierre Et alii — **“A profissão de Sociólogo”** — Rio de Janeiro — Ed Vozes, 1999.

BRITO, Leila Maria T. **“A avaliação dos adolescentes pelas equipes que atuam no sistema socioeducativo”** in “Jovens em conflito com a lei” Editora Uerj, Rio de Janeiro 2000

CADERNOS DE DIREITOS HUMANOS: **Direitos Negados-Questões para uma política de direitos humanos**, Rio de Janeiro: Centro de Documentação e pesquisas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Co-edição com NUFEP/ICHF-UFF e

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio: O mito das classes perigosas**, Oficina do autor/ Intertexto, Rio de Janeiro, 2001

DUBET; F. **La galère: jeunes en survie**, Paris, Fayard, 1987.

ELIAS, Norbert — “**Os estabelecidos e os outsiders**”, Rio de Janeiro — Ed. Jorge Zahar, 2000.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Ed. Saraiva, 2001.

FERNANDES, FLORESTAN, **Elementos de sociologia teórica**, São Paulo, Editora da USP, 1970.

FERRARI, AFONSO TRUJILLO. **Fundamentos de Sociologia**, São Paulo, McGraw-Hill do Brasil, 1983

FOUCAULT, Michel — “**Vigiar e punir**” — Rio de Janeiro, Ed. Vozes, 1999.

FRAGA, Paulo César Fontes. In: Ribeiro, Ana Maria Motta; IULIANELLI; Jorge Atílio (orgs). **Narcotráfico e violência no campo**. Rio de Janeiro: Koinonia /DP&A Editora, 2000.

GIDDENS, ANTHONY. Política, **Sociologia e Teoria Social, encontros com o pensamento social clássico contemporâneo**, São Paulo, Editora da UNESP, 1998.

GONÇALVES, Hebe Singnorini.---- “**Medidas socioeducativas: avanços e retrocessos no trato do adolescente autor de ato infracional**” in “Para Além das Grades” Rio de Janeiro, Editora PUC Rio, 2005.

KOWARICK; Lúcio- “**A espoliação Urbana**”- Editora Paz e terra, Rio de Janeiro, 1979.

LEITE, Márcia Pereira: “**Entre o individualismo e a solidariedade: dilemas da política e da solidariedade no Rio de Janeiro**”. Revista brasileira de Ciências Sociais, v15, n44.

LIMA, Roberto Kant de. “**A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro**”: Seus Dilemas e Paradoxos, Rio de Janeiro, Editora Forense, 1995.

MAFESOLI, Michel. “**O tempo das tribos**”, Rio de Janeiro — Forense Universitária, 2000.

MELLO, Marcelo Pereira de. **A história social dos jogos de azar no Rio de Janeiro – 1808-1946**. dissertação de mestrado, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, , Rio de Janeiro, março de 1989.

MELLO, Marcelo Pereira de. **“A casa de detenção da corte e o perfil das mulheres presas no Brasil durante o século XIX”**. Gênero. Niterói v2, n1, 2001.

MISSE, Michel. **As ligações perigosas: Mercado informal ilegal, Narcotráfico e Violência no Rio de Janeiro**”, Contemporaneidade e Educação, Ano 2, nº 1, pp. 93-116, Rio de Janeiro, 1997.

MISSE, Michel. **“Crime e Pobreza: Velhos Enfoques, Novos Problemas”**. In: Villas-Boas, G. e Gonçalves, M. A. (orgs.), O Brasil na virada do século. Rio de Janeiro, Relume-Dumará.

MISSE, Michel--- **“Malandros, Marginais e Vagabundos: Acumulação Social da Violência no Rio de Janeiro”**. Tese de Doutorado.- Rio de Janeiro, IUPERJ, 1999.

MISSE, Michel e MOTTA, Dílson — **“Crime: o social pela culatra”** — Rio de Janeiro, Achiami /Socii, 1979.

MISSE; Michel---- **“Cinco Teses Equivocadas sobre a criminalidade urbana no Brasil”** – Uma abordagem crítica, acompanhadas de sugestões para uma agenda de pesquisas.

MOTTA, Dílson. Et alli — **“Delinqüência juvenil na Guanabara: uma introdução sociológica”** — Rio de Janeiro, Tribunal de Justiça da Guanabara e Juizado de Menores da Guanabara, 1973.

MOUSNIER, Conceição A. **“ O Ato-Infracional.”** Editora Líber Júris- Rio de Janeiro, 1991.

NETO Otávio Cruzet alii. **“Nem soldados nem inocentes”**: juventude e narcotráfico no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2001.

PICOLLO, FERNANDA DELVALHAS; **Redes Sociais e Conflito no Morro e na Rua: Etnografia de um centro comunitário em Vila Isabel**, tese de doutorado. Museu Nacional, 2006.

PILOTTI, FRANCISCO, RIZZINI, IRENE (orgs); **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil**, Instituto Interamericano Del Niño , Editora Universitária Santa Úrsula, Anais Livrariae Editora, 1995

PRADO, GERALDO. **Sistema Acusatório, a Conformidade Constitucional das Leis processuais Penais**, Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2001

RAFAEL; Antônio **“Um abraço para todos os amigos”**. Algumas considerações sobre o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Niterói, EdUFF,1998.

RIZZINI; Irene et alii. **“Crianças e adolescentes nas ruas”**: trajetórias inevitáveis: PUC; São Paulo Loyola, 2003.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma **“A institucionalização de Crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente”** Editora PUC Rio e Edições Loyola. Rio de Janeiro, 2004

RIZZINI; Irma. **“O surgimento das instituições especializadas na internação de menores delinquentes”** in “Para além das grades” Editora Puc Rio/ Edições Loyola. Rio de Janeiro,2005

SENTO SÈ (coord). **“Perfil dos jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro”**. Rio de Janeiro: Cesc / UCAM, LAV/UERJ, 2003.

SHULTZ, Alfred.---- **“Fenomenologia e relações Sociais”** --- Wagner, Helmut R. (org)—Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1979.

SILVA, Luciane Soares da. **O cotidiano das relações inter-raciais: o processo de criminalização dos atos decorrentes de preconceito de raça e cor no Rio Grande do Sul**, dissertação, Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Agosto de 2003.

SILVA, Luiz Antônio Machado da **“A continuidade do problema da favela”**, in Oliveira, L. LIPPI (org). **Cidade: histórias e desafios—Rio de Janeiro**, Fundação Getúlio Vargas, 2002.

SILVA, Luiz Antônio Machado da--- **“A política na favela”**.- Cadernos de Estudos brasileiros, ano 9, n 41

SILVA, Luiz Antônio Machado da. **“Criminalidade Violenta: por uma nova perspectiva de análise”** - Revista de Sociologia e política: Cidadania e Violência n13. Paraná, Grupo de Estudos Estado e Sociedade (GEES)- UFPR, 1999.

SILVA, Luiz Antônio Machado da.- **“Sociabilidade Violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano”**, in L. C. Queiroz (org) Entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito. São Paulo- Perseu Abramo/ R.J: Fase.

SILVA, Luiz Antônio Machado da. e Leite, M. Pereira.-“**Favelas e democracia: temas e problemas da ação coletiva nas favelas cariocas**” in Silva et alli. Rio: A democracia vista de baixo. Rio de Janeiro, Ibase.

SILVA, Luiz Antônio Machado da. e RIVERO; Patrícia Silveira --- **A relação entre Mercadorias Políticas, mercados segmentados e sociabilidade Violenta: A Simbologia das armas de fogo no Mercado ilegal das favelas do Rio de Janeiro.**

SINGER, Paul- “Economia política da urbanização”-editora brasiliense, Rio de Janeiro,1987.

SINGER; Paul- “**Dinâmica populacional e desenvolvimento**” Hucitec, São Paulo, 1976.

SOARES, Luiz Eduardo “**Drogas: é legal?**” **Um debate autorizado.** Imago editora, Rio de Janeiro, 1993.

SOARES, Luiz Eduardo--- “**Violência e política no Rio de Janeiro**” Rio de Janeiro, ISER/ Relume Dumará.- 1996.

SOARES, Luiz Eduardo et alii--- “**Cabeça de Porco**”. Rio de Janeiro, Editora Objetiva, 2005.

VALLES, Miguel S.- “**Técnicas Cualitativas de Investigação Social.**” Reflexión Metodológica e Profesional.”

VELHO, GILBERTO (org.). **Desvio e Divergência, uma crítica da patologia social,** Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1979

VELHO, GILBERTO, ALVITO, MARCOS (orgs). **Cidadania e Violência,** Rio de Janeiro, editora da UFRJ, editora da FGV, 1996.

WACQUANT, Löic — “**Os condenados da cidade**” — Rio de Janeiro, Revan; Fase, 2001.

WACQUANT, Löic “**Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**” — Rio de Janeiro, Freitas Bastos Editora — 2001.

WEBER, Max--- “**Ensaio de Sociologia**”- Rio de Janeiro, LTC Editora,1982.

WEBER, Max----- “**Sobre a Teoria das Ciências Sociais**”. Editorial Presença, 1974.

YOUNG, Jock — “**A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**” — Instituto Carioca de Criminologia, vol 7, Rio de Janeiro, Ed Revan, 2002

ZALUAR, Alba — **“Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas.”** FGV editora, Rio de Janeiro, 2004

ZALUAR, Alba **Política e Cultura**, n° 13 São Paulo.

ZALUAR, Alba **“A máquina e a revolta”**, São Paulo, Ed. Brasiliense, 1985.

ZALUAR, Alba **“Condomínio do Diabo”**, Rio de Janeiro, Ed UFRJ, 1994.

ZALUAR, Alba **“Gangues, galeras e quadrilhas Globalização, juventude e violência”**, Rio de Janeiro, Ed. UFRJ.

ZALUAR, Alba **“Nem líderes, nem heróis”**, Presença — Revista da

ZALUAR, Alba **“Teleguiados e chefes”**, Religião e Sociedade, Vol.1 1985.

ZAMORA; Maria Helena-” **A lógica, os embates e o segredo: uma experiência de curso de capacitação com educadores”** in **“ Para Além das Grades”**, Rio de Janeiro, Editora PUC Rio,2005.

ANEXO A

SENTENÇAS PRODUZIDAS NO CURSO DA APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA: SENTENÇAS DE PROGRESSÃO E MANUTENÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS

LIVRO DE REGISTRO DE SENTENÇAS DE PROGRESSÃO DE MEDIDA
SÓCIOEDUCATIVA:

A sentença que eu reproduzo abaixo, se repete em quase todos os casos,

SENTENÇA DE PROGRESSÃO: INTERNAÇÃO PARA SEMILIBERDADE JUIZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Adolescente:.....

Sentença de Reavaliação de Medida Sócioeducativa.

“Supondo-se pelos elementos constantes dos autos, que o adolescente tem condições de enfrentar com probabilidade de êxito, uma vida social menos regrada, sem retornar a prática de atos-infracionais, impõem-se a progressão da medida sócioeducativa para a semiliberdade.

Vistos, etc

1-Trata-se de procedimento de execução da medida sócio-educativa de internação imposta ao (a) adolescente, pela prática de ato-infracional equiparado ao crime tipificado no art 157, &2 ,I e II do C. P.

2 – O adolescente internado (a) desde 10/10/05 não registra outra passagem pelo sistema sócio-educativo

- 3- Como se sabe, a medida sócio-educativa referida não comporta prazo determinado, dizendo a lei (art 121., & 2 da lei 8069/90) que a sua manutenção deve ser reavaliada a cada 6 meses no máximo.
- 4- Pela dicção da lei, a reavaliação não é para modificar a medida imposta, embora isso possa ocorrer: é para saber se a medida de internação deve ou não ser mantida (leia-se de novo , o art. 121, &, 2, da lei 8069/90) posto que o no prazo máximo de sua imposição é de três anos.
- 5- Resta, portanto, saber agora quais seriam os critérios que fundamentam a decisão judicial que mantém a internação em quais aquelas situações que ensejariam a mudança de regime ou de medida.
- 6- Não há critérios objetivos tais como prazo de internação, correlação destes prazos com a quantidade de pena que seria imposta se o infrator fosse inimputável e outras. Mas é certo também que, apesar de as medidas sócio-educativas, buscarem, antes de mais nada, a ressocialização do infrator, não se pode olvidar que guardam elas, também, certo conteúdo retributivo, a fim de criar no adolescente a consciência da ilegitimidade de sua prática de atos-infracionais. Esse conteúdo retributivo não pode deixar de ter uma relação indireta com a gravidade do fato praticado.
- 7- Portanto, enquanto não for avaliado o estrado psíquico do adolescente , para que se suponha, pelo menos, estar conjurado o perigo da reincidência, a internação deve ser mantida. A mudança ocorrerá quando houver prognóstico de que o adolescente não voltará à prática de novos delitos ou atos-infracionais.

È claro que todo prognóstico a enganos de avaliação, mas sempre há de se partir do pressuposto da existência de uma hipótese aceitável ou verossímel. Essa verossimilhança não se constata numa audiência –daí a sua indispensabilidade – e sim numa avaliação técnica, feita por profissionais preparados que investigarão as causas, os fatores endógenos e exógenos, orgânicos, e mesológicos.

8- Apesar de o Juiz não estar adstrito à manifestação técnica ou laudo, podendo formar sua convicção com outros elementos (CPC. Art.436 vg.), é o estudo ou relatório enviado pela instituição que servirá de ponto de partida e a credibilidade que se atribui a estes relatórios aumentará ou não de acordo com uma maior ou menor margem de

acerto das hipóteses aceitáveis de eliminação dos riscos de reiteração das práticas de atos-infracionais.

9-No caso presente, o relatório apresentado pela equipe técnica da instituição onde se encontra o adolescente revela uma acentuada melhoria no seu estado psico-social, merecendo progressão para o regime de semiliberdade.

10- Diante do exposto, reavalio a medida de internação, na forma do art.121 & 2, da lei 8069/90 e determino a progressão de medida, inserindo-o (a) no regime de semiliberdade, medida sócio-educativa que será cumprida no Criad Penha, devendo nos termos do art.124, x 1 da lei (Vg. Art 246 do ECA).

O Criad de abrangência comunicará ao juízo de execução, no prazo de (trinta) 30 dias, as providências adotadas. As demais atividades externas, reguladas pela direção da unidade, obedecerão aos estreitos limites estabelecidos nos art. 122 e 124 da lei 7210/84, aplicável ex vi do art.152 do ECA, à mingua de outros dispositivos reguladores. A visita á família será progressiva e condicionada ao bom comportamento do adolescente, tolerando-se a sua concessão por dois dias de cada vez, até o limite máximo de quatorze dias por trimestre.

11- Oficie-se à instituição onde o (a) adolescente está internado(a) (enviando-se cópia do presente), para as providências de sua alçada, transferindo-se o (a) adolescente para o Criad respectivo, não sem antes orienta-lo a respeito dos proveitos que pode obter se continuar meritoriamente nos progressos apontados no relatório social e dos contratempos de retorno ao seu Status atual.

12- A medida será reavaliada em (90) dias ou com o cômputo de 150 pontos nos termos da Portaria n 07/04, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização do adolescente (art.120, &1, da lei 8069/90), devendo o Criad apresentar o relatório social no prazo respectivo.

Para agilizar a informação ao adolescente sobre sua situação profissional (obrigação legal da instituição – art...da lei 8069/90) designo o dia 10/07/2006, às 12:00hs, para a leitura do presente *decisum.*, na sede deste juízo, ocasião que também o (a) adolescente e seus pais (os quais intimados) participarão de palestras educativas à respeito do cumprimento da medida e outros assuntos de interesse de ambos.

Os pais do (a) adolescente deverão também ser encaminhados ao curso de pais ou Nar Anon (conforme o caso, a critério da equipe técnica deste juízo) na forma do art. 129, IV, da lei 8069/90.

Oficie-se ao local onde o (a) adolescente se acha cumprindo a medida, ao local onde irá cumprir aqui determinada. Intimen-se os pais e req...o (a) adolescente (inclusive via telefone) e dê-se ciência ao M. P. e Defesa, que inclusive poderão participar da leitura do *decisum*. Procedam-se as anotações e providências de estilo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2006

ANEXO B**SENTENÇA DE MANUTENÇÃO: INTERNAÇÃO**

Livro de Registro de Sentenças:

Pág 008

Manutenção:

SENTENÇA DE REAVALIAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA:

“Não se constatando o resgate da personalidade do adolescente e inexistindo uma prognose aceitável no sentido de afastá-lo de práticas de novos atos infracionais, a medida extrema deve ser mantida até ser conjurado o risco de reincidência”.

- 1- Trata-se de procedimento de execução de medida sócio-educativa de internação imposta ao adolescente, pela prática de ato infracional equiparado ao crime tipificado no art.157, & 2, I e II do C. P.
- 2- O adolescente, internado desde 05/08/005 (data da sentença), não registra outra passagem pelo sistema sócio-educativo.
- 3- Como se sabe, a medida sócio-educativa referida não comporta prazo determinado, dizendo a lei, (/art.121 & 2 da lei 8069/90) que a sua manutenção deve ser reavaliada a cada 6 meses no máximo.

5-Convém salientar que em diversas peças processuais, profissionais ligados ao Defesa, afirmam como argumento fundamental à não manutenção da internação que ela é excepcional, deve ser breve e tem se mostrado(citando vários teóricos, data vênua, desconhecedores de nossa realidade) inócua, contraproducente, etc.

6- Tais argumentos são frágeis e não resistem a mais breve análise, se esta for feita com isenção. Dizer que as instituições são escolas do crime é falacioso, pois se assim fosse, qual “escola” foi freqüentada pelos “primários”? Dizer que este juízo não dá á medida de internação os atributos de breve e excepcional, chega a ser uma afirmação breve e injuriosa. O prazo médio de internação é de 4 (meses). Levando-se em conta que são só internados os multi-reincidentes e os autores de atos-graves, o prazo não é breve? È possível uma mudança sócio-educativa em prazo menor? Considerando que não mais que 20% casos (normalmente 3 em cada 20 meninos são internados) aplica-se à medida de internação, não é ela aplicada em situações excepcionais? Somente para se ter uma idéia, no mês de dezembro de 2005, foram reavaliadas 261 medidas, manteve-se a internação em 66 casos e, progrediu-se a medida para semiliberdade em 162 e para liberdade assistida em 33 casos. Com base nesses dados é possível sustentar enfadonha afirmação?

Prognóstico:

8- Portanto, enquanto não for avaliado o estado psíquico do adolescente, para que se para que se suponha estar conjurado o perigo da reincidência, a internação deve ser mantida.

Essa avaliação não é um fenômeno cujo período de duração se possa determinar previamente, como a gravidez ou o ciclo lunar. Somente de modo indireto, ou seja, através de indícios nas expressões de conduta, da interpretação de atitudes exteriorizadas, de comparações, analogias ou sugestões de experiência em torno de casos pretéritos é que se pode formular juízo de cessação da necessidade da medida de internação: O prognóstico de que o adolescente não voltará a prática de novos atos-infracionais.

- 9- No presente caso, apesar do relatório favorável, tendo em vista a gravidade do ato-infracional praticado, bem como de constar da sentença o prazo mínimo de cumprimento da medida de seis meses, vê-se que a internação deve ser mantida, sendo prematura mudança para medida mais branda. O adolescente está cumprindo medida desde 05/08/05, sendo necessário mais tempo para que se convença das vantagens da mudança de vida, do voluntário afastamento de seu pernicioso “habitat” e grupo a que está integrado. È preciso que seja estimulado a participar de outras atividades e grupos socialmente saudáveis. Tudo isso, aliado ao pouco tempo de sua institucionalização e sua conduta antecedente, recomenda a manutenção da medida de internação, sendo prematura, repita-se, qualquer conclusão referente a evolução do quadro ressocializante.
- 10- A próxima reavaliação se dará após a apresentação de novo estudo social, psicológico e pessoal do adolescente, analisando o quadro atual comparativamente com os resultados obtidos após inserção do adolescente no em outras atividades psico-pedagógicas., dando mais ênfase aos seguintes aspectos:

- a) Vida antecessora do adolescente, desde a infância.
- b) Notícias aprofundadas acerca de sua família
- c) Natureza dos processos reeducativos empregados e resultados obtidos;
- d) Relações com a família ou com outras pessoas com quem tenha contacto;
- e) Preferências do adolescente quanto à leitura, filmes, programas, práticas religiosas, etc;
- f) Relação com outros internos e funcionários do estabelecimento.
- g) Quaisquer episódios de conduta, desde que sintomáticos, suas condições físicas, psíquicas e síntese conclusiva informando as condições favoráveis e desfavoráveis que se ofereçam após o desinternamento.

01/02/2006

**SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE SEMILIBERDADE PARA LIBERDADE
ASSISTIDA:**

Adolescente:

Art.12 e 14 da Lei 6368/76

Vistos,etc

SENTENÇA:

Após o devido processo legal, foi julgado procedente o pedido formulado na representação, tendo sido imposto ao adolescente a medida sócioeducativa de semiliberdade, a ser cumprida no Criadm Ilha do Governador.

Foi encaminhada síntese informativa do adolescente (fls 38/40).

O Ministério Público se manifesta à fls 43, requerendo a progressão da medida.

Posto isto, decido.

Trata-se de adolescente a quem, foi imposto medida de semiliberdade, sendo o relatório favorável.

Diante do exposto, observados os requisitos de ordem subjetiva, **AUTORIZO A PROGRESSÃO DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE PARA LIBERDADE**

ASSISTIDA a ser cumprida no POLO DEGASE. Oficie-se ao Criam para as necessárias providências.

Para agilizar a informação ao adolescente sobre sua situação processual (obrigação legal da instituição- art 94 da Lei 8069/90) designo o dia 10/07/2006, às 12:00hs, para a leitura da presente decisum, na sede deste juízo, ocasião em que também a adolescente e seus pais (os quais devem se intimados) participarão de palestras educativas a respeito do cumprimento da medida e outros assuntos de interesse de ambos)

Os pais do(a) adolescente deverão também ser encaminhados ao curso de pais na forma do artigo 129, IV da Lei 8069/90.

Ciência do M.P. e da defesa. Proceda-se as anotações e providências de estilo.

P:R:I:

Sentenças de progressão, do livro de registro de sentenças de reavaliação de medidas sócio-educativas.

Sentenças do livro de progressão 01. Este livro registra as sentenças de progressão proferidas no período de 03/01 de 2006 à 09/06/2006.

Ao analisar as trezentas páginas do livro encontramos o seguinte resultado: o intervalo entre cada sentença é da 15 páginas.

Sentença: página 1/modelo –processo:ISE: 200571400752-3

Sentença: página 15/modelo –processo:ISE: 20057140031162-8

Sentença: página 30/modelo –processo:ISE: 2005714002517-3

Sentença: página 46/modelo –processo:ISE: 2005714000744-3

Sentença: página 61/modelo –processo:ISE: 2005714003029-6

Sentença: página 75/modelo –processo:ISE: 2005714003363-7

Sentença: página 77/modelo alternativo –processo:ISE: 2005714001434-5

Sentença: página 93/modelo –processo:ISE: 2005714001747-4

Sentença: página 107/modelo –processo:ISE: 2005714001747-4

Sentença: página 115/modelo –processo:ISE: 2006714000266-7

Sentença: página 130/modelo –processo:ISE: 2005714003231-1

Sentença: página 145/modelo –processo:ISE: 2005714003230-0

Sentença: página 160/modelo –processo:ISE: 200671400270-9

Sentença: página 176/modelo –processo:ISE: 2006714000252-7

Sentença: página 190/modelo –processo:ISE: 2005714001457-0

Sentença: página 205/modelo –processo:ISE: 200571402543-4

Sentença: página 220/modelo –processo:ISE: 2005714001146-0

Sentença: página 235/modelo –processo:ISE: 2005714000361-1

Sentença: página 251/modelo –processo:ISE: 2006714000600-4

Sentença: página 265/modelo –processo:ISE: 2006714000906-6

Sentença: página 281/modelo –processo:ISE: 200671400267-9

Sentença: página 295/modelo –processo:ISE: 2005714002920-8

Livro de registro de sentenças de reavaliação de medidas sócio-educativas. Livro de progresso número 2. Este livro registra sentenças de progressão proferidas no período de julho à outubro de 2006.

Sentença: página 1/modelo –processo:ISE: 2006714000493-7

Sentença: página 5/modelo –processo:ISE: 2006714000698-3

Sentença: página 20/modelo –processo:ISE: 2006714000582-6

Sentença: página 35/modelo –processo:ISE: 2006714000622-3

Sentença: página 50/modelo –processo:ISE: 2006714000489-5

Sentença: página 70/modelo –processo:ISE: 2006714000562-0

Sentença: página 84/modelo –processo:ISE: 2006714000905-4

Sentença: página 100/modelo –processo:ISE: 2006714000300-3

Sentença: página 114/modelo –processo:ISE: 20057140033034-2

Sentença: página 130/modelo –processo:ISE: 2006714000986-8

Sentença: página 145/modelo –processo:ISE: 200671400418-9

Sentença: página 159/modelo –processo:ISE: 2006714000971-6

Sentença: página 175/modelo –processo:ISE: 2006714000935-2

Sentença: página 190/modelo –processo:ISE: 2006714000277-1

Sentença: página 2041/modelo –processo:ISE: 2006714000743-4

Sentença: página 220/modelo –processo:ISE: 2006714001417-7

Sentença: página 234/modelo –processo:ISE: 2006714001258-2

Sentença: página 249/modelo –processo:ISE: 2006714001632-0

Livro de registro de sentenças de manutenção:

O livro de sentenças de manutenção numero 2 de ano de 2006. Este livro registra as sentenças de manutenção proferidas entre o período de 2 de outubro de 2006 à 22 de novembro de 2006.

Este livro ainda não foi encerrado. Cada livro de registro de sentenças é encerrado ao completar trezentas páginas. Fazendo a análise da mesma forma, observando as sentenças com um intervalo de 15 páginas cheguei ao seguinte resultado:

Sentença: página 1/modelo –processo:ISE: 2006714001223-5

Sentença: página 17/modelo –processo:ISE: 2006714000953-4

Sentença: página 31/modelo –processo:ISE: 2006714001584-4

Sentença: página 47/modelo –processo:ISE: 2005714001486-2

Sentença: página 63/modelo –processo:ISE: 2006714000919-4

Sentença: página 77/modelo –processo:ISE: 2006714008002-5

.